

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

MARIA EDUARDA GASPAROTTO DE AZEVEDO BASTIAN

**O ACORDO DE PARIS COMO SOLUÇÃO EFETIVA ÀS QUESTÕES
CLIMÁTICAS A PARTIR USO DE SANÇÕES PREMIAIS**

PESQUISA MONOGRÁFICA DE PÓS - GRADUAÇÃO

Porto Alegre

2016

MARIA EDUARDA GASPAROTTO DE AZEVEDO BASTIAN

**O ACORDO DE PARIS COMO SOLUÇÃO EFETIVA ÀS QUESTÕES
CLIMÁTICAS A PARTIR USO DE SANÇÕES PREMIAIS**

PESQUISA MONOGRÁFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso de Pós-graduação apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a conclusão do curso de Novas tendências do Direito Internacional.

Orientadora: Profa. Tatiana Cardoso Squeff

Porto Alegre

2016

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade o intuito de analisar a questão das mudanças climáticas sob o viés da Conferência das Partes nº 21 e seu documento oficial, o “Acordo de Paris”. Assim, busca-se inserir a questão da aplicação da sanção premial como meio de dar maior efetividade ao Acordo, tendo em vista que este instrumento trata-se de um Tratado. Nesse sentido, para chegar a esta análise, se estuda a questão da “*soft law*”, sendo tais tipos de normais largamente encontradas no âmbito do Direito Internacional Ambiental, desprovidas de obrigatoriedade, uma vez que as mesmas não impõe qualquer tipo de sanção e, portanto, não são possuidoras de real efetividade. Nesta linha, a criação deste tipo de ordenamento vem aumentando por causa da fragmentação do Direito Internacional. Assim, o trabalho foi dividido em dois capítulos, de modo que no primeiro, explica-se sobre o histórico das Conferências das partes, seu caráter normativo como “*soft law*”, sua falta de vinculação e o reflexo disto na sociedade; e no segundo capítulo, fala-se sobre a questão da fragmentação internacional e a falta de sanção efetiva que se criam a partir desse fenômeno, juntamente da questão da 21ª Conferência das partes e de seu documento oficial, o “Acordo de Paris”, como sendo uma possível solução às questões climáticas no âmbito do Direito ambiental internacional se nele, fossem inseridas e aplicadas sanções premiaias, buscando incentivar os Estados-partes ao cumprimento do Acordo (Tratado). Por fim, quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa foi realizada utilizando-se o método de abordagem histórico, a técnica de pesquisa documental em fontes primárias e a pesquisa bibliográfica em fontes secundárias.

Palavras-chave: Mudanças climáticas. Conferência das Partes. Acordo de Paris. Sanção Premial. Soft Law.

ABSTRACT

This study aims to analyze the issue of climate change based on the 21st Conference of the Parties and its official document, the "Paris Agreement". Thus, it seeks to put the question of the application of Premial sanctions as way of giving greater effect to the Agreement, with a view that this instrument it is a treaty. In this sense, to get to this analysis, it's necessary to study the issue of "*soft law*", and such ordinary type widely found in international environmental law, devoid of mandatory, since they do not impose any type of penalty and, therefore not possessing real effectiveness. Along these lines, the creation of this type of planning is increasing because of the fragmentation of International Law. Thus, the work was divided into two chapters, so the first one, is about the history of the Conference of the Parties, its normative character as "*soft law*", their lack of binding and the reflection of this in society; and in the second chapter, we talk about the issue of international fragmentation and the lack of effective sanctions that are created from this phenomenon, along with the issue of 21st Conference of the Parties and its official document, the "Paris Accord" as it is a possible solution to climate issues in international environmental law if it Premial sanctions were entered and applied, seeking to encourage States parties to comply with the Agreement (Treaty). Finally, as the methodological aspects, the survey was conducted using the historical method of approach, the documentary research technique in primary sources and literature in secondary sources.

Keywords: Climate change. Conference of the Parties. Paris Agreement. Premial Sanction. Soft Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Cops- Conferência Das Partes

Onu- Organização Das Nações Unidas

Pnuma- Programa Das Nações Unidas Para O Meio Ambiente

Ippcc- Painel Intergovernamental Das Mudanças Climáticas (Sigla Em Inglês).

Ong- Organização Não Governamental

Mre- Ministério Das Relações Exteriores

Ocde - Organização De Cooperação E Desenvolvimento Econômico

Aic - Atividades Implementadas Conjuntamente.

Agbm- Grupo Ad Hpc De Estudos Sobre O Mandato De Berlim

Gef- Fundo Global Para O Meio Ambiente (Sigla Em Inglês).

Mdl- Mecanismo De Desenvolvimento Limpo

Lulucf- Uso Da Terra, Mudanças No Uso Da Terra E Silvicultura (Sigla Em Inglês).

Ldcf - Fundo De Países Menos Desenvolvidos (Sigla Em Inglês).

Sinks- Sumidouros De Carbono (Sigla Em Inglês).

Opep- Organização Dos Países Exportadores De Petróleo.

Scf- Fundo Especial De Mudança De Clima (Sigla Em Inglês).

Sbsta- Órgão Subsidiário De Assessoramento Científico E Tecnológico.

Indc- Contribuições Destinadas A Nível Nacional

Omc - Organização Mundial Do Comércio.

Pfpe- Projetos Florestais De Pequena Escala

Mop- Reunião Das Partes (Sigla Em Inglês).

Awg - Grupos De Trabalho Ad Hoc (Sigla Em Inglês).

Redd- Redução Das Emissões Por Desmatamento E Desgradações

Ccs- Captura E Armazenamento De Carbono (Sigla Em Inglês).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1 A EVOLUÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DAS PARTES E SEUS EFEITOS NO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E COMO A SOFT LAW E SUA FALTA DE VINCULAÇÃO REFLETEM NA SOCIEDADE ATUAL.....	08
1.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS CONFERÊNCIAS DAS PARTES (COPS).....	08
1.2 O CARÁTER NORMATIVO DAS COPs COMO SOFT LAW: OS SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE.	33
2 A SOFT LAW NO DIREITO INTERNACIONAL FRAGMENTADO: UM OLHAR À LUZ DO PROBLEMA AMBIENTAL INTERNACIONAL	50
2.1 A FRAGMENTAÇÃO, A SOFT LAW E A FALTA DE SANÇÃO EFETIVA.	50
2.2- A COP 21: ONDE ESTAMOS E ONDE QUEREMOS CHEGAR?.....	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REREFENCIAS.....	73
ANEXOS	82

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é resultado de um apanhado de reflexões sobre o impacto das mudanças climáticas na esfera do meio ambiente nos tempos atuais e sobre um instrumento jurídico que possui fortes características para “metamorfosar” esse problema, através da colaboração entre os países.

Para isso, a pesquisa se direcionará, através da utilização do método histórico, para questões sobre as Conferências das partes, sobre o caráter das mesmas como “*soft law*” e sobre a falta de sanção efetiva no mundo contemporâneo devido à fragmentação internacional e sobre o “Acordo de Paris” como sendo solução a determinadas questões climáticas através do uso de sanções premiais.

Tem-se este tema como importante, uma vez que, no momento hodierno em que a sociedade está inserida, no que tange às questões climáticas e ambientais, percebe-se que há urgência de modificação de conduta por partes dos países e das pessoas, de modo que modifiquem suas atitudes e comecem, cada vez mais, a tomar decisões com relação ao meio ambiente, a partir de um viés cooperacional. Ora, é notório que, caso não haja modificação de conduta, nosso mundo irá sofrer cada vez mais prejuízos, por isso, o importante não é mais focar na punição de condutas, e sim, na premiação daquelas que são boas e fazem bem às questões climáticas e ambientais.

No caso, uma maneira de impelir os Estados à mudança de conduta, buscando aprimorar suas iniciativas e, podendo também, auxiliar as outras partes a fazerem o mesmo é através do problema de pesquisa deste trabalho, que vem a ser o “Acordo de Paris” como sendo uma solução às questões climáticas, de modo que possa ser cumprido com efetividade no plano ambiental, através da cooperação entrepartes, se caso inseridas as sanções premiais neste Tratado.

Tomando-se por base a relevância do tema, é que na primeira parte do 1º capítulo, será analisada de forma minuciosa a Conferência das Partes e seu histórico, abarcando todas as intenções de cada uma delas, analisando-se sempre seu resultado, até chegar à COP 20.

A partir daí, na segunda parte do 1º capítulo, será feita uma exploração de normas de caráter “soft”, ou seja, que não possuem vinculatividade e após, ao final da primeira parte, será observada a problemática da falta de previsão para uma sanção

efetiva neste Acordo, bem como em outros ordenamentos do Direito Ambiental Internacional, de modo que ordenamentos taxados como “soft” são cada vez mais utilizados nessa seara.

No que tange ao capítulo segundo, este preocupar-se-á em tecer comentários sobre o fenômeno da fragmentação jurídica no ramo do Direito Internacional e do subramo do Direito Ambiental Internacional, demonstrando-se o que esta sistemática pode causar a falta de segurança, credibilidade, e autoridade de ordenamentos jurídicos, causando o enfraquecimento de instâncias regulatórias. Afinal, a fragmentação tende constituir vários regimes jurídicos internacionais autônomos, fazendo emergir ordenamentos de caráter “soft” caracterizados por não serem vinculantes e não possuírem sanções realmente eficazes.

Por fim, ao final do 2º capítulo, percorrer-se-á sobre os dispositivos do Acordo de Paris, ou seja, serão averiguados pontos relativos à sua forma e conteúdo, analisando-se quais suas intenções de modificação dos problemas relativos às mudanças climáticas. Após, segue-se para a observância da sanção premial como uma possível maneira de solução para que o Acordo (Tratado) se torne eficaz e, talvez, seja finalmente cumprido, dependendo da adesão feita pelos Países signatários.

1 A EVOLUÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DAS PARTES E SEUS EFEITOS NO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E COMO A *SOFT LAW* E SUA FALTA DE VINCULAÇÃO REFLETEM NA SOCIEDADE ATUAL.

Inicialmente, faço primordial a exploração do estudo no que se refere à perspectiva histórica, uma vez que tal ponto é absolutamente necessário para o entendimento do restante do trabalho. Nesse sentido, a abordagem, na primeira parte do capítulo um, abrange o contexto histórico das Conferências das Partes (COPS)¹, demonstrando os pontos principais de cada uma delas e a respectiva evolução das mesmas.²

Após, ao encabeçar-se a segunda parte do primeiro capítulo, nota-se a importância dos argumentos expostos sobre a “*soft law*”, sua falta de vinculação e as consequências disso. Neste sentido, discorrer-se-á sobre tais pontos para que se possa entender mínima e objetivamente sobre estas questões que atualmente permeiam a COP e, também, por que não dizer, o Direito Ambiental Internacional, de modo que aquele não existiria sem este.

1.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS CONFERÊNCIAS DAS PARTES (COPS)

Em primeiro lugar, necessário referir que a “Conferência das Partes” (COP-sigla em inglês), a qual será estudada no presente trabalho, originou-se na Convenção RIO 92³, que fora o maior evento da Organização das Nações Unidas⁴

¹ A conferência das partes é um foro internacional de negociação das regras e políticas referentes à implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças no Clima (CQMC). Em cada COP, são revisadas as normativas da Convenção, e são decididos sobre a aplicação e funcionamento das diretrizes do tratado. Ou seja, nestas conferências são analisadas as possibilidades de execução dos mecanismos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas em cada uma delas.

² TERRA. **A história das Cops. Omcti, Ipan e Observatório do Clima.** s/d. Disponível em: <http://www.terra.com.br/noticias/ciencia/infograficos/cops/>. Acesso em: 29.03.2016.

³ A Rio 92 foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como cúpula da Terra, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. Nessa conferência houve a reunião de mais de 100 chefes de Estado para debater formas de desenvolvimento sustentável, um conceito relativamente novo à época. (<http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conferencia-onu-meio-ambiente-rio-92-691856.shtml>)

⁴ Fundada em 24 de outubro de 1945, na cidade de São Francisco (Califórnia – Estados Unidos), a ONU (Organização das Nações Unidas) é uma organização constituída por governos da maioria dos países do mundo. É a maior organização internacional, cujo objetivo principal é criar e colocar em

efetuado até aquele momento na história, o qual contava com delegações de 172 países e 108 Chefes de Estado/Governo.

No caso, a RIO 92 fora convocada, baseando-se nas palavras da Assembléia Geral da ONU⁵, para elaborar medidas e estratégias no intuito de interromper e reverter os efeitos da degradação ambiental, a partir do esforço conjunto dos países membros, nas cearas nacional e internacional, buscando a criação de estratégias e medidas para a promoção do desenvolvimento sustentável adequado a todos os países. Ou seja, já na década de 90, a questão sustentável deixou de ser apenas um “luxo” dos países ricos e passou a ser assunto de engajamento coletivo da sociedade internacional.

Assim, propiciou-se, nos termos de Pedro Coelho, “a retomada das negociações globais entre o Norte e o Sul (países desenvolvidos e em desenvolvimento), num momento em que a agenda internacional já havia há muito excluído tais negociações de seu calendário”.⁶ A fim de explicar o parágrafo supra, primordial referir que à época da Convocação da RIO 92, ainda haviam resquícios do final da Guerra Fria, a qual perdurou por quatro décadas em quase todos os âmbitos de relacionamento entre os Estados.

Deste modo, nesta Convenção, de acordo com Celso Lafer⁷:

(...) vislumbrou-se, a possibilidade de que fossem resgatados o humanismo e a ótica universalista como veículos da generalização de valores, como a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente, o pluralismo, o fortalecimento do multilateralismo e a solidariedade como cimento do relacionamento entre os Estados.

Nesses termos e lotado de entusiasmo, ao final da década de 80, iniciaram-se as negociações de duas Convenções, as quais só foram abertas para assinatura na

prática mecanismos que possibilitem a segurança internacional, desenvolvimento econômico, definição de leis internacionais, respeito aos direitos humanos e o progresso social.

⁵ UNITED NATIONS “**United Nations Conference on Environment and Development.**”[doc. A/RES/44/228- General Assembly] 2015. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/ares44-228.htm>>. Acesso em: 06 abr.2015

⁶ COELHO, Pedro Motta Pinto. O Tratamento Multilateral do Meio Ambiente: ensaio de um novo espaço ideológico. **Caderno do IPRI**, n. 18. p. 25.

⁷LAFER, Celso. Discurso do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Lafer, por ocasião do Encontro “Diálogo de Gerações”. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: De Estocolmo a Joanesburgo, no âmbito da Conferência das Nações Unidas RIO+10, **Anais...** 25 de junho de 2002.

Conferência do Rio: a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica.⁸

No que tange à Convenção sobre Diversidade Biológica, esta fora negociada pelo Grupo de Trabalho de Especialistas Técnicos e Jurídicos, redenominado, em 1991, Comitê Intergovernamental de Negociação de uma Convenção sobre Diversidade Biológica. Já a Convenção Quadro sobre Mudança do Clima, por sua vez, teve seu período de negociação de 1988 até 1990, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e da Organização Meteorológica Mundial (OMM), com o apoio dos estudos do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, mais conhecido pela sigla, em inglês, IPCC.⁹

Assim, a partir da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas criou-se a “Conferência das partes” (COP – *Conference of Parties*), a qual é o órgão supremo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em 1992. Considera-se a mesma como uma associação de todos os países membros signatários da Convenção, os quais, após sua ratificação em 1994, passaram a se reunir anualmente a partir de 1995, sempre pelo mesmo período de duas semanas, com a finalidade de analisar o cenário das mudanças climáticas no planeta e propor meios adequados para garantir a efetividade da Convenção.

Nesta linha, no que se refere às funções da COP, nas palavras de Friederich Soltou, tem-se que:

(...) uma terceira parte fundamental da convenção consiste nos artigos relacionados com os arranjos institucionais, a saber, a COP e de seus órgãos subsidiários para aconselhamento, execução científica e tecnológica, bem como o uso do mecanismo financeiro. A COP, como órgão supremo da Convenção, tem competência para tomar decisões de promover a aplicação efetiva da Convenção, incluindo o de "exercer outras funções que são necessárias para a realização do objetivo da Convenção". Assim, além das funções enumeradas, à COP é confiado poderes abertos necessários para implementar a Convenção (...)(tradução nossa).¹⁰

⁸ LAGO DO, André Aranha Corrêa. Estocolmo, Rio e Joanesburgo. **O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2006, p. 62.

⁹ O IPCC, criado em 1988, reúne mais de mil cientistas de países desenvolvidos e em desenvolvimento, e constitui o principal foro para a avaliação dos conhecimentos científicos sobre mudança do clima.

¹⁰ (...) a third key part of convention consists of the articles relating to the institutional arrangements, namely, the COP and its subsidiary organs for scientific and technological advice and implementation as well as the financial mechanism. The COP, as the supreme body of the Convention, is empowered to make decisions to promote the effective implementation of the Convention, including to "exercise such other functions as are required for the achievement of the objective of the Convention". Thus, aside from the enumerated functions, the COP entrusted with such open-ended powers necessary to implement the Convention.(...) SOLTEU, Frederich. **Fairness in the International Climate change law and policy**. NY: Cambridge University, 2009.p.58.

Ademais, o artigo sétimo da Convenção¹¹ refere que a Conferência das Partes mantenha regularmente sob exame a implementação da Convenção e tome

¹¹ Artigo 7-Conferência das Partes-1.Uma Conferência das Partes é estabelecida por esta Convenção.2. Como órgão supremo desta Convenção, a Conferência das Partes manterá regularmente sob exame a implementação desta Convenção e de quaisquer de seus instrumentos jurídicos que a Conferência das Partes possa adotar, além de tomar, conforme seu mandato, as decisões necessárias para promover a efetiva implementação desta Convenção. Para tal fim, deve:a) Examinar periodicamente as obrigações das Partes e os mecanismos institucionais estabelecidos por esta Convenção à luz de seus objetivos, da experiência adquirida em sua implementação e da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos;b) Promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre medidas dotadas pelas Partes para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e suas respectivas obrigações assumidas sob esta Convenção;c) Facilitar, mediante solicitação de duas ou mais Partes, a coordenação de medidas por elas adotadas para enfrentar a mudança de clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e suas respectivas obrigações assumidas sob esta Convenção;d) Promover e orientar, de acordo com os objetivos e disposições desta Convenção, o desenvolvimento e aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis, a serem definidas pela Conferência das Partes para, entre outras coisas, elaborar inventários de emissões de gases de efeito estufa por fontes e de remoções por sumidouros e avaliar a eficácia de medidas para limitar as emissões e aumentar a remoção desses gases;e) Avaliar com base em todas as informações tornadas disponíveis em conformidade com as disposições desta Convenção, sua implementação pelas Partes, os efeitos gerais das medidas adotadas em conformidade com esta Convenção, em particular os efeitos ambientais, econômicos e sociais, assim como seus impactos cumulativos e o grau de avanço alcançado na consecução do objetivo desta Convenção;f) Examinar e adotar relatórios periódicos sobre a implementação desta Convenção e garantir sua publicação;g) Fazer recomendações sobre quaisquer assuntos necessários à implementação desta Convenção;h) Procurar mobilizar recursos financeiros em conformidade com o Artigo 4, parágrafos 3, 4 e 5 e com o Artigo 11;i) Estabelecer os órgãos subsidiários considerados necessários à implementação desta Convenção;j) Examinar relatórios apresentados por seus órgãos subsidiários e dar-lhes orientação;k) Definir e adotar, por consenso, suas regras de procedimento e regulamento financeiro, bem como os de seus órgãos subsidiários;l) Solicitar e utilizar, conforme o caso, os serviços e a cooperação de organizações internacionais e de organismos intergovernamentais e não-governamentais competentes, bem como as informações por elas fornecidas; e m) Desempenhar as demais funções necessárias à consecução do objetivo desta Convenção, bem como todas as demais funções a ela atribuídas por esta Convenção.3. Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve adotar suas regras de procedimento e as dos órgãos subsidiários estabelecidos por esta Convenção, que devem incluir procedimentos para a tomada de decisão em assuntos não abrangidos pelos procedimentos decisórios previstos nesta Convenção. Esses procedimentos poderão especificar maiorias necessárias à adoção de certas decisões.4. A primeira sessão da Conferência das Partes deve ser convocada pelo Secretariado interino mencionado no Artigo 21, e deverá realizar-se no mais tardar dentro de um ano da entrada em vigor desta Convenção. Subseqüentemente, sessões ordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas anualmente, a menos que de outra forma decidido pela Conferência das Partes.5. Sessões extraordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas quando for considerado pela Conferência, ou por solicitação escrita de qualquer Parte, desde que, dentro de seis meses após a solicitação ter sido comunicada às Partes pelo Secretariado, seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.6. As Nações Unidas, seus organismos especializados e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado-Membro ou observador junto às mesmas que não seja Parte desta Convenção podem se fazer representar como observadores nas sessões da Conferência das Partes. Qualquer outro órgão ou organismo, nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, competente em assuntos abrangidos por esta Convenção, que informe ao Secretariado do seu desejo de se fazer representar como observador numa sessão da Conferência das Partes, pode ser admitido, a menos que um terço das Partes apresente objeção. A admissão e participação de observadores deve sujeitar-se às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes. BRASIL. Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 01 jul. 1998.

as decisões necessárias para sua efetivação. Portanto, a COP deve promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre medidas adotadas pelos países membros para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, promover o desenvolvimento e avaliar o aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis para elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa, verificando a eficácia de medidas para limitar as emissões e aumentar a remoção desses gases, examinando as obrigações das partes e os mecanismos institucionais estabelecidos, entre outros.¹²

Necessário auferir que participam das seções anuais da Conferência os delegados governamentais dos países signatários da Convenção, os quais são os únicos possuidores do poder de voto. Participam também os integrantes de organizações não governamentais (ONGs), jornalistas, entre outros, que participam como observadores. Nessas reuniões, as deliberações são tomadas por **consenso** entre as Partes, o que muitas vezes torna as negociações um processo lento e árduo.

Para exemplificar tal processo, pode-se dizer que a delegação brasileira, comandada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), como preparação para as sessões da COP, realiza uma série de reuniões prévias entre diversos ministérios (Ministérios do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, da Fazenda e de Minas e Energia), entidades estaduais, ONGs, e etc, para definir a posição brasileira no encontro.¹³

Ao fim de cada reunião da COP, decisões são adotadas para direcionar as atividades de seus integrantes no período posterior a ela. As reuniões fazem parte de um longo processo, de forma que a Convenção segue uma agenda de encontros de seus órgãos subsidiários durante todo o ano, culminando na próxima COP, a qual ocorre, nos dias atuais ao final de cada ano e que fica conhecida consoante o nome da cidade que a sedia.¹⁴

¹² PROCLIMA. CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. s/d. **Conferência das Partes (COP)**. Disponível em: <http://proclima.cetesb.sp.gov.br/conferencias/negociacoes-internacionais/conferencia-das-partes-cop/cop-1-berlim-alemanha-marco-abril-de-1995/>. Acesso em: 04.04.2016.

¹³ SILVEIRA, Mariana Balau; DE SOUZA, Matilde. Os preparativos do Brasil rumo à Cop 21. MUNDORAMA. **Revista de divulgação científica em relações internacionais**. Disponível em: <http://www.mundorama.net/2015/11/08/os-preparativos-do-brasil-rumo-a-cop-21-por-matilde-de-souza-e-mariana-balau-silveira/> Acesso em: 03 Jul. 2016.

¹⁴ PROCLIMA. *Op.cit.*

Além destas questões supracitadas, refere-se que todos os 193 países membros que aderiram ou ratificaram à Convenção Quadro da ONU podem participar de qualquer uma das COPs. Assim, observa-se que estes são separados por Estados Partes e observadores¹⁵. Ademais, as COPs se dividem em três grupos diversos, de modo que os mesmos são selecionados através de suas obrigações de financiamento e metas, organizando-se em anexos.¹⁶ São eles: O “Anexo I”, o “Anexo 2” e o “ Não-Anexo I”.

O “Anexo 1” é formado pelos países desenvolvidos (tanto os capitalistas quanto os comunistas, bem como aqueles de economias em transição para o capitalismo - como a Rússia e os países do leste europeu). Estes são 41 países mais a União Européia, que têm obrigação de reduzir a emissão de gases do efeito estufa. Já o denominado “Anexo II” é composto pelos países que têm obrigação de financiar ações de redução de emissões e adaptação em países em desenvolvimento. São os membros da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE) do Anexo I, menos os países em economias de transição, ou seja: Belarus, Bulgária, Croácia, República Tcheca, Estônia, Hungria, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Malta, Mônaco, Polônia, Romênia, Rússia, Eslováquia, Eslovênia e Ucrânia.

Por último, tem-se o grupo do “Não-Anexo I”, com todos os demais países, os quais são países em desenvolvimento e não comprometidos com as metas obrigatórias de redução de emissão, apesar de muitos adotarem ações voluntárias nesse sentido.¹⁷

Além da divisão por anexos, os países são separados em grupos de interesses em comum durante as negociações. A maioria dos países em desenvolvimento se reúne no G-77¹⁸, mas sem olvidar do grupo dos produtores de petróleo, dos países menos desenvolvidos e a aliança das pequenas ilhas, de modo que um país pode participar de mais de um grupo. Já os desenvolvidos se

¹⁵ Um exemplo de país observador é o Vaticano.

¹⁶ FERREIRA, Lilian. Entenda a COP: Perguntas e respostas sobre a conferência do clima. **UOL Ciência e saúde**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2010/11/27/entenda-a-cop-perguntas-e-respostas-sobre-a-conferencia-do-clima.htm>>. Acesso em: 30.03.2015.

¹⁷ Disponível em: <http://m.ecod.org.br/glossario-de-terminos/a/anexo-i-e-nao-anexo-i> Acesso em: 01.04.2016.

¹⁸ O Grupo dos 77 nas Nações Unidas é uma coalizão de nações em desenvolvimento, que visa promover os interesses econômicos coletivos de seus membros e criar uma maior capacidade de negociação conjunta na Organização das Nações Unidas.

concentram na União Européia e no Grupo Guarda-Chuva¹⁹. Há também uma vertente à parte é formada por México, Coreia do Sul e Suíça, chamado de grupo de Integridade Ambiental.²⁰

Deste modo, para entender melhor sobre as COPS, passar-se-á a análise, de forma pormenorizada, cada uma delas, desde o seu surgimento até a atualidade, dissecando-as, no intuito de ressaltar a relevância de cada uma para emergir no progresso com relação à situação ambiental global existente no presente momento.

Sendo assim, inicia-se a exploração das COPS através da primeira Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 01), a qual ocorrera em Berlim, na Alemanha, em abril de 1995. Essa Conferência contou com a representação de 117 Países e nela, ficaram estabelecidas algumas questões importantes, tais quais a criação do “Mandato de Berlim”, com o foco no consenso dos países em praticar ações mais enérgicas quanto à mitigação do efeito estufa.

Ainda, na mesma COP, ficara estabelecido o compromisso dos países desenvolvidos em reduzir suas emissões para os níveis do ano de 1990, até o ano de 2000. Nesse sentido, as Partes consentiram que deveria ser elaborado um protocolo ou instrumento com comprometimento legal entre elas, que tornasse oficial a questão, tendo como prazo definido para a apresentação do documento o ano de 1997.

Foi decidido ainda que seria adotado o uso de “atividades implementadas conjuntamente” (AIC), a qual, à época, estava em fase piloto, como alternativa para o cumprimento dos objetivos de redução de emissões, visando à implantação de projetos de suporte e transferência de tecnologia para facilitar o cumprimento de metas de mitigação.²¹ Ainda, na COP 01, em réplica ao Mandato de Berlim, fora criado o grupo “Ad Hoc”²² sobre o mesmo (AGBM), o qual iniciou o esboço de um protocolo que, após oito encontros, foi encaminhado à COP 03 e culminou na adoção do Protocolo de Quioto.

¹⁹ São membros do grupo Guarda-Chuva: Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Japão, Rússia, Ucrânia e Finlândia. GRUPO DOS 77. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2015. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Grupo_dos_77&oldid=43210337>. Acesso em: 4 jul. 2016.

²⁰ FERREIRA, Lilian. *Op.cit.*

²¹ TERRA. *Op.cit.*

²² “Ad Hoc” é uma expressão latina cuja tradução literal é “para isto” ou “para esta finalidade”. É geralmente empregada sobretudo em contexto jurídico, também no sentido de “para um fim específico”.

Foi durante esta Conferência das Partes que se aplicou, plenamente, o mencionado “princípio da igualdade entre os países”, ou “princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada entre os países”, impondo-se, desta forma, que os países desenvolvidos tomassem a iniciativa de reduzir suas emissões, na medida em que os países em desenvolvimento pudessem aumentar suas emissões para atender às suas necessidades de desenvolvimento e alívio da pobreza (em que pese observado o quesito de sustentabilidade).²³

No que se refere à COP 02, esta realizou-se em Genebra, na Suíça, no mês de julho de 1996 e teve a participação de 166 países. Nesta COP, houve um importante instrumento de negociação das metas, o já mencionado IPCC, sendo este o segundo relatório do Painel Internacional sobre Mudanças Climáticas. Nesta reunião definiu-se, por meio da Declaração de Genebra, pela criação de obrigações legais de metas de redução.²⁴

Ainda, nesta Conferência, ficara disposto que os países em desenvolvimento poderiam enviar uma comunicação preliminar à Convenção, na qual haveria possibilidade de solicitar auxílio tecnológico e financeiro ao Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF 02), na intenção de reduzir a emissão de gases de efeito estufa. Assim, ficou decidido que esses pedidos de auxílio seriam analisados na próxima Conferência, a terceira.²⁵

No que tange à 3ª Conferência das Partes, a COP 03, esta ocorreu em dezembro de 1997, em Kyoto, no Japão, com a presença de representantes de 159 nações. Neste terceiro encontro, decidiram os países por adotar o Protocolo de Kyoto, o qual estabeleceria metas de redução de gases que geram efeito estufa para os países desenvolvidos, chamados "Países do Anexo I". De modo geral, as metas restariam na ordem de 5,2% dos níveis das emissões de 1990.

Entretanto, Japão (-6%), Estados Unidos (-7%), e União Européia (-8%) assumiram compromissos maiores. Em que pese que os americanos não terem ratificado o acordo. Importante, ainda, mencionar que a entrada em vigor do acordo estava vinculada à ratificação por no mínimo 55 países, somando-se 55% das emissões globais de gases de efeito estufa, o que ocorreu apenas em 16 de

²³ PROCLIMA. *Op.cit.*

²⁴ TERRA. *Op.cit.*

²⁵ PROCLIMA. CETESB- *Op.cit.*

fevereiro de 2005, vencida a relutância da Rússia em participar. Os Estados Unidos, porém, informaram da sua decisão de não ratificar em 2001.²⁶

Já com relação à COP 04, esta se sucedeu em novembro de 1998 em Buenos Aires, na Argentina e teve a participação de 193 países. A reunião centrou esforços na implementação e ratificação do Protocolo de Kyoto, adotado na COP 03, através de um programa de metas para a abordagem, mais conhecido como “Plano de ação de Buenos Aires”.²⁷ O plano de ação determinou uma data-limite, sendo esta o ano de 2000, (ano da concretização da COP 06), para que fossem colocadas em prática as principais regras, e as questões técnicas e políticas. Também, determinou-se que o este ano seria aquele de resolução de quaisquer impasses respectivos à implantação do Protocolo de Quioto.

Por exemplo, esse programa possibilitaria ao Brasil obter financiamento externo visando o desenvolvimento de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)²⁸, previsto no Protocolo de Kyoto. Nesta Conferência também houve a necessidade de se considerar as emissões de poluentes. Desta maneira, introduziu-se o conceito de responsabilidade histórica das emissões.²⁹

Logo, analisando o “Plano de Ação de Buenos Aires”, tem-se que este tratou separadamente dos seguintes temas: (i) Mecanismos de financiamento; (ii)

²⁶ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. **Conheça a história das Convenções Mundiais sobre o clima.** 12/2015. Disponível em: <http://www.secima.gov.br/post/ver/206655/conheca-a-historia-das-convencoes-mundiais-sobre-o-clima>. Acesso em: 01.04.2016

²⁷ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

²⁸ De forma a auxiliar os países desenvolvidos e os de economia em transição para o capitalismo – conhecidos tecnicamente como Países Anexo I - a cumprirem suas metas de redução ou limitação de emissões, o Protocolo de Quioto contemplou três mecanismos de flexibilização: Comércio de Emissões, Implementação Conjunta e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Esse último é o único a permitir a participação dos países em desenvolvimento – chamados tecnicamente de Partes não-Anexo I. Por meio do MDL, um país desenvolvido ou de economia em transição para o capitalismo pode comprar “créditos de carbono”, denominados “reduções certificadas de emissões” (RCEs) resultantes de atividades de projeto desenvolvidas em qualquer país em desenvolvimento que tenha ratificado o Protocolo. Isso é possível desde que o governo do país onde ocorrem os projetos concorde que a atividade de projeto é voluntária e contribui para o desenvolvimento sustentável nacional. Na perspectiva do funcionamento do mecanismo, o proponente deve elaborar, inicialmente, um documento de concepção do projeto, aplicando uma metodologia previamente aprovada pelo Comitê Executivo do MDL para definição de linha de base e monitoramento. Após a elaboração do documento, o projeto precisa ser validado por uma Entidade Operacional Designada (EOD) e aprovado pela Autoridade Nacional Designada (AND), que, no Brasil, é a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC). Uma vez aprovados e validados, os projetos são submetidos ao Conselho Executivo da UNFCCC para registro. Inicia-se, então, o monitoramento e a verificação das reduções de emissões do gás de efeito estufa pertinentes ao projeto, para, finalmente, serem emitidas as Reduções Certificadas de Emissões (RCEs). BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Protocolo de Kyoto.** Brasília/DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto>>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.

²⁹ PROCLIMA. *Op.cit.*

Desenvolvimento e transferência de tecnologias; (iii) Implementação dos artigos 4.8 e 4.9 na Convenção das Nações Unidas; (iv) programa de trabalho dos mecanismos do Protocolo de Quioto; e a preparação para a primeira Conferência das Partes servindo ao Protocolo de Quioto, incluindo o desenvolvimento dos elementos do Protocolo relacionados à complacência de políticas e medidas, ambas voltadas à mitigação das mudanças climáticas.³⁰

Além disto, na COP 04, no que diz respeito ao mecanismo financeiro, as partes concordaram que deveria ocorrer a reestruturação do *Global Environment Facility* (GEF)³¹, uma vez que este seria muito útil, pois serviria como entidade encarregada de operar as questões relativas ao mecanismo financeiro, referido no artigo 11 da Convenção das Nações Unidas³², e que teria seu desempenho analisado pela COPs a cada quatro anos. Entre outras questões, ficou acordado

³⁰ PROCLIMA. *Op.cit.*

³¹ O Global Environment Facility (GEF) reúne 183 países em parceria com instituições internacionais, organizações da sociedade civil (OSC), e do setor privado para abordar as questões ambientais globais, apoiando iniciativas nacionais de desenvolvimento sustentável. Hoje, o GEF é o maior financiador público de projectos para melhorar o ambiente global. Uma organização financeira operando de forma independente, o GEF oferece subsídios para projectos relacionados com a biodiversidade, mudanças climáticas, águas internacionais, degradação do solo, a camada de ozônio e poluentes orgânicos persistentes.

³² Art. 11- Fica definido um mecanismo para a provisão de recursos financeiros a título de doação ou em base concessional, inclusive para fins de transferência de tecnologia. Esse mecanismo deve funcionar sob a orientação da Conferência das Partes e prestar contas à mesma, a qual deve decidir sobre suas políticas, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade relativos a esta Convenção. Seu funcionamento deve ser confiado a uma ou mais entidades internacionais existentes. 2. O mecanismo financeiro deve ter uma representação equitativa e equilibrada de todas as Partes, num sistema transparente de administração. 3. A Conferência das Partes e a entidade ou entidades encarregadas do funcionamento do mecanismo financeiro devem aprovar os meios para operar os parágrafos precedentes, que devem incluir o seguinte: a) Modalidades para garantir que os projetos financiados para enfrentar a mudança do clima estejam de acordo com as políticas, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Conferência das Partes; b) Modalidades pelas quais uma determinada decisão de financiamento possa ser reconsiderada à luz dessas políticas, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade; Editado e traduzido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia com o apoio do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil c) Apresentação à Conferência das Partes de relatórios periódicos da entidade ou entidades sobre suas operações de financiamento, de forma compatível com a exigência de prestação de contas prevista no parágrafo 1 deste Artigo; e d) Determinação, de maneira previsível e identificável, do valor dos financiamentos necessários e disponíveis para a implementação desta Convenção e das condições sob as quais esse valor deve ser periodicamente reexaminado. 4. Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve definir os meios para implementar as disposições precedentes, reexaminando e levando em conta os dispositivos provisórios mencionados no Artigo 21, parágrafo 3, e deve decidir se esses dispositivos provisórios devem ser mantidos. Subseqüentemente, dentro de quatro anos, a Conferência das Partes deve reexaminar o mecanismo financeiro e tomar medidas adequadas. 5. As Partes países desenvolvidos podem também prover recursos financeiros relacionados com a implementação desta Convenção mediante canais bilaterais, regionais e multilaterais e as Partes países em desenvolvimento podem deles beneficiar-se. BRASIL. **Convenção sobre Mudança de Clima, o Brasil e a Convenção- Quadro das Nações Unidas.** Brasília/DF: Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério das Relações Exteriores. Junho. 1992. Disponível em: < http://www.mct.gov.br/upd_blob/0005/5390.pdf>. Acesso em: 04 de Jul. 2016.

que o GEF deveria financiar o custo total de relatórios iniciais e subsequentes dos países em desenvolvimento sobre as emissões e as medidas tomadas para implementar a Convenção.³³

Ademais, o GEF foi convidado a implementar medidas de resposta de adaptação em países de desenvolvimento particularmente vulneráveis, tais como uma preparação para atividades de adaptação, capacitação e transferência de tecnologias.³⁴ Outra questão que salta aos olhos da COP 04 fora a proposta da Argentina para países industrializados e em desenvolvimento, a qual referiu que a eles, deveriam ser instituídos compromissos voluntários com relação àquilo que estava estipulado em sua programação. Tal proposta, por sua vez, enfrentou rejeição do G-77 e da China. Assim, o Presidente argentino à época, Menem referiu que seu país assumiria uma meta voluntária de limitação de emissão na próxima COP, com base no princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas.

No que tange à COP 05, esta ocorreu em Bonn, na Alemanha, no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 1999, com a participação de 180 países. O destaque do encontro fora a execução do “Plano de Ações de Buenos Aires” e as discussões sobre LULUCF³⁵. Esta COP tratou, ainda, da execução de atividades implementadas conjuntamente em caráter experimental e do auxílio para capacitação de países em desenvolvimento –países não-Anexo I- e atividades implementadas conjuntamente em fase piloto.³⁶

Em verdade, a COP 05 fora um prelúdio para as decisões mais substanciais marcadas para COP 06³⁷, adotando uma série de decisões importantes sobre questões técnicas, tais como diretrizes para a comunicação dos inventários anuais de emissões por países do Anexo I e também diretrizes para a revisão de estoques de carbono submetidos aos países do Anexo I. Estas decisões contribuíram para a

³³ Art. 4(1) and Art. 12(1) of the Decision 1/CP.4, in **Report of the Conference of the Parties on its fourth session, Addendum, Part II: Action taken by the Conference of the Parties**, UNFCCC/CP/1998/16/Add.1 (1999). Disponível em: < <https://unfccc.int/resource/docs/cop4/16a01.pdf>>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.

³⁴ SOLTAU, Frederich. **Fairness in the International Climate change law and policy**. NY: Cambridge University, 2009.

³⁵ LULUCF é a sigla em inglês para Land Use, Land-Use Change and Forestry. São atividades que promovem a remoção de gás carbônico da atmosfera, ou seja, florestamento e reflorestamento.

³⁶ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

³⁷ UNITED NATIONS. **Summary of the fifth Conference of the Parties to the Framework Convention on Climate Change**, 12(123) EARTH NEGOTIATIONS BULLETIN. (1999). Disponível em: < <http://www.iisd.ca/enb/vol12/>>. Acesso em: 04 de Jul. 2016.

transparência, integridade e comparabilidade dos dados de emissões - todas as qualidades importantes na negociação sobre mudança climática.

As modalidades e procedimentos para o mecanismo de flexibilidade, em especial o MDL, e o design do mecanismo de cumprimento foram os principais tópicos discutidos. Em ambos os casos, essa COP adotou decisões solicitando aos órgãos subsidiários competentes que continuassem seu trabalho, tendo em vista a adoção de decisões da COP em sua sexta sessão. Nesta linha, com respeito ao MDL, houve rejeição da elegibilidade da energia nuclear como opção.

Já a COP 06 quando realizada, em Novembro de 2000, acabou em tantas divergências de opiniões políticas, que teve de ser suspensa. Na Conferência, estavam presentes 182 governos, 323 Organizações Não Governamentais e 443 órgãos de imprensa. Portanto, como fora suspensa a Conferência³⁸, muitos assuntos que precisavam de solução ficaram em aberto. Seriam eles o Plano de Ação de Buenos Aires e às questões de financiamento aos países em desenvolvimento e alguns aspectos relativos ao Comércio de Emissões e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Ficou, então, acertado que a COP 06 seria retomada em 2001, para que fossem concluídas as questões que ficaram pendentes³⁹.

Assim, neste contexto, a COP 6 fora reconvocada sob o título de “COP 6,5”, tendo sido realizada em Bonn, Alemanha, no mês de julho de 2001 e estavam presentes os mesmos 182 Governos. Nessa COP, havia uma série de incertezas quanto ao futuro do Protocolo de Quioto, havendo inclusive expectativas de que esta seria a última COP a ser realizada, em parte devido aos Estados Unidos terem rejeitado o Protocolo.

Entretanto, a COP 6,5 foi melhor do que o esperado, tendo superado as expectativas dos membros, tanto que ficou conhecida por ter sido a Conferência que “salvou” o Protocolo de Quioto, uma vez que através de muitas negociações, conseguiram, as partes, chegar a um acordo sobre a maioria das questões políticas importantes relacionadas à implementação do Protocolo. Apenas não houve total

³⁸ A Conferência fora suspensa devido a muitos problemas políticos da época que estavam sem solução. Os países não se entendiam entre si, não concordavam em nenhum ponto da Conferência. REVKIN, Andrew C. **Odd Culprits in Collapse of Climate Talks**, New York Times, November 28, 2000. Disponível em: < <http://www.nytimes.com/2000/11/28/science/news-analysis-odd-culprits-in-collapse-of-climate-talks.html>>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.

³⁹ Decision 1/CP.6, in REPORT OF THE CONFERENCE OF THE PARTIES ON ITS SIXTH SESSION, at para.2.

êxito nas questões a serem sanadas devido à rejeição dos Estados Unidos ao Protocolo. O então presidente americano, George W. Bush, na época, ao responder uma carta de um grupo de senadores solicitando esclarecimentos sobre a sua posição referente ao protocolo, declarou sua oposição a ele de que a isenção do mesmo com relação aos principais emissores prejudicaria a economia americana.⁴⁰

Apesar da questão da rejeição dos Estados Unidos, pode-se dizer que o “sucesso” na segunda edição da COP 6,5 se deve principalmente a algumas concessões, as quais foram feitas para agradar aos interesses dos países em conflito, constante do “Acordo de Bonn”.

Para exemplificar as concessões, algumas foram realizadas no que diz respeito à utilização de sumidouros de carbono (SINKS⁴¹), como forma de gerar créditos a países do “Grupo Umbrella 20”, para garantir a presença dos mesmos no Protocolo de Quioto. Durante a COP 6,5 tomou-se como consenso a necessidade de se atacar diretamente os pontos essenciais do “Plano de Ação de Buenos Aires”.⁴²

Além disso, os membros do Protocolo criaram três novos fundos: dois deles sob a égide da Convenção – o Fundo Especial de Mudança Climática (SCCF- na sigla em inglês) e o Fundo dos Países Menos Desenvolvidos (LDCF- na sigla em inglês) – e o terceiro fundo, de adaptação, no âmbito do Protocolo de Quioto, financiado através de uma quota de 2 % das receitas provenientes de projetos de MDL aprovados⁴³. Em uma vitória para os países em desenvolvimento, o acordo também foi alcançado com a criação do grupo de peritos em transferência de

⁴⁰ President G. W. Bush, The text of the letter to Senators Helms, Craig, Hagel, and Roberts. March 13, 2001. Disponível em: < <http://www.whitehouse.gov/news/releases/2001/03/200110314.html>>. Acesso em: 19.04.2015.

⁴¹ Sumidouro de Carbono (SINK) é um processo, atividade ou ferramenta que retira os gases de efeito estufa da atmosfera e os armazena por um tempo é conhecido como sumidouro de carbono. Esse armazenamento acontece principalmente em oceanos, solos, florestas e outros locais onde os organismos capturam o carbono e lançam oxigênio na atmosfera.

⁴² PROCLIMA. *Op.cit.*

⁴³ Report of the Conference of the Parties on the Second Part of its Sixth Session, Addendum Part III, at 54, FCCC/CP/2001/5 (2001). Disponível em: < http://unfccc.int/meetings/bonn_jul_2001/session/6275/php/view/reports.php>. Acesso em: 20.04.2015.

tecnologia. Ademais, houve decisão nos termos do artigo 3.14⁴⁴ do protocolo, fortemente apoiada pelos países da OPEP⁴⁵, a qual requereu que Partes do Anexo I apresentassem relatórios anuais sobre as medidas tomadas para minimizar os efeitos adversos das suas medidas de resposta nos países em desenvolvimento.

Com relação à COP 07, a qual fora realizada no Marrocos, na África, com a participação de 172 Governos, no ano de 2001, ressalva-se que a mesma fora essencial para que fossem definidas as regras operacionais para tentar se colocar em prática o “Acordo de Bonn” e o “Protocolo de Quioto”. Para se chegar a estas regras, novamente foi necessário que os Países da União Européia e o G77 + China 22 cedessem espaço aos países do “Grupo Umbrella”.

No caso, o objetivo do Grupo Umbrella era o de chegar a um acordo no qual o sistema de cumprimento – *Compliance*⁴⁶, não tivesse vínculo legal; assim, que houvessem poucos critérios de elegibilidade para a utilização dos mecanismos de flexibilização. Ainda, os países almejavam que houvesse pouca participação pública e transparência; Além disso, que não houvesse um detalhamento específico sobre os sumidouros de carbono chamado de *SINKS*. Tal objetivo não fora atendido, mas com concessões de ambos os lados um acordo fora fechado: o “Acordo de Marrocos”.⁴⁷

Esse Acordo, entre outras disposições, define as regras operacionais para LULUCF, mecanismos de flexibilização – MDL, Implementação Conjunta e Comércio

⁴⁴ Art.3.14- Cada Parte incluída no Anexo I deve empenhar-se para implementar os compromissos mencionados no parágrafo 1 acima de forma que sejam minimizados os efeitos adversos, tanto sociais como ambientais e econômicos, sobre as Partes países em desenvolvimento, particularmente as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção. Em consonância com as decisões pertinentes da Conferência das Partes sobre a implementação desses parágrafos, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão, considerar quais as ações se fazem necessárias para minimizar os efeitos adversos da mudança do clima e/ou os impactos de medidas de resposta sobre as Partes mencionadas nesses parágrafos. Entre as questões a serem consideradas devem estar a obtenção de fundos, seguro e transferência de tecnologia. BRASIL. Protocolo de Quioto à Convenção da mudança de Clima; O Brasil e a Convenção-Quadro das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0012/12425.pdf> Acesso em: 04 de Jul de 2016.

⁴⁵ Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP ou, pelo seu nome em inglês, OPEC) é uma organização internacional criada em 1960 na Conferência de Bagdá que visa coordenar de maneira centralizada a política petrolífera dos países membros, de modo a restringir a oferta de petróleo no mercado internacional, impulsionando os preços.

⁴⁶ Nos âmbitos institucional e corporativo, Compliance é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer. COMPLIANCE. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2016. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Compliance&oldid=46029241>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

⁴⁷ PROCLIMA. *Op.cit.*

de Emissões, além dos artigos 5, 7 e 8, os quais tratam respectivamente do inventário nacional de emissões, das informações adicionais à Convenção derivadas do Protocolo, e do processo de revisão das comunicações nacionais.⁴⁸

No período de 23 de outubro a 1º de novembro de 2002, foi realizada em Nova Déli, na Índia, a COP 08, sendo, por coincidência, no mesmo ano da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável⁴⁹ (Rio +10).⁵⁰ Esta Conferência das Partes contou com 4.352 participantes de 167 países e Governos, e 213 organizações não-governamentais e intergovernamentais.

Durante a COP 08, as partes adotaram a “Declaração Déli” sobre as alterações climáticas e desenvolvimento sustentável, afirmando que o desenvolvimento e a erradicação da pobreza seriam as prioridades da “maioria esmagadora” dos países desenvolvidos.⁵¹ No que tange à Declaração de Déli, nela continha a questão de que a mudança climática deveria ser abordada de forma que atendesse ao mesmo tempo as exigências do desenvolvimento sustentável e também à necessidade de integrar medidas para combater as alterações climáticas nos programas de desenvolvimento nacionais.

A Declaração salientava a importância de adaptação aos impactos da mudança climática para todos os países, e solicitava aos países industrializados para continuar a implementar os seus compromissos relativos ao financiamento, capacitação e transferência de tecnologia. Ademais, verificou-se que tal documento continha uma linguagem voltada para implementações no que pertine à diversificação de fontes de energia, bem como ações para aumentar substancialmente a quota global de fontes renováveis.⁵² E, por fim, uma questão

⁴⁸ UNITED NATIONS. Doc. FCCC/CP/2001/13/Add.1. **Convención Marco sobre el Cambio Climático**. 01/2002. Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/spanish/cop7/cp713a01s.pdf#page=3>. Acesso em: 06.04.2015.

⁴⁹ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

⁵⁰ Rio+10 ou Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (em inglês, Earth Summit 2002) foi um fórum de discussão das Nações Unidas realizado entre os dias 26 de agosto e 4 de setembro de 2002, em Johannesburgo, África do Sul.[1] Teve como objetivo principal discutir soluções já propostas na Agenda 21 primordial (Rio 92), para que pudesse ser aplicada de forma coerente não só pelo governo, mas também pelos cidadãos, realizando uma agenda 21 local, e implementando o que fora discutido em 1992. RIO+10. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2016. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Rio%2B10&oldid=45225658>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

⁵¹ UNITED NATIONS. Doc. FCCC/CP/2002/7/Add.1 (2002). Report of the Conference of the parties on it's eight session, Addendum, part II: Action taken by the Confere of the Parties,3. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/cop8/07.pdf>> Acesso em 20.04.2016.

⁵² UNITED NATIONS. Doc. A/Conf./199/20. *Plan of Implementation of the World Summit on Sustainable Development*, in Report of the World Summit on Sustainable Development. para 20 (e). Disponível em: <<http://www.un-documents.net/jburgpln.htm>>. Acesso em: 20.04.2016.

impreterível de se ressaltar na COP 08 fora a vasta gama de projetos apresentados, no intuito de criar mercado de créditos de carbono.⁵³

No que se refere à COP 09, esta ocorreu em dezembro de 2003, em Milão, na Itália. Esta Conferência reuniu representantes de 180 países signatários da Convenção do Clima e teve como ponto forte a discussão sobre as regras e procedimentos para projetos florestais no MDL, entre outros, tais como a decisão sobre a operacionalização do “*Special climate change fund*”⁵⁴ (SCCF- sigla em inglês). Essa COP prevê que prioridade na alocação de recursos, assim como a transferência de tecnologia e a capacitação associada a atividades de adaptação, tendo em vista uma variedade de áreas como a gestão dos recursos hídricos, agricultura, gestão integrada da Zona Costeira, monitoramento de doenças transmitidas por vetores, e a lida com desastres causados por eventos climáticos extremos.

Tendo em vista o discorrido acima, conclui-se que o grande avanço da COP 09 fora o fechamento de um “pacote de regras”, definindo a maneira como os projetos de florestamento e reflorestamento deveriam ser conduzidos para reconhecimento junto à Convenção do Clima e a obtenção de créditos de carbono, no escopo do MDL.⁵⁵

A COP 10, por sua vez, aconteceu Buenos Aires, na Argentina no período de 6 a 17 de dezembro de 2004, tendo reunido cerca de representantes de 200 países signatários da Convenção do Clima, aproximadamente 6000 pessoas em um momento em que o regime internacional sobre mudança do clima sofreu positiva alteração com a adesão russa ao Protocolo de Quioto,⁵⁶ o qual entrou em vigor no início do ano seguinte.

Um importante resultado desta reunião foi a adoção do “Programa Buenos Aires” sobre medidas de adaptação e de resposta, o qual abrangerá os efeitos adversos das alterações climáticas, o impacto da implementação de medidas de

⁵³ PROCLIMA. *Op.cit.*

⁵⁴ O SCCF foi criado em resposta à orientação recebida do sétima sessão da COP Convenção em Marrocos, em 2001. Ele é projetado para financiar atividades, programas e medidas relacionadas com as alterações climáticas que são complementares às financiadas através da área focal de mudança climática da GEF.

⁵⁵ UNITED NATIONS. Doc. FCCC/CP/2003/6/Add.1 (2004). Decision 5/CP.9, in Reporto f the Conference of the Parties on its Ninth Session, Addendum, Part II: Action t aken by the Conference of the Parties, Vol. I, 11-12. Disponível em: <http://www.ciesin.columbia.edu/repository/entri/doc_s/cop/FCCC_COP_09_016.pdf>. Acesso em: 20.04.2016.

⁵⁶ PROCLIMA. *Op.cit.*

resposta, e uma solicitação para o *Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice*⁵⁷ (SBSTA) para desenvolver um programa estruturado, de cinco anos de trabalho sobre os aspectos científicos, técnicos e socioeconômicos de impactos, vulnerabilidade e adaptação às mudanças climáticas.⁵⁸

Outros destaques da COP 10 foram a definição dos Projetos Florestais de Pequena Escala (PFPE) e a divulgação de inventários de emissão de gases do efeito estufa por alguns países em desenvolvimento, entre eles o Brasil.⁵⁹

Já com relação à COP 11⁶⁰, esta foi realizada em Montreal, no Canadá, de 28 de novembro a 9 de dezembro de 2005, juntamente com a Primeira Conferência das Partes do Protocolo de Kyoto (MOP 1). Foi a primeira conferência realizada após a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto.

Neste quadro, importante mencionar que a COP 11 foi a primeira reunião do órgão supremo do Protocolo de Quioto, e a COP/MOP adotou formalmente os projetos de decisões que constituíram o livro de regras acordadas nos “Acordos de Marraqueche” e as COPS subsequentes.⁶¹ Dentre as regras, estavam decisões acerca das modalidades e procedimentos para o MDL, inclusive com o reconhecimento da necessidade de sua continuidade no próximo período de compromissos do Protocolo de Quioto, uma vez que seu prazo findaria em 2012.

A reunião também lançou diferentes processos paralelos, no âmbito do Protocolo, as partes iniciaram a revisão dos compromissos das Partes do Anexo I,

⁵⁷ O SBSTA é um dos dois órgãos subsidiários permanentes da Convenção estabelecidos pela COP / CMP. Ele suporta o trabalho do COP e da CMP , através do fornecimento de informação e opiniões atempadas sobre assuntos científicos e tecnológicos que se relacionem com a Convenção ou do Protocolo de Quioto.

⁵⁸ UNITED NATIONS. Doc. FCCC/CP/2004/10/Add.1 (2005). Decision 1/CP.10, in Reporto f the Conference of the Parties on its Tenth Session, Addendum, Part II: Action taken by the Conference of the Parties, Vol. I. Disponível em: < <http://unfccc.int/resource/docs/cop10/10a01.pdf>>. Acesso em: 20.04.2016.

⁵⁹ UNITED NATIONS. EARTH NEGOTIATIONS BULLETIN: COP 10 Final. Summary of the Tenth Conference of the Parties to the UN Framework Convention on Climate Change: 6-18 December 2004. IISD, v. 12, n. 260, Monday, 20 Dec. 2004. Disponível em: <http://unfccc.int/meetings/lima_de c_2014/meeting/8141.php> Acesso em: 20.04.2016.

⁶⁰ “(...) the COP/MOP is a separated entity from the COP appears from article 13 (2)-(3), providing that in COP/MOP meetings, nonparties may participate as observers, but that decisions under the protocol may be made only by parties to the Protocol. Similarly, when the COP/MOP meets, bureau members who are not parties to the Protocol shall be replaced by additional members who are parties. (The bureau consists of representatives elected in accordance with regional groups of the UN and tasked with chairing and coordinating the COP and various bodies.(...) SOLTAU, Friederich. *Op.cit.* 2009. OBERTHUR, Sebastian; OTT, Hermann E. **The Kyoto Protocol: International Climatw Policy for the 25th Century.** Berlin: Springer, 1999.

⁶¹ UNITED NATIONS. Doc. FCCC/KP/CMP/2005/3. Compendium of drafts decisions forwarded for adoption by the conference of the parties serving as the meeting of the parties to the Kyoto Porotocol as its first session: Note by secretariat, para. 2. Disponível em: < <http://unfccc.int/resource/do cs/2005/c mp1/eng/08.pdf>>. Acesso em: 20.04.2016.

estabelecendo Grupos de Trabalho Ad Hoc (AWG na Sigla em inglês) para negociar compromissos das partes industrializadas no período pós-2012.

No que tange ao período pós-2012, as instituições europeias defendiam reduções de emissão na ordem de 20% a 30% até 2030, e entre 60% e 80% até 2050, com base no ano de 1990⁶². E, pela primeira vez, a questão das emissões oriundas do desmatamento tropical e a das mudanças no uso da terra são inseridas oficialmente nas discussões no âmbito da Convenção.

No que pertine à COP 12/ MOP 2, concretizada na África, em Nairobi, no Quênia, em novembro de 2006, destaca-se a questão da criação do “Fundo de Adaptação” ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e o programa de trabalho do “SBSTA” sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação⁶³. Com relação ao Fundo, a COP12/MOP02 definiu os princípios/modalidades que regeriam a administração do mesmo.

O fundo de adaptação deveria operar sob a autoridade e orientação da COP/ MOP. Ainda, foram estipuladas regras para o financiamento de projetos de adaptação às mudanças climáticas voltados para países em desenvolvimento, constituído pelo valor correspondente a 2% dos créditos advindos de MDL.⁶⁴

Ainda, dentro da COP 12/ MOP 2, houve uma surpreendente proposta oficial do governo brasileiro para criação de um mecanismo para promover efetivamente a redução de emissões de gases de efeito estufa, em países em desenvolvimento, oriundas do desmatamento, o que mais tarde originou a proposta de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD).⁶⁵

Foi apresentado também, um estudo do economista Nicholas Stern, do governo da Inglaterra, chamado de “Relatório Stern”, que previa prejuízos correspondentes entre 5% e 20% do PIB mundial, algo em torno de 7 trilhões de dólares, em decorrência dos impactos das mudanças climáticas. Esse estudo demonstrou ser imprescindível que os países tomassem consciência da necessidade de identificar os impactos e os custos do aquecimento global e de desenvolver um

⁶² UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

⁶³ UNITED NATIONS. Summary of the twelfth Conference of the Parties to the UN Convention on climate change and second meeting of the parties to the Kyoto Protocol, 6-17 November, 12 (318). EARTH NEGOTIATIONS BULLETIN (2006). Disponível em: http://unfccc.int/meetings/nairobi_nov_2006/meeting/6326.php Acesso em: 21.04.2016.

⁶⁴ PROCLIMA. *Op.cit.*

⁶⁵ PROCLIMA. *Op.cit.*

modelo de governança climática para evitar efeitos desastrosos na economia mundial.⁶⁶

No tocante à COP 13/ MOP 3, a qual realizou-se em Bali, na Indonésia, no mês de dezembro de 2007, deu-se início a um processo de negociação para o segundo período de compromissos do Protocolo de Quioto, através da aprovação do “Plano de Ação de Bali”, que não fixou metas de redução de gases de efeito estufa mas estabeleceu o cenário para as negociações a serem levadas à COP 15 em Copenhague, onde existia esperança de um novo acordo.

O Plano, também ficou conhecido como “mapa do caminho” por nortear as discussões até dezembro de 2009- prazo para elaboração de um novo tratado, aceito, inclusive, pelos Estados Unidos.⁶⁷ Um dos principais embasamentos teóricos do documento que deu origem a esse Plano foi o Quarto Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) foi politicamente reconhecido na Conferência. Sua constatação de que o aquecimento do sistema climático é inequívoco, como está agora evidente nas observações dos aumentos das temperaturas médias globais do ar e do oceano, do derretimento generalizado da neve e do gelo e da elevação do nível global médio do mar, o qual fez com que as Partes chegassem a um consenso sobre a necessidade de uma ação mais rápida para o enfrentamento dessa questão.⁶⁸

Além disso, a questão das florestas foi incluída no texto da decisão final de uma Conferência, estabelecendo a importância de incluir-se, em seu compromisso, mecanismos para reduzir emissões causadas pelo desmatamento de florestas tropicais para o segundo período de compromisso.⁶⁹ Até mesmo, importante dizer que o consentimento dos países em desenvolvimento nessa questão do desmatamento abriu espaço para que os Estados Unidos deixassem de bloquear o Protocolo de Quioto, pois um dos argumentos para não ratificar o acordo era a falta de engajamento das partes “Não Anexo I” nos compromissos de mitigação.⁷⁰ Porém, a posição norte-americana de colocar empecilhos à Conferência de Bali colaborou

⁶⁶ PROCLIMA. *Op.cit.*

⁶⁷ PROCLIMA. *Op.cit.*

⁶⁸ PROCLIMA. *Op.cit.*

⁶⁹ WORLD RESOURCES INSTITUTE. **Navigation the numbers.** Green gás data and International Climate Policy. Page. 91 (2005). Disponível em: < <https://www.oecd.org/env/cc/36448807.pdf>> Acesso em: 23.04.2016.

⁷⁰ BODANSKY, Daniel. **Invitation to meeting of Major Economies on Energy Security and Climate Change**, letter from President George W. Bush, August 2, 2007. Disponível em:< <http://2001-2009.state.gov/g/oes/climate/mem/>>. Acesso em: 23.04.2016.

no adiamento de metas compulsórias claras para a redução de emissões para 2050, deixando de lado a proposta de metas entre 25% e 40% para 2020.

Além disso, a COP 13 foi marcada pela implementação efetiva do “Fundo de Adaptação”, com o estabelecimento de diretrizes para financiamento e fornecimento de tecnologias limpas para países em desenvolvimento. E, por fim, a COP13/MOP03 fora marcada pela adesão da Austrália ao Protocolo de Quioto, um dos maiores emissores de CO₂, principalmente devido às fontes energéticas baseadas no carvão.

No que tange à COP 14/ MOP 4, esta ocorrera no mês de dezembro de 2008, em Poznán, na Polônia, tendo atraído 9.250 participantes, incluindo quase 4.000 funcionários governamentais, 4.500 representantes de organismos das Nações Unidas e agências, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais, e mais de 800 representantes da mídia credenciados. Considerou-se tal Conferência uma transição entre a COP 13 e a expectativa pela COP 15 com um novo acordo climático, diante do cenário político mundial. A eleição do presidente norte-americano Barack Obama provocou uma espera dos demais países por sua posição em relação às mudanças climáticas, constituindo o principal fator que impediu um maior comprometimento por parte dos países desenvolvidos.⁷¹

Essa Conferência teve poucos avanços concretos, mas um dos principais pontos positivos do encontro foi a mudança oficial de postura dos países em desenvolvimento, alterando o eixo da negociação internacional sobre clima. Enquanto as nações desenvolvidas assumiram poucas metas de real relevância, países como Brasil, China, Índia, México e África do Sul sinalizaram uma abertura para assumir compromissos na redução das emissões de dióxido de carbono, embora não tenham proposto números.⁷²

Ainda, as Partes chegaram a um acordo sobre o programa de trabalho e o plano de reunião para a COP 15, assim como sobre a operacionalização final do “Fundo de Adaptação”⁷³, um consenso entre as partes na aprovação das normas e procedimentos. Outros pontos foram também discutidos, como a promoção

⁷¹ UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. Poznán Climate Change Conference. December. 2008. Disponível em: < https://unfccc.int/meetings/poznan_de_c_2008/meeting/6314.php>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.

⁷² PROCLIMA. *Op.cit.*

⁷³ UNITED NATIONS. Doc. **FCCC/KP/CMP/2008/L.7 (2008)**. *Report of the Adaptation Fund Board*. Disponível em:< <http://unfccc.int/resource/docs/2008/cmp4/eng/l07.pdf>>. Acesso em: 23.04.2016.

do “Plano de Ação de Bali”, a inclusão do desmatamento no regime do próximo período de compromisso e, ainda, fora apresentado um programa sobre transferência de tecnologia adotado como o “Programa Estratégico Ponzán”.⁷⁴ Apesar disso, diante da urgência de se estabelecer um novo tratado, a COP 14 caracterizou-se por discussões lentas e ausência de resultados mais sólidos.

Já no âmbito da COP 15/ MOP 5, que ocorrera em Copenhage, na Dinamarca, em dezembro de 2009, diz-se que esta reuniu um público sem precedentes na história das Conferências, contando com a presença de cerca de 115 líderes mundiais e mais de 40.000 pessoas representando governos, organizações não governamentais, imprensa, entre outros. Nesta Conferência, pode-se auferir que esta Conferência, que sucedeu-se no ao mais alto nível político, sendo um dos maiores encontros de líderes mundiais ocorrido fora da sede da ONU. Dentre aqueles que participavam da COP, estavam diferentes chefes de governo, organizações não governamentais, organizações intergovernamentais, organizações baseadas na fé, mídia e agências das Nações Unidas.⁷⁵

Na COP 15 / MOP 5 houve um avanço significativo nas negociações sobre a infra-estrutura necessária para a cooperação, em âmbito climático, incluindo melhorias para o MDL do Protocolo de Quioto. Assim, fora produzido, nessa Conferência, o “Acordo de Copenhague”, que expressa claramente a intenção política de restringir carbono e responder às mudanças climáticas, a curto e longo prazo. Tal Acordo continha vários elementos-chave, porém, com uma forte convergência das opiniões dos governos, principalmente os governos chinês, americano, brasileiro e indiano. Porém, o governo americano era o mais arredo de todos, tendo em vista que Obama não queria assumir compromisso algum, de forma que travava, em seu país, muitas batalhas no Congresso e, uma delas, era justamente sobre aprovação de legislação sobre mudança climática.⁷⁶

Apesar disto, a COP 15/ MOP 5 decidiu sobre uma meta de longo prazo de limitar o aumento da temperatura média global máximo para não mais de 2 graus

⁷⁴ UNITED NATIONS. Doc. **FCCC/SBI/2008/L.28/Add.1 (2008)**. *Development and transfer of Technologies*. Disponível em:< <http://unfccc.int/resource/docs/2008/sbi/eng/l28a01.pdf>> Acesso em: 20.04.2016.

⁷⁵ UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. *Op.cit.*

⁷⁶ ABRANCHES. *Sérgio. Copenhague, antes e depois*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010. p. 96

Celsius acima dos níveis pré-industriais, sujeitos a uma revisão em 2015. No entanto, não houve nenhum acordo sobre como fazer isso em termos práticos.

Além disto, outros elementos centrais foram incluídos na COP 15, como: (i) promessas dos países desenvolvidos para financiar ações para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e de adaptação aos efeitos inevitáveis das alterações climáticas nos países em desenvolvimento; (ii) um acordo sobre a medição, notificação e verificação das ações de países em desenvolvimento, incluindo uma referência à "consulta e análise internacional", que tinha ainda a ser definido; (iii) e a criação de quatro novos institutos - um mecanismo de REDD⁷⁷, um Painel de Alto Nível sob a COP para estudar a implementação das disposições financeiras, o Fundo Verde para o Clima de Copenhague e um Mecanismo de Tecnologia.⁷⁸

No que corresponde à COP 16/ MOP 6, a Conferência sobre mudança climática ocorrida em Cancún, no ano de 2009, no período de novembro à dezembro, produziu a base para a resposta internacional mais abrangente e de longo alcance para as alterações climáticas que o mundo já tinha visto para reduzir as emissões de carbono e construir um sistema que tornou todos os países responsáveis uns pelos outros para essas reduções, o qual restou firmado nos "Acordos de Cancún".

Entre os seus destaques, cita-se que as partes concordaram em comprometer-se a um aumento máximo da temperatura de 2º Celsius acima dos níveis pré-industriais, e consideraram diminuir esse máximo de 1,5º no futuro próximo para torná-lo plenamente operacional até 2012.⁷⁹ Assim, as partes criaram um mecanismo de tecnologia para impulsionar a inovação, desenvolvimento e difusão de novas modernizações favoráveis ao clima; sem contar com o estabelecimento de outros projetos como o "Fundo Verde" e o "Comitê de Adaptação", para promover a implementação de ações mais coesas nesse âmbito.

Na COP16/MOP06, ainda, o trabalho também progrediu na redução de emissões por desmatamento e degradação florestal por meio do REDD, impulsionando o progresso das capacidades nos países em desenvolvimento.

⁷⁷ REDD-plus é um programa da ONU, que significa Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação e é direcionado para criar um valor financeiro para o carbono armazenado nas florestas, oferecendo incentivos para os países em desenvolvimento para reduzir as emissões de florestas terras e investir em caminhos de baixo carbono para o desenvolvimento sustentável. Mais informações: < <http://www.un-redd.org/aboutredd>>

⁷⁸ UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. *Op.cit.*

⁷⁹ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

Os governos, por sua vez, também concordaram em incluir a “Captura e Armazenamento de Carbono (CCS, na sigla em inglês) nos projectos no âmbito do MDL, sujeitos a normas técnicas e de segurança.⁸⁰

Em se tratando da COP 17/ MOP7, esta realizou-se no período de 28 de novembro até 11 de dezembro de 2011, em Durban, na África do Sul, e entregou um avanço à comunidade internacional sobre questões de mudança climática, tendo reunido mais de 190 países que se comprometeram com ações para conter o aumento da temperatura no mundo. Ao reconhecerem a necessidade de variações para minimizar problemas decorrentes das mudanças climáticas concordaram em definir metas até 2015, que deveriam ser colocadas em prática a partir de 2020, o que ficou conhecido como a “Plataforma de Durban”.

Os resultados da COP 17/ MOP incluíram uma decisão pelas Partes de adotar um acordo legal universal sobre as alterações climáticas o mais rapidamente possível cujo prazo seria até 2015.⁸¹ O texto do projeto universal que substituiria o Protocolo de Kyoto em oito anos, foi adotado ao término de negociações, prevendo um mapa do caminho para um acordo em 2015 que englobaria grandes países emissores de gases de efeito estufa, como os Estados Unidos e a China. Uma das principais expectativas da COP 17, afinal era de prorrogar o Protocolo de Kyoto, que implantou metas de redução na emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, encerrando-se em 2012.

O acordo global, porém, seguia ainda na teoria, sob ameaça de resistência ou dificuldade de países em modificar padrões como o da queima de combustíveis fósseis (responsável por mais de 60% das emissões dos países mais desenvolvidos). Além disso, muitas economias europeias ainda travavam a definição de questões complexas, como a transferência de tecnologia e financiamento para que países mais pobres e em desenvolvimento conseguissem acompanhar as mudanças globais.⁸² ONGs como o Greenpeace criticaram a

⁸⁰ UNITED NATIONS. Cancun climate change Conference. November 2010. Disponível em: <http://unfccc.int/meetings/cancun_nov_2010/meeting/6266.php>. Acesso em: 23.04.2016.

⁸¹ UNITED NATIONS. Durban Climate Change Conference. November/ December 2011. Disponível em: http://unfccc.int/meetings/durban_nov_2011/meeting/6245.php. Acesso em: 25.04.2016.

⁸² UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

conferência, descrevendo-a como um "fracasso", acusando os líderes mundiais de terem falhado no reforço de medidas anteriores de proteção do clima.⁸³

No que pertine à COP 18/ MOP 8, realizada de 26 de novembro a 7 de dezembro de 2012, em Doha, no Catar, com participação de representantes de 190 países. As negociações sobre as alterações climáticas terminaram com um acordo fechado as pressas entre os países participantes para combater o aquecimento global até 2020 tendo o resultado desse Acordo sido muito mais "fraco" do que se esperava.⁸⁴ Entre os pontos acordados estava a extensão do Protocolo de Kyoto, mantendo ativo como o único plano que gerava obrigações legais com o objetivo de enfrentar o aquecimento global, embora valesse apenas para nações desenvolvidas (cuja fatia nas emissões mundiais de gases do efeito estufa seja menor do que 15%).⁸⁵

No final da COP18/MOP8, muitas questões importantes ficaram longe de serem resolvidas, como os detalhes da segunda fase do Protocolo de Kyoto e a assistência financeira aos países em desenvolvimento para lidar com o aquecimento global, centro de um impasse entre os países dos hemisférios Norte e Sul.⁸⁶

Assim, chegou-se à COP 19/ MOP 9, ocorrida em Varsóvia, em dezembro de 2013, na Polônia, com a participação de mais de 8.300 participantes que representavam os governos, órgãos das Nações Unidas, ONG's, a sociedade civil, a imprensa e partes interessadas no assunto. Tem-se que as principais decisões tomadas nesta conferência incluíam o avanço na "Plataforma de Durban", o "Fundo Verde para o Clima", o prazo de Finanças e o "Quadro de Varsóvia para REDD".⁸⁷ Além disso, importante destacar o desenvolvimento do "Mecanismo Internacional" de Varsóvia por perdas e danos e outras decisões

⁸³ NAIDOO, Kumi. GREENPEACE. **Agora, mais do que nunca**. Junho. 2012. Disponível em: < <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/agora-mais-do-que-nunca/blog/40796/>>. Acesso em: 25.04.2016.

⁸⁴ DANTAS, Jorge Eduardo. **WWF BRASIL. COP 18: "Resultado foi fraquíssimo"**, diz representante do WWF-Brasil. Dezembro. 2012. Disponível em: < http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/?33422/COP-18-Resultado-foi-fraquissimo-diz-representante-do-WWF-Brasil>. Acesso em: 25.04.2016.

⁸⁵ EcoD. **COP-18 prorroga Protocolo de Kyoto até 2020, mas resultado é aquém do esperado**. Dezembro. 2012. Disponível em:< <http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2012/dezembro/cop-18-firma-extensao-do-protocolo-de-kyoto-mas#ixzz46qvNC99J>> Acesso em: 25.04.2016.

⁸⁶ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

⁸⁷ UNITED NATIONS. **Warsaw climate change Conference**. Nov. 2013. Disponível em: < http://unfccc.int/meetings/warsaw_nov_2013/meeting/7649.php>. Acesso em: 25.04.2016.

Apesar disso, a grande tarefa da COP19/MOP9, fora preparar o terreno para que a próxima grande conferência do clima gerasse um documento legal de redução de emissões mais eficiente do que o Protocolo de Kyoto.

Embora um novo acordo climático só devesse ser assinado em dois anos e implantado em 2020, a COP-19 fora fundamental para discutir as bases que teceriam o compromisso global. O Brasil colocou em pauta na COP-19 a necessidade de se estabelecer um novo ordenamento financeiro internacional baseado em uma economia de baixo carbono. Uma das idéias fora a criação de uma espécie de "moeda-carbono", que remuneraria os países que reduzirem as emissões de gases de efeito estufa, equivalendo diferentes ações de compensação.⁸⁸ De acordo com o presidente da Subcomissão Especial para a COP 19 da Câmara dos Deputados, deputado Alfredo Sirkis, a idéia era de que a unidade de valor fosse conversível em produtos, tecnologias e serviços que promovessem o desenvolvimento limpo dos países, facilitando a criação de uma economia de baixo carbono em nível internacional.⁸⁹

Assim, dando seguimento às COPS, analisa-se a COP 20/ MOP10, a qual correu em Lima, no Peru, no mês de Dezembro de 2014 e tendo sido considerada pouco ambiciosa, isso porque o documento final desta Conferência, chamado de "Chamamento de Lima para a Ação sobre o Clima", e mais conhecido como "rascunho zero", continha os elementos básicos para um novo acordo global de clima, previsto para aprovação apenas na COP 21, em Paris.⁹⁰

O principal produto esperado da COP 20, portanto, era a definição da base de um novo acordo global de clima, o que foi feito, em que pese o desafio de preparar a próxima edição do maior evento mundial sobre a questão climática.

Assim, tem-se que o grande desafio da questão climática e de um acordo internacional relacionado a ela, era unir diversos setores da sociedade, pois todos eles seriam impactados pela maneira com a qual a sociedade estivesse lidando com essa questão. Por isso, discussões abertas e movimentações políticas eram

⁸⁸ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

⁸⁹ SIRKIS, Alfredo. **Relatório final da Subcomissão especial para acompanhar as atividades da Conferência das partes sobre mudanças climáticas**. Maio. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Eduarda/Downloads/RELATORIO%20FINAL%20DA%20COP19.pdf> . Acesso em: 25.04.2016.

⁹⁰ UOL, TERRA E CARTA CAPITAL. *Op.cit.*

importantíssimas para cada COP se instituía.⁹¹ Ao analisar o histórico das COPS, bem se vê o avanço ocorrido de uma para outra. Isto porque, o mundo exigiu que algumas questões fossem modificadas, a título de urgência, tendo em vista a crítica situação do nosso planeta no que tange às questões climáticas. Claro que mesmo com as COPs e seus documentos finais, é nítida a diferença de comportamento dos países, de modo que, percebe-se uma gradativa vontade geral de cooperação internacional, o que demonstra que os países tiveram que ceder, muitas vezes, de suas opiniões, visando o bem maior.

Ademais, ao verificar o andamento das COPs, percebe-se que os problemas decorrentes da degradação ambiental têm assumido alcance cada vez maior no plano global, tornando premente a soma de esforços dos Estados a fim de evitá-los, impedindo também novos danos ao meio ambiente como meio de resguardar as gerações futuras.

Entretanto, como analisar-se-á na sequência, existe uma grande preocupação com relação aos documentos originários das COPs, uma vez que estes são “*Soft Law*” (não vinculantes). Em sendo assim, questiona-se qual seria a força de uma “*Soft Law*”, já que ao final de cada Conferência fez-se um documento o qual objetivava tutelar o meio-ambiente e prevenir os efeitos das mudanças climáticas.

1.2 O CARÁTER NORMATIVO DAS COPs COMO SOFT LAW: OS SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE.

No intuito de iniciar a contenda, afigura-se, que o Direito Internacional é conhecido por disciplinar as relações entre Estados, criando normas a serem por eles cumpridos. Assim, entende Valério de Oliveira Mazzuoli que,⁹² na Antiguidade Clássica um “Direito que se aplicava às relações entre cidades vizinhas, de língua comum, da mesma raça e com a mesma religião, passando somente a ser considerado como ciência autônoma e sistematizada principalmente a partir dos tratados de Westifália [...], concluídos em 24 de outubro de 1648, [...] quando

⁹¹ UNITED NATIONS. **Lima call for climate action puts world on track to Paris 2015**. Press release. December. 2014. Disponível em: < <http://newsroom.unfccc.int/lima/lima-call-for-climate-action-puts-world-on-track-to-paris-2015/>>. Acesso em: 25.04.2016.

⁹² MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 8 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 63.

demarcou-se então a nova era do Direito Internacional Público, que a partir daí passaria a ser conhecido como ramo autônomo do Direito moderno”.

O Sistema Westfaliano⁹³, por sua vez, possuía como único sujeito de direito o Estado soberano e, nesse, haviam seus axiomas, tais quais a soberania, a autodeterminação, a igualdade entre as partes-contratantes e a reciprocidade entre os Estados no cumprimento das obrigações, consoante referido por José Augusto Lindgren Alves⁹⁴. Entretanto, a relativização do Estado como único sujeito de Direito Internacional ocorreu a partir do século XX, após os resultados catastróficos resultantes da 1ª e especialmente da 2ª Guerra Mundial, onde se emergiu uma nova ótica para a proteção do ser humano, o que inclui o meio ambiente.

Dentro dessa premissa de relativização, podemos analisar um breve histórico sobre o Direito Ambiental Internacional, considerando suas fontes e princípios, e os enunciados normativos próprios do Direito Internacional, os quais dialogam diante da proteção ambiental como a norma “*soft law*”, por exemplo⁹⁵.

Sendo assim, tem-se que desde os primórdios da raça humana, o homem está relacionado à natureza. Inicialmente, a utilizava para seu sustento, e, com o transcorrer dos anos, passou a consumi-la para produzir riquezas. Apesar de haver inúmeros momentos históricos na antiguidade sobre a existência de normas jurídicas entre Estados para regular atividades que envolvia a utilização da biosfera, como refere Guido Fernando Silva Soares⁹⁶, tratavam-se de “mera proteção de indivíduos, sem qualquer preocupação com a espécie, e muito menos, com as relações entre elas e o meio ambiente. e, conseqüentemente, com a vida humana, no conjunto da biosfera”.

Porém, fora em uma época marcada pela mutilação humana e destruição ambiental, questões reflexas das duas grandes Guerras Mundiais. Assim, foi a partir

⁹³ O Sistema Westfaliano insurgiu-se a partir de uma série de tratados resultantes de guerras envolvendo Espanha, Holanda, França, Inglaterra, Alemanha e Suécia, tendo a dinastia dos Habsburgo como centro; o qual serviu de referência para guiar as relações internacionais européias, sobretudo, durante o período compreendido entre 1648 e 1789.

⁹⁴ ALVES, José Augusto Lindgren. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. In: BICUDO, Hélio (coord.). São Paulo: FTD, 1997, p. 15.

⁹⁵ “Soft-Law” é uma expressão utilizada no âmbito do Direito Internacional Público que designa o texto internacional, sob diversas denominações, que são desprovidos de caráter jurídico em relação aos signatários. São, portanto, facultativas, ao contrário do que ocorre com o *jus cogens*, que são normas cogentes. Por sua vez, são também conhecidas como *droit doux* (direito flexível) ou mesmo *soft norm*.

⁹⁶ SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2001, p. 38.

do Caso da Fundação Trail⁹⁷ uma reclamação apresentada pelos Estados Unidos contra o Canadá, devido a ocorrências danosas de poluição transfronteiriça suportada por pessoas, animais e bens situados nos Estados Unidos e, ainda, em meio ao auge da Guerra Fria, que houve a primeira manifestação formal do Direito Ambiental Internacional. Nesses termos, conforme Guido Soares⁹⁸, iniciou-se um processo de inquietação com relação às questões ambientais, atentando-se para o valor inestimável do meio ambiente para a própria existência humana.

A doutrina de Alexandre Kiss, citado por Guido Soares⁹⁹, leciona que o marco regulatório para urgência da criação do Direito Ambiental Internacional ocorreu na década de 1960 em razão da “a) a abertura das discussões nos foros diplomáticos internacionais [...]; b) a democratização das relações internacionais [...]; c) a situação catastrófica em que o mundo se encontrava [...]; d) a ocorrência de catástrofes ambientais [...]”.

Assim, essas questões aliadas à ascensão política da ONU e das Organizações Não Governamentais (ONGs), e ao surgimento de assuntos referentes ao meio ambiente como a poluição transfronteiriça de rios, lagos, mares e oceanos, a utilização de energia nuclear, dentre outros, resultaram na necessidade social de combater os desastres ambientais e, conseqüentemente, a necessidade de produzir normas internacionais para assegurar um meio ambiente protegido para todos os seres humanos.

Nesta percepção de ver o meio ambiente como um direito de todos, Valério de Oliveira Mazzuolli refere que a idéia do direito fundamental ao meio ambiente eclodiu na área internacional por meio da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humanos, ocorrida no período de 5 a 16 de junho de 1972, e deu espaço para que esses temas, que anteriormente à tal Conferência eram somente de

⁹⁷ O caso da Fundação Trail teve início a partir de uma queixados Estados Unidos contra o Canadá, perante à Comissão Mista Internacional, tendo em vista que uma Empresa Canadense chamada Consolidated Mining and Smelting Co estaria poluindo território americano, mais precisamente, o Estado de Washington. A sentença fora proferida em favor dos Estados Unidos, com base no argumento de que um Estado tem sempre o dever de proteger outros Estados contra atos injuriosos praticados por indivíduos dentro de sua jurisdição. CEZARIO, Leandro Fazollo. O caso da fundição trail (trail smelter case) - Estados Unidos x Canadá: características transfronteiriças dos danos ao meio ambiente e a responsabilidade internacional do Estado por danos ambientais. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 12 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27121&seo=1>>. Acesso em: 04 jul. 2016.

⁹⁸ SOARES, Guido Fernando Silva *Op.cit.*2001, p. 44.

⁹⁹ KISS, Alexandre. Apud SOARES, Guido Fernando Silva. *Op.cit.*2001, p. 45-46.

domínio Estatal, pudessem ser tratados sob uma perspectiva global, ligada à proteção internacional dos direitos humanos.¹⁰⁰

A partir daí, iniciaram-se discussões sobre o caráter imperativo de proteção ambiental, a cooperação internacional, o aspecto transgeracional, a necessidade de política, de conscientização e de responsabilidade ambiental, questões que foram representadas em diversas normas internacionais. Contudo, a idéia de desenvolvimento sustentável foi apresentada, primeiramente, no Relatório Brundtland, em 1987, o qual buscou conciliar os problemas ambientais com a economia de mercado.

Nesse contexto, a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em junho de 1992, conhecida como RIO 92, levou em consideração o aspecto do desenvolvimento econômico pautado na sustentabilidade. José Cretella Neto¹⁰¹ enfatiza que as conferências de Estocolmo e do Rio são consideradas marcos fundamentais para o desenvolvimento Internacional do Meio Ambiente”.

Nesta linha, na concepção de Guido Soares¹⁰², a evolução do Direito Ambiental Internacional se trata de um novo conteúdo mandatório, de forma a obrigar os Estados a comportamentos positivos, como por exemplo, a cooperação internacional, através de ações que visam proteger o meio ambiente, além de atribuir responsabilidades em casos de danos ambientais.

Referindo-se à idéia de cooperação, é notório que para o Direito Ambiental Internacional, exige-se um tratamento sistematizado, de modo que possui relação intrínseca com a vida humana, motivo pelo qual impõe obrigações de cooperação entre os Estados, e estipula regras de natureza proibitivas e positivas de proteção ambiental, consideradas necessárias para a defesa de um bem coletivo pertencente a todos, inclusive às futuras gerações.

A preocupação em proteger o meio ambiente, bem como a adesão aos princípios e normas ambientais internacionais emergiram também no âmbito internos dos Estados, a exemplo da Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo

¹⁰⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Op.cit.*2014, p. 1074-1075.

¹⁰¹ CRETILLA NETO, José. **Curso de direito internacional do meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 179 - 185.

¹⁰² SOARES, Guido Fernando Silva. *Op.cit.*2001, p. 164-165.

225¹⁰³, que estabeleceu proteção normativa ao meio ambiente, reconhecendo, o caráter fundamental do ambiente sadio, enquanto essencial à qualidade de vida e, da mesma forma, vinculado ao interesse coletivo.

Diante dessa análise, nota-se a consagração do Direito Ambiental Internacional na esfera internacional e nacional. Várias outras Declarações Internacionais de cunho ambiental foram aprovadas¹⁰⁴. Nesse âmbito, pode-se dizer que isso fez com que viesse à tona a discussão sobre as mudanças climáticas e o Direito Ambiental Internacional passou a almejar o desenvolvimento sustentável, questão tão atual que exige a cooperação entre os Estados e a responsabilidade de todos em zelar e proteger o meio ambiente. Nestes termos, como refere Valério Mazzuoli¹⁰⁵ “o Direito vai deixando de somente regular questões internas para também disciplinar atividades que transcendem os limites físicos dos Estados, criando um conjunto de normas com aptidão para realizar esse mister”.

Das múltiplas relações entre Estados e Organizações Intergovernamentais surgem formas de regular as mesmas, através de Convenções específicas do meio ambiente, por exemplo, as quais utilizam modelos de obrigações jurídicas próprias do Direito Internacional, incidindo como possíveis fontes no momento de orientar, interpretar e valorar uma norma. São as obrigações “*erga omnes*”, as normas de “*jus cogens*” e as “*soft law*”, já mencionadas anteriormente.

Ao analisar a questão sistemática do Direito Ambiental Internacional, presume-se que o direito ao meio ambiente sadio pode ser classificado como uma obrigação “*erga omnes*”, ou seja, impostas a todos, independente de manifestação de vontade, tal como acontece na Declaração de Estocolmo de 1972 em que o meio ambiente é visto como um direito fundamental para a existência humana, estando inserido no rol dos Direitos Humanos, implicando em direitos, obrigações e deveres

¹⁰³Art. 225, *caput*, da Constituição Federal: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1988.

¹⁰⁴ Com merecido destaque à Declaração sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO 92, a qual pautada no Relatório *Brundtland*, de 1987, reafirmou os preceitos da Declaração de Estocolmo e estabeleceu o desenvolvimento sustentável e a cooperação dos Estados para conciliar a proteção ambiental com a economia de mercado. Apenas lembrando que durante a realização da ECO/92 é que se adotaram significativas normas e ações ambientais, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, por exemplo.

¹⁰⁵ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Op.cit.*2014, p. 56.

que estendem indistintamente a todos. Nesse sentido, José Augusto Lindgren Alves¹⁰⁶ defende que “dada a importância dos direitos em causa, pode-se considerar que todos os Estados têm interesse jurídico na proteção desses direitos: as obrigações de que se trata são obrigações “*erga omnes*”¹⁰⁷.

Nesta linha, cabe dizer que as obrigações “*erga omnes*” são válidas na esfera universal, sendo, portanto, possível dizer que emanam de costumes, já que se fossem provenientes de tratados valeriam somente entre as partes.

Assim, observando-se a necessidade latente de termos uma sociedade moderna de cunho sustentável, destaca-se aqui a concepção do direito internacional com especificidades ambientais, buscando a conscientização de que o meio ambiente é fator primordial para a existência humana. Nesse sentido, esclarece José Afonso da Silva¹⁰⁸, todavia que “o objeto de direito de todos não é o meio ambiente em si, não é qualquer meio ambiente. O que é objeto do direito é o meio ambiente qualificado”.

Esse entendimento fora positivado, pela primeira vez, na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano de 1972, artigo 1º¹⁰⁹, em que “os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma”, qualificando o meio ambiente como aquele que incide sobre as condições de vida.

Através dessa “cristalização” do meio ambiente como um direito humano fundamental, alcançando-se a esfera internacional, a violação dos direitos humanos

¹⁰⁶ ALVES, José Augusto Lindgren. *Op.cit.*1997, p. 17.

¹⁰⁷ A Corte Internacional de Justiça consagrou tal termo ao utilizá-lo na sentença sobre o caso Barcelona Traction. Em passagem memorável dessa sentença a Corte considerou que apenas as obrigações que protegessem valores essenciais para toda comunidade internacional poderiam ser consideradas obrigações *erga omnes*. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Case Barcelona Traction, light and Power Ltda. (Belgium VS. Spain). Julgado em fevereiro de 1970. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/50/5387.pdf>>. Acesso em: 04 de Jul de 2016.

¹⁰⁸ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 4 ed. atual. São Paulo: Malheiros, p. 836.

¹⁰⁹ Artigo 1º- O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma. DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO. Estocolmo, junho de 1972. Disponível em: <http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>. Acesso em: 04 de Jul de 2016.

não pode ser mais concebida como questão doméstica do Estado, e sim como problema de relevância internacional,¹¹⁰ especialmente quando considera-se os direitos humanos como invisíveis, de modo que a sua proteção implica na proteção dos demais direitos – e a sua violação acaba por ter o mesmo fim, o qual muitas vezes foge do escopo espacial limitado de cada Estado.

Nesta linha, as características da interpretação contemporânea de direitos humanos, marcadas também pela universalidade e interdependência, obrigam os Estados a respeitarem esses direitos, dispondo sobre a necessidade, por exemplo, da ONU imporem obrigações de Direitos Humanos aos Estados e, em consequência, haver o dever coletivo dos seus Estados membros na adoção de medidas responsáveis, buscando criar padrões de vida digno tanto para a suas próprias populações como para as populações pertencentes a outros Estados.¹¹¹ Isto pois a ação humana em relação à degradação ambiental e os efeitos nocivos das mudanças climáticas constitui-se, portanto, em violação direta a direitos básicos do ser humano, e, fazendo com que, medidas devam ser tomadas para evitar tal deterioração.¹¹²

Em razão disso, Peter Haberle acredita¹¹³ que os Estados passam a integralizar internamente os direitos fundamentais, ou seja, os constituintes incorporam ao mesmo tempo, em seus textos, criando-se assim um *sistema de valores*, a exemplo dos direitos ambientais.

Nesse sentido, como já citado noutro momento, o Direito Ambiental Internacional é possuidor de caráter *trasfronteiriço*, ou seja, as questões ambientais não obedecem a limites territoriais estatais, gerando a obrigação de cooperação dos Estados para não causar danos que atingem outros Estados, uma vez que, como explica Alexandre Kiss, “certos elementos [do meio ambiente] são considerados como parte do domínio público internacional”.¹¹⁴ Neste sentido, deve-se ater ao caráter *transgeracional ambiental*, o qual significa que um ambiente sadio é direito

¹¹⁰ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito Constitucional Internacional**. 14.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 191.

¹¹¹ BROWNLIE, Ian. **Princípio de Direito Internacional Público**. Traduzido por Maria Manuela Farrajota et al. 4.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 278.

¹¹² AMORIM, João Alberto Alves. **A ONU e o meio-ambiente: Direitos Humanos, Mudanças Climáticas e Segurança Internacional no Século XXI**. São Paulo: Atlas. p.146.

¹¹³ HÄRBELE, Peter. **Nove ensaios constitucionais e uma aula de jubileu**. Tradução de Carlos dos Santos Almeida. Série IDP: linha direito comparado. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 96.

¹¹⁴ KISS, Alexandre. **La Nation de Patrimoine Commun De L’Humanité. Recueil de Cours de l’academie du Droit International**. V. 175, 1982.p. 176. Vide BROWNLIE, Ian. *Legal status of Natural resources on International Law (some aspects)*, **RCADI**, v.162. 1979. p. 249-300.

de todos, inclusive das futuras gerações, estabelecendo-se assim uma maior necessidade da atual geração zelar por boas condições ambientais, já que as futuras gerações sequer possuiriam esta possibilidade, uma vez que ainda não existem¹¹⁵.

Assim, o Direito Ambiental Internacional não se preocupa apenas com a manutenção da paz, mas, também, visa a salubridade do planeta, de maneira a gerar a obrigação de proteger o interesse comum da humanidade, ou seja, não “vigora” mais a noção dos interesses individuais dos Estados, mas sim, o que, atualmente se requer, é a defesa dos interesses coletivos, os quais transcendem as gerações.¹¹⁶

Partindo desse pressuposto, é possível afirmar que o meio ambiente dever ser equitativamente distribuído entre as gerações e as espécies humanas e os demais seres vivos, motivo pelo qual existem as limitações para as ações dos Estados e dos indivíduos, fundadas na defesa e proteção dos direitos humanos.

Além das limitações, existem também as responsabilidades dos Estados e dos indivíduos que causam danos ambientais. São vários os momentos que aparecem nos tratados internacionais as diversas modalidades de responsabilidades dos Estados, a exemplo, da RIO 92 em seu princípio 2º, onde prevê a responsabilidade de assegurar que atividades não causem danos ao meio ambiente de outros Estados; no princípio 7º, prevê para os países desenvolvidos a responsabilidade internacional de buscar o desenvolvimento sustentável; já no princípio 13, prevê a responsabilidade e à indenização por efeitos adversos dos danos ambientais causados.

Entretanto, apesar de existirem as responsabilidades e ainda, indenizações previstas em leis para os danos ambientais que ocorrem atualmente, importante

¹¹⁵ Analisando esta questão de precaver gerações futuras, um exemplo de como isso se dá é através do Caso de Testes Nucleares, julgado pela Cij, envolvendo França e Nova Zelândia. A Corte, por 8 votos a 6, proferiu uma decisão a título provisório indicando, enquanto ainda pendente sua sentença definitiva, a seguinte medida cautelar: “ Os Governos da Nova Zelândia e da França, devem, cada um, assegurar que não será tomada nenhuma ação de qualquer espécie que possa agravar ou estender a controvérsia submetida à Corte ou que prejudique os direitos conferidos à outra parte em virtude de qualquer decisão que a Corte venha a proferir no caso. Em particular, o Governo Francês deve se abster de realizar testes nucleares que resultam no depósito de resíduos radioativos no território da Nova Zelândia, das Ilhas Cook, da Ilha Niue ou das Ilhas Tokelau”. Ou seja, um fica proibido de prejudicar o território do outro. CEDIN. Caso dos Testes Nucleares (Nova Zelândia Vs. França). Julgado em 1974. Disponível em: < http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/casos- contenciosos_1973_02.pdf>. Acesso em: 04 de Jul de 2016.

¹¹⁶ CRETELLA NETO, José. *Op.cit.*2012, p. 71.

mencionar que grande parte do ordenamento jurídico ambiental é criado por meio de “*Soft Law*”. Assim, embora a “*Soft Law*” não tenha caráter obrigatório, acaba por produzir efeitos, direcionando as ações dos Estados, dessa forma, José Cretella Neto¹¹⁷ entende que os “Estados se vêem obrigados a agir de boa-fé ao procurarem executar os enunciados contidos nas declarações, transformando-as em instrumentos jurídicos”, como já dito supra sobre a questão moral, a qual é latente neste tipo de instrumento.

Segundo Valério Mazzuoli de Oliveira¹¹⁸, o Direito Ambiental Internacional é um exemplo muito forte da utilização desses modelos de obrigações jurídicas, de modo que enquanto determinadas regras ambientais podem ser tidas como de caráter “*erga omnes*”, e, portanto, de imposição geral para todos, outras não passam de diretrizes ou programas de ação enquadráveis no conceito de “*soft law*”, podendo, ilustrativamente, citar a Declaração de Estocolmo como um texto “*soft*” que já adquiriu caráter normativo de obrigação “*erga omnes*”, enquanto a Agenda 21, conhecida por “Plano de Ação”, adotado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como recomendações “*soft law*”.

Analisando os exemplos citados acima, a idéia trazida agora é a seguinte: se o Direito Ambiental Internacional é visto como um Direito de todos, ou seja, um direito humano, e se grande parte dele baseia-se na “*soft law*”, por que a mesma não é vinculativa? Por que não cedem a este instrumento um caráter obrigatório?

Nos tempos modernos, apesar da necessidade de colaboração entre os Estados, há que se lembrar da política internacional que distancia e desagrega os Estados, triunfando a aristocracia do dinheiro e a apropriação de recursos naturais para consumo, para despejar resíduos de processos produtivos que não puderam ser aproveitados¹¹⁹ e, também, para criar conflitos armados, uma vez que a luta pelo domínio de territórios e suas riquezas está cada vez maior.

Em assim sendo, seria interessante que os acordos feitos nas Conferências das Partes possuíssem real efetivação, de modo que não apenas fixassem um norte de conduta moral aos países, mas sim, fossem constituídos de um texto internacional vinculante, para que os termos destes fossem cumpridos com sucesso, como o Acordo de Paris, por exemplo.

¹¹⁷ CRETELLA NETO, José. *Op.cit.*2012, p. 263.

¹¹⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Op.cit.*2014, p. 37.

¹¹⁹ AMORIM. João Alberto Alves. *Op.cit.* p. 121.

Contudo, como o Direito Ambiental Internacional não possui a peculiaridade da obrigatoriedade, tratar-se-á aqui do seu caráter “*Soft*” e seus efeitos, criticando certos pontos de tal entrave. Neste raciocínio, tais documentos de Direito Ambiental, pertencem ao conjunto de fórmulas jurídicas transcritas em Declarações, que buscam efetivar mudanças sociais e políticas, acompanhando os avanços tecnológicos e também os danos causados em razão do desenvolvimento econômico dos países, proporcionando uma diretriz ambiental atualizada e célere, livre dos entraves burocráticos próprios do procedimento formal dos tratados.

Desta maneira, a fim de entender mais sobre tal assunto, cumpre debater, sobre os principais traços de uma *soft law*” e quais os motivos de esta não possuir um mecanismo vinculativo.

Nesta linha de raciocínio, tem-se que o Direito Ambiental Internacional, se comparado aos demais ramos do direito, não conta com uma regularidade e coerência na formação de suas normas, tratando-se de um direito onde a presença de normas obrigatórias mostra-se concomitantemente à presença de “*soft law*” sem a ocorrência de uma lógica temporal definida. Com isso, não se pode falar em um período em que predominou apenas um tipo de regulação, uma vez que, desde o seu surgimento, conviveram normas cogentes e normas desprovidas de coercitividade, sem que isso impedisse o seu crescimento.¹²⁰ Essa, talvez, seja a grande inovação trazida por este ramo à ciência do direito, tanto que tem levado alguns estudiosos a considerar que a eficácia de suas normas é maior justamente em função de sua heterogeneidade, e que isso induz ao seu próprio crescimento enquanto ramo autônomo dentro do Direito Internacional.

Nesse contexto, Marcelo Varella¹²¹ chega a afirmar que “é justamente esta diversidade e flexibilidade que lhe dão maior possibilidade de se expandir”. Desta forma, a flexibilidade, que em outros ramos pode ser encarada como um sinônimo de desregulamentação do direito, aqui deve ser compreendida como um impulso de eficácia a temas que necessitam de um debate prévio e que, raras vezes alcançam consenso capaz de conduzir a uma regulamentação rígida, ao menos no início.

¹²⁰ SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente**: emergência, obrigações e responsabilidades. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 62.

¹²¹ VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional econômico ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 28.

Em vista disso, resta claro que o Direito Ambiental Internacional é marcado pela presença forte de normas desprovidas de obrigatoriedade, constituindo com isso um universo jurídico bastante fluido, que se reflete não apenas em sua normatividade limitada, mas também em sua aplicabilidade. Ou seja, a sua flexibilidade e a sua evolutividade manifestam-se por meio dos instrumentos utilizados, bem como pelo conteúdo das disposições adotadas. Quanto aos instrumentos, aqueles de caráter “*soft*” são revelados pela ausência de força jurídica vinculante expressa em diversos tipos de mecanismos, dentre eles, resoluções, declarações, programas, códigos de conduta, atos finais de conferências internacionais. Já com relação ao seu conteúdo, o mesmo se manifesta através de normas em “gestação”, ou seja, normas ainda não totalmente consolidadas.¹²²

Outra consideração acerca das peculiaridades da “*soft law*” decorre da constatação de que as normas criadas através dessa nova sistemática de comprometimento entre os Estados visam a comportamentos futuros, especialmente em áreas que requerem muita negociação. Nesta linha, Guido Soares¹²³ sustenta haver duas finalidades à “*soft law*”, sendo elas: “a) fixar metas para futuras ações políticas nas relações internacionais; b) recomendar aos Estados adequarem as normas de seu ordenamento jurídico interno às regras internacionais contidas na “*soft law*”.

Assim, uma das especificidades do Direito Ambiental Internacional decorre da constatação de que, dentre as fontes devidamente reconhecidas, emergem outras formas de regulação que provocam controvérsias e discussões doutrinárias em virtude de seu caráter indefinido, de forma que a “*soft law*” emergiu a partir da relevância e da crescente atuação da diplomacia multilateral, fazendo com que, até hoje, seu conceito e limite encontrem-se em fase de construção. A produção normativa, muito embora respeite e vise uma regulamentação jurídica e obrigatória para os Estados, por vezes acaba sendo regulada mediante instrumentos desprovidos de obrigatoriedade. Com isso, seus objetivos acabam sendo os de estabelecer metas futuras a serem realizadas pelos Estados, constituindo um universo de normas que dão origem a um direito programático.

¹²² OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Direito Internacional**: O papel da Soft Law em sua efetivação. Ijuí: Unijuí. 2007. p. 45.

¹²³ SOARES, Guido Fernando Silva. *Op.cit.*2003. P 92.

Neste sentido, como norma programática, um instrumento com caráter de “*soft law*” está intrinsecamente vinculado ao Direito Ambiental Internacional, pois pode servir como um primeiro passo no sentido de se evoluir para a conclusão de instrumentos de “*hard law*”, que estabeleçam normas obrigatórias para os Estados. Esta é a origem de numerosas regras aplicadas e reconhecidas já como obrigatórias. Dentre elas, podem ser citadas, o dever de informação e consulta prévia a respeito de atividades que podem causar impacto ambiental transfronteiriço, a obrigação de realizar em certos casos estudo de impacto ambiental, o dever de permitir o acesso a procedimentos administrativos e judiciais a todas as pessoas atingidas por danos ambientais, a consideração de que a atmosfera da Terra como uma parte do patrimônio comum da humanidade.¹²⁴

Aliado a isso, são apontadas várias razões, sociológicas, políticas e jurídicas, que explicam a aparição, consolidação e desenvolvimento crescente da “*soft law*”. Pode-se elencar: a) impacto dos métodos normativos dos organismos internacionais; b) divergências entre países desenvolvidos e em desenvolvimento; c) rápida e incessante evolução da ciência e tecnologia que sugere a adoção de normas flexíveis, suscetíveis de se adequarem às mudanças que produzem.¹²⁵ Nesse último caso, deve-se lembrar que, no Direito Ambiental Internacional, muitas vezes, sequer se sabe como devem ser as regras, ou seja, qual deve ser o seu conteúdo.

Isso decorre da incerteza dos temas envolvidos, que provocam dúvidas, até mesmo, em especialistas. Então, para evitar um vazio normativo, opera-se a criação de normas de conteúdo a ser preenchido posteriormente, como por exemplo, o Protocolo de Kyoto, ou pacote de medidas políticas adotado na Conferência de Doha (segundo período do Protocolo de Kyoto), os quais buscam instituir as devidas sanções, de modo que as mesmas ainda não foram discutidas e analisadas para se ter certeza do que se deve aplicar em casa caso concreto. Diferentemente do documento oriundo da COP 21, o “Acordo de Paris”, de modo que o mesmo é um Tratado, não possuidor de sanções, mas também, não possuidor de normas programáticas.

¹²⁴ DUPUY, Pierre Marie. *Soft Law and the International Law on the Environment*. **Michigan Journal of International Law**. v. 12. n. 2, 1991. p. 425/427.

¹²⁵ JUSTE RUIZ, José. **El Derecho Internacional del Medio Ambiente**. Madri: McGraw Hill, 1999. p. 47.

Assim, voltando à linha das constatações acerca da “*soft law*”, François Ost questiona se a proteção ambiental tira alguma vantagem dessa nova forma de regulação, tecendo que é impossível dar uma única resposta à questão, tendo em vista as mais variadas formas que tomam os acordos.¹²⁶ Em face disso, importante ter em mente que essa é a grande análise a ser feita a respeito da “*soft law*”. As questões referentes ao surgimento e funcionamento da mesma não podem ser respondidas de maneira igualitária a todos os seus tipos de instrumentos e normas, isso porque, cada um possui peculiaridades próprias.

Ainda com relação à dúvida proposta por Ost, importante referir que a mesma abre portas a um outro tipo de concepção do tema, especialmente quando se constata que no Direito Ambiental Internacional “todos os processos flexíveis de formulação e aplicação do Direito produzem uma certa sensação de rechaço, ou ao menos de decepção, nos espíritos jurídicos rigorosos”.¹²⁷ Isso ocorre, principalmente, para quem acredita que a expressão “*soft law*” emprega termos paradoxais para definir um fenômeno ambíguo, já que o direito ou é duro, e, portanto vinculante, ou simplesmente não existe.¹²⁸

Nesse sentido, pode-se dizer que o Direito Internacional possui classificação questionável. Assim doutrina Hart:

(...) na verdade, quase todas as regiões do mundo que são consideradas “Estados” independentes dispõem de sistemas jurídicos estruturalmente semelhantes, apesar de haver certas diferenças substanciais. Na verdade, uma formação educacional que deixasse as pessoas na ignorância desses fatos seria seriamente deficiente, e não consideraríamos sinal de grande refinamento cultural se aqueles que sabem disso pudessem também dizer quais são as principais semelhanças entre os diferentes sistemas jurídicos. Espera-se que em qualquer homem instruído seja capaz de identificar essas características marcantes de forma esquemática, como a seguir. Elas compreendem: (i) normas que proíbem ou coíbem certos tipos de comportamentos sob pena de sanção; (ii) normas que requerem que se ofereça reparação, de algum modo, àqueles que sofreram certos tipos de danos; (iii) normas que especificam o que fazer para redigir testamentos, ou contratos, ou outros instrumentos jurídicos que outorgam direitos ou criam obrigações; (iv) tribunais que determinam quais são as normas aplicáveis e quando forem infringidas, e estipulam a sanção a ser aplicada ou a indenização a ser paga; (v) um poder legislativo para criar novas normas e abolir as antigas. Se tudo isso é do conhecimento geral, por que subsiste a pergunta “O que é direito?”, e por que tem ela recebido tantas respostas diferentes e tão extraordinárias? Será que isso se deve a que, além dos

¹²⁶ OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Piaget, 1995. p. 140.

¹²⁷ JUSTE RUIZ, José. *Op.cit.* 1999. p. 46.

¹²⁸ DUPUY, Pierre Marie. *Op.cit.* 1991. p. 425-427.

casos-padrão, constituídos pelos sistemas jurídicos dos Estados modernos, a respeito dos quais ninguém em seu juízo perfeito duvidaria de que são sistemas jurídicos, há também casos duvidosos, sobre cuja “juridicidade” não só os homens instruídos mas até os juristas se questionam? O direito primitivo e o Internacional são os mais destacados entre esses casos duvidosos, e sabe-se que muitos pensam haver razões, embora em geral não sejam conclusivas, para se negar a exatidão do uso já convencional do termo “direito” nesses casos.(...)” “(...) O Direito Internacional não dispõe de um poder legislativo, os Estados não podem ser levados à juízo perante os tribunais internacionais sem seu consentimento prévio e não existe na esfera internacional um sistema de sanções eficiente, centralizado e organizado. Certos tipos de Direito primitivo, inclusive aqueles a partir dos quais alguns sistemas jurídicos contemporâneos podem ter gradualmente evoluído, também são destituídos dessas características, e está perfeitamente claro para todos que é seu desvio em relação ao caso paradigmático nesses aspectos que faz com que sua classificação pareça questionável(...).¹²⁹

Ao analisar o discurso de Hart, conclui-se que o autor considera o Direito Internacional como duvidoso, de modo que o mesmo é maleável, não possuidor de um sistema de sanções eficaz. Nesse âmbito, como o Direito Ambiental Internacional é uma espécie do gênero “Internacional”, pode-se crer que este também é regido, na sua maioria, por aparato jurídico faltante de vinculação. Nesta linha, Hart ainda analisa a impossibilidade do Direito Internacional criar obrigações, pois, de acordo com seus estudos, o Sistema Internacional carece de sanções centralmente organizadas, e, sem as mesmas, o Direito Internacional não consegue impor obrigações, assim, conseqüentemente, acaba-se por não existir o elemento “vinculação” e sendo assim, em sua opinião, o Direito Internacional não merece ser chamado de “Direito”.¹³⁰

Neste viés, pode-se aduzir que assim como a busca pela definição do Direito Internacional e suas vertentes é complexa, a pretensão de definição clara e precisa da “*soft law*” também não é uma tarefa fácil. Dessa forma, precisa-se admitir, que se está diante de um novo instrumento de criação do Direito Internacional Público, o qual traz consigo muitas incertezas acerca de seu significado, utilidade e efetividade.¹³¹ Essas incertezas oscilam entre acreditar que ela é adequada para expressar certos fatos jurídicos ou que ela não contribuiu em nada, pois é imprecisa e inconsistente quanto a certa obrigação que um dado Estado teria.

¹²⁹ HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de Direito**. São Paulo: Ufmartinsfontes. 2012. p. 04 e 05.

¹³⁰ HART, Herbert Lionel Adolphus. *Op.cit.*2012. p. 284.

¹³¹ OLIVEIRA, Rafael Santos de. *Op.cit.*2007. p. 30.

Entretanto, uma forma de diminuir essas incertezas seria observá-las em um sentido abrangente, considerando tal questão como um fenômeno cujas regras possuem um valor normativo limitado. Isto porque, os instrumentos que as contêm não seriam juridicamente obrigatórios, ou porque as disposições em causa, ainda que figurando em um instrumento constringente, não criaram obrigações de direito positivo (ou não criaram senão obrigações pouco constringentes).¹³²

Por este viés é que se percebe que no Direito Ambiental Internacional, a cada dia, cresce a necessidade de novas fórmulas jurídicas que almejam o desenvolvimento sustentável como suposta solução para o avanço econômico dos Estados e a proteção e preservação ambiental. Nesta linha, com a criação de sanções efetivas no âmbito do Direito Ambiental Internacional, trazendo um viés obrigatório a essas regras, procura-se evitar conflitos normativos entre os Estados.

Ademais, outra questão que merece atenção é a falta de imperatividade e de inderrogabilidade da “*soft law*”, uma vez que, considera-se este instrumento como texto internacional, o qual pode existir sob diversas denominações, desprovido de caráter jurídico em relação aos signatários. São, portanto, textos facultativos, também conhecidos como “*droit doux*” (direito flexível) ou mesmo “*soft norm*”.

Sendo assim, como na “*soft law*” não existe vinculação e obrigatoriedade de se seguir determinada conduta, o que subsistirá aqui é uma questão moral, de modo que a realização, por parte dos Estados, de esforçar-se para tentar aplicar o compromisso firmado encontra-se baseado no princípio da boa-fé, reconhecido no âmbito internacional, independente do nome ou exigibilidade do ato firmado.¹³³

Neste viés, Donald Brown¹³⁴ afirma que “muito embora um documento de *soft law* não seja legalmente vinculante perante os Estados que o adotam, possui um reconhecimento internacional por conter uma série de normas que devem ser observadas, ainda que não estejam legalmente obrigadas a elas”. Deste modo, os Estados-partes de um instrumento de “*soft law*” têm o condão de escolher acolher e colocar em prática tais questões morais, sinalizando, assim, a possibilidade de a

¹³² SALMON, Jean. Dictionnaire de Droit International Public. Bruylant/AUF:Bruxelas, 2001. p. 1039. Nota 6, *apud* NASSER, Salem Hikmat. **Soft Law**: um estudo sobre as normas e fontes do Direito Internacional. São Paulo:Universidade de São Paulo, 2004. p. 14.

¹³³ OLIVEIRA, Rafael Santos de. 2007. p. 29.

¹³⁴ BROWN, Donald A. **The Earth Charter as An International “Soft Law”**. Disponível em: <http://earthcharter.org/files/resources/brown.htm>. Acesso em: 16.05.2016.

“*soft law*” se tornar norma (costumeira, através de *opinio iuris* e da prática reiterada), dependendo da adesão dos países membro ao instrumento.

Neste sentido, aduz-se que a “*soft law*” é uma oposição às normas cogentes da “*hard law*”¹³⁵, pois, tratam-se da aplicação de um direito flexível, plástico, suave, moldável, representado, por exemplo, pelos “*Executive Agreements*” (Acordos executivos), acordos estes que não necessitam de ratificação dos Estados, ou os *Gentlemen’s Agreements* (Acordo de Cavalheiros), ou os *Non-binding* (Não-viculantes), uma espécie de estagnação dos acordos para futuros debates, dentre outros. Segundo Harmut Hillgenberg¹³⁶:

(...) Isso pode ser bem mais compreendido ao se perceber que muito embora a “Soft Law” seja desprovida de uma obrigatoriedade, é firmada em instrumento escrito que também passa a fazer parte do jus scriptum. O que, basicamente, a diferencia de “Hard Law” é a ausência de exigibilidade jurídica de que se cumpra o pactuado. Não se pode sancionar o Estado que não efetivar o prometido, pois, nesse caso, não vige o princípio do pacta sunt servanda ou qualquer outra regra de coerção do Direito Internacional. As partes em um acordo não obrigatório (non-treaty agreement) acabam excluindo a aplicação do Direito Internacional dos tratados e todas as consequências legais decorrentes de seu cumprimento(...).

Assim, com relação à estagnação de acordos, como Direito Ambiental Internacional acaba por criar algumas normas programáticas, visando atingir objetivos futuros, e assim, aquilo que pode ser feito aqui e agora, é deixado para qualquer momento futuro que não o dia de hoje. Além do mais, a questão de que a “*soft law*” recomenda aos Estados que adequem seu âmbito interno às regras internacionais é, como dito, apenas uma recomendação, pois são realizadas grandes conferências internacionais visando a discutir e regradar proteção internacional do meio ambiente e, desses encontros, “somente ocorre unanimidade em torno de declarações mínimas, frequentemente vagas e onde as diversas culturas (éticas, religiosas) se reservam sempre um direito de exceção. Legislar, para o globo, tornou-se uma aposta.”¹³⁷

Desta forma, pode-se dizer que a opção por um instrumento de “*soft law*” nem sempre se dá pela intenção de progredir com discussões futuras, mas porque o

¹³⁵ A expressão “Hard Law” refere-se a instrumentos jurídicos vinculativos reais e leis.

¹³⁶ HILLGENBERG, Helmut. A fresh look at Soft Law. **European Journal of International Law**, vol. 10, n. 3, p 499-515. Disponível em: <http://www.ejil.org/journal/Vol10/No3>. Acesso em: 16.05.2016.

¹³⁷ ARNAUD, André-Jean. **O direito entre a modernidade e globalização: lições de Filosofia do Direito e do Estado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

conteúdo da mesma é tão abundante em obrigações, que se o instrumento escolhido fosse juridicamente vinculante, poucos seriam os países interessados em adotá-lo.¹³⁸

Neste viés, devemos também perceber que, na “*soft law*”, deixam de tomar medidas coercitivas e sancionadoras, pois interesses políticos e econômicos estão em jogo. Assim, por esta relação entre o ambiental e o econômico é que determinados Estados manifestam perante a opinião pública mundial seu interesse em assinar ao menos uma declaração de que pretendem agir de forma a respeitar o meio ambiente, porém, apenas para manter uma boa imagem¹³⁹. Ademais, tal atitude não se limita aos países ricos, pois os países menos desenvolvidos também possuem receio de que normas ambientais impeçam seu crescimento econômico e comercial.

Assim, no segundo capítulo, tratar-se-á de questões relativas à utilização de sanções premiaias inseridas no Acordo de Paris, criando-se, desta forma, maior efetividade ao Tratado e, também, analisando tal ponto sob o viés da cooperação internacional, de modo que o Acordo, não pode ser comparado à “*soft law*” pois possui vinculatividade, e nem à “*hard law*” pois não dispõe de sanções negativas por descumprimento de responsabilidades internacionais.

¹³⁸ OLIVEIRA, Rafael Santos de. *Op.cit.* 2007. p. 96.

¹³⁹ OLIVEIRA, Rafael Santos de *Op.cit.* 2007. p. 128.

2 A SOFT LAW NO DIREITO INTERNACIONAL FRAGMENTADO: UM OLHAR À LUZ DO PROBLEMA AMBIENTAL INTERNACIONAL

Neste segundo capítulo do trabalho, analisar-se-á a “Soft Law” sob o olhar da fragmentação jurídica, vez que percebe-se, claramente hoje em dia que os ordenamentos jurídicos vêm sendo moldados sob diversas formas divergentes, cada um com sua estrutura e sistema de validade. Sendo assim, apesar de se criarem muitas cortes e tribunais internacionais, é propício o nascimento (e posterior continuidade) de opções distintas de disposições jurídicas, e que as mesmas, como são bastantes, acabem por não possuir caráter vinculativo (instrumentos de “soft law”) de modo que são criadas e utilizadas com rapidez.

Neste âmbito, falar-se-á sobre tais questões, juntamente com o ponto crucial da falta de sanção efetiva, tendo em vista a existência de ordenamentos jurídicos não vinculativos em demasia. Ademais, tratar-se-á da COP 21 e o seu Acordo de Paris, e especificamente de como esta Conferência pode influir na realidade atual desta problemática e o que, neste precioso Acordo, merece ser modificado, para que tenha-se bons resultados sustentáveis na área ambiental.

2.1 A FRAGMENTAÇÃO, A SOFT LAW E A FALTA DE SANÇÃO EFETIVA.

Tendo em vista o mundo contemporâneo e o momento atual se está inserido, é evidente o crescimento cada vez mais veloz das relações internacionais, tanto no âmbito comercial, quanto no âmbito ambiental, político, econômico, filosófico e etc. Desta maneira, junto a estas relações, cresce também a necessidade de criar-se instrumentos que as legalizem, tais como tratados, os quais protegem liberdades e direitos dos civis, e órgãos que efetuam a garantia destes quesitos, supervisionando o cumprimento das normas.¹⁴⁰

Entretanto o que vem ocorrendo, é justamente o oposto da criação de conjunto de normas com características de “*hard law*”, uma vez que é possível

¹⁴⁰ CALABRIA. Carina. Adensamento adjudicatório Internacional e Forum Shopping: Descobrendo pontos positivos a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: GALINDO. George Rodrigo Bandeira (Org). **Fragmentação do Direito Internacional**. Pontos e Contrapontos.(s.c.): Arraes. 2015. p. 07.

constatar a necessidade pulsante de diferentes resoluções de conflitos, em diversas áreas, de maneira eficaz e provisória. Por isto, a fragmentação vem se posicionando e se fixando cada vez mais no âmbito jurídico internacional.

Neste sentido, *prima facie*, pode-se dizer que este sistema fragmentário possui natureza descentralizada e desarticulada¹⁴¹, de modo que se expande de maneira exponencial, ou seja, prospera para todas as direções do Direito Internacional. Assim, afirma-se que seus instrumentos são autônomos, sem coordenação formalizada e, além disso, não há hierarquia entre eles.

À medida que a fragmentação normativa do Direito Internacional ocorre, surge também a possibilidade de conflitos entre regimes especializados e ainda, a ausência de regras claras sobre como solucioná-los. Nas palavras de Koskenniemi¹⁴², a fragmentação jurídica trata-se de (...) um temor em relação à unidade e à coerência do Direito Internacional e, ao final, a perda do controle de sua administração(...). Em resumo, teme-se a decorrocada de credibilidade, segurança, e autoridade do Direito Internacional geral.

Nesta linha, tem-se que, a partir da fragmentação, sucede-se o enfraquecimento de instâncias regulatórias vinculadas ao Estado Nacional e, junto a isso, surgem novas tarefas e competências às Instituições Internacionais. Esta “transferência” no âmbito do “*decision making*” provoca o estabelecimento de uma demanda que amplia o âmbito do campo jurídico internacional. Sendo assim, a ampliação dos objetivos materiais do Direito Internacional se dá na medida em que ele é necessário em quase todas as esferas das relações humanas, especialmente no que tange à proteção ambiental internacional.

No interior deste cenário, a partir das necessidades humanas que vão surgindo, ocorre a disseminação dos atores ou sujeitos do Direito Internacional (como consequência do crescimento em número e importância de instituições intergovernamentais e não governamentais internacionais), e também, uma maior preocupação em melhorar a eficiência e “vinculatividade” das obrigações internacionais.¹⁴³

¹⁴¹ CALABRIA, Carina. *Op.cit.* 2015. p. 07.

¹⁴² KOSKENNIEMI, Martti; LEINO, Paivi. Fragmentation of International Law Postmodern Anxieties. **Leiden Journal of International Law**, n. 15, 2002.

¹⁴³ CASTANHEIRA, Fernando Henrique. Fragmentação do Direito Internacional e Law Making no campo jurídico internacional contemporâneo. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro. n. 25. p. 64.

Neste raciocínio, a fragmentação e sua expansão no campo jurídico internacional se dá em âmbito material e procedimental, a partir de critério territorial ou regional. Toma-se como pressuposto que a fragmentação do campo jurídico internacional é definida, portanto, por 03 principais fatores: (i) a constituição e fortalecimento de vários regimes jurídicos internacionais autônomos (*self-contained regimes*), (ii) a multiplicação de órgãos de solução de conflitos internacionais (tribunais e *órgãos quase judiciais*) e (iii) a emergência e difusão de uma nova configuração normativa, denominada “*soft law*”¹⁴⁴, caracterizada por ser um direito flexível e programático, ou seja, fundamentado apenas em diretivas, e não em normas imperativas, como no caso do “*jus cogens*”.

No aspecto técnico-jurídico, os regimes autônomos são geralmente entendidos a partir do conceito **lex specialis**¹⁴⁵ e a propagação de tais instâncias regulatórias determinaria assim uma aplicação muito mais frequente do princípio da especialidade. Neste sentido, através da incorporação da lógica da especialização, desenvolve-se a tendência de autonomia dos campos jurídicos no âmbito jurídico internacional, tornando-se normal e recorrente falar-se em Direito Internacional Econômico, Direito Penal Internacional, Direito Ambiental Internacional, Direito Internacional do Mar, entre outros.¹⁴⁶

Ou seja, além do Direito dividir-se cada vez mais, cada uma dessas áreas torna-se fragmentária, isto é, estas dividem-se em compartimentos específicos, com vocabulários particulares e, também, com prioridades e interesses singulares. Nesta linha, percebe-se que cada esfera do Direito criou seu próprio viés estrutural em sua especialização.

Neste cenário, pode-se auferir que o Direito Internacional não se limita às questões conexas à política internacional. Diversas esferas da vida do cidadão passam a sofrer implicações, tanto diretas, quanto indiretas de regras emanadas de instâncias de produção jurídica internacionais e globais, sobre as quais, os cidadãos não têm sequer conhecimento da existência. Ademais, o Direito Internacional, reiteradamente, é visto como pouco compreensível e fora dos padrões sociais, o que

¹⁴⁴ CASTANHEIRA, Fernando Henrique. *Op.cit.* P. 64.

¹⁴⁵ *Lex specialis*, na teoria e na prática jurídica, é uma doutrina relativa à interpretação das leis, e pode ser aplicado em ambos os contextos direito nacional e internacional. A doutrina afirma que quando duas leis governam a mesma situação de facto, uma lei que regula um assunto específico (*lex specialis*) substitui uma lei que regula somente assuntos gerais (*lex generalis*).

¹⁴⁶ KOSKENNIEMI. Martti; LEINO. Paivi. *Op.cit.* 2002.

o torna, a partir desta nova regulação jurídica global, ainda mais distante para a maioria dos cidadãos, uma vez que, neste novo panorama regulatório fragmentado, aceitam-se passivamente opiniões e decisões sem qualquer oportunidade para refletir sobre a legitimidade destas¹⁴⁷.

Por conseguinte, dissipam-se as forças vinculadas ao Direito Internacional, de modo que, em grande parte, o seu *status* e poder é transferido para outros regimes, sendo estes, especiais e autônomos, ou também, para órgãos judiciais ou ainda, quase judiciais, como por exemplo, Órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC); regimes estes que se reproduzem aceleradamente.¹⁴⁸ Através desta produção veloz de diferentes ordenamentos jurídicos, acaba-se por aprofundar as desigualdades entre os Países, fazendo com que o campo jurídico internacional esteja cada vez mais presente em Estados poderosos e em atores privados, os quais dominam o fluxo do capital internacional.

Por consequência, este processo acaba por enfraquecer a capacidade de articulação internacional de países periféricos no que tange ao sistema internacional e isso acaba por causar uma dificuldade muito maior em achar um consenso em assuntos que ultrapassam âmbitos nacionais.¹⁴⁹ Ainda, necessário referir que, além da desigualdade, a difusão de órgãos de solução de conflitos e regimes com baixo grau de institucionalização formal torna factível que a escolha do regime aplicado seja feita de maneira discricionária pelos atores dominantes e, dessa forma, tem-se o uso recorrente de “*soft law*”, o que incorre em um deficit de “*enforcement*” cada vez maior.

Isto explica-se pelo fato de que:

(...) a mentalidade da teoria dos regimes nas relações internacionais passa a ser difundida no campo jurídico internacional, como é o caso da fundamentação elaborada para explicar a frequência cada vez maior da aplicação instrumental do “*soft law*”, qual seja, a redução dos custos das operações jurídicas, haja vista que este teria um curso operacional menor em relação aos padrões de regulação baseados no “*Hard Law*” (...)¹⁵⁰.

¹⁴⁷ OLIVEIRA, Rafael Santos de. 2007. p. 47.

¹⁴⁸ CHARNEY. Jonathan. The impact of the International Legal System of the Growth of International Courts and Tribunals. N.Y.U.J. **INTL'L & POL.**, n. 31, p. 697, 1999.

¹⁴⁹ KENNEDY. Paul. **The parliament of man**: The past, present and future of the United Nations. New York: Random House, 2006.

¹⁵⁰ CASTANHEIRA, Fernando Henrique. *Op.cit.* P. 75.

Ao tartar-se de fragmentação e do frequente uso da “*softlaw*”, tem-se, por certo, que este tipo de norma é um instrumento normativo indicativo onde não são previstas obrigações e, muito menos, qualquer tipo de coerção, sendo uma espécie de guia de procedimentos, de diretrizes e princípios, conforme já explicitado no primeiro capítulo. Entretanto, necessário tecer outros comentários sobre este instrumento tão utilizado atualmente, principalmente pelo fato da dilatação da fragmentação do Direito Internacional.

Pois bem, importante referir que a “*soft law*” é uma realidade, embora seu conceito ainda não esteja consolidado pela doutrina¹⁵¹, mesmo porque quando se considera o Direito Internacional Público e o Direito interno, a utilização do termo “*Soft Law*” não é feita exatamente com o mesmo sentido – o que provoca uma dificuldade ainda maior na busca de um conceito aceitável de maneira ampla¹⁵².

Primordial aduzir que a “*soft law*” tal como o tratado, se prova pelo texto escrito (como toda norma). E, sendo assim, é tido pela doutrina e pelos tribunais internacionais como prova da existência do costume internacional (indicativo da *opinio juris*). Contudo, o que ocorre é que a *soft law*” tem graus de cogência diferenciados dependendo da forma como se apresenta¹⁵³.

Em continuidade, a “*soft law*” não se forma de maneira igual ao costume e nem ao tratado¹⁵⁴, este é um traço da distinção entre a *soft law*” e outras fontes

¹⁵¹ SOARES. Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 127-140.

¹⁵² Ver, por exemplo, Mario Giovanoli, que leciona: “International soft law is not comparable in all respects to national soft law.” e em seguida aponta as inúmeras diferenças. (GIOVANOLI, Mario, A new Architecture for the Global Financial Market Legal: Legal Aspects of International Financial Standard Setting, in GIOVANOLI, Mario (Edit.). **International Monetary Law: Issues for the New Millenium**, Oxford: Oxford University Press, 2.000, p. 36-39).

¹⁵³ De lembrar que mesmo no âmbito do Direito Comunitário da UE existe o *soft law*, as recomendações são o melhor exemplo, mas o problema é também complexo, em função do chamado princípio da subsidiariedade. Ver Francis SNYDER, <<Soft Law>> e Prassi Istituzionale nela Comunità Europea, **Sociologia del Diritto**, n. 1, 79-109, jan/abr, 1993.

¹⁵⁴ Novamente, pertinente a observação trazida por Mario Giovanoli, quando analisa o conceito de “*Soft Law*” adotado pelo Fórum de Estabilidade Financeira (FSF), estabelecido em 1999: “The important expression in the description given by the FSF is, of course, ‘what are widely accepted as good practices’. It could suggest, as first sight, that these rules have gained customary character and are biding for this reason. However, such a conclusion would not be correct as the general view does not recognize a legally binding force to these standards, which have to be voluntarily adopted and implemented by national authorities. Some of these standards, if they gain general acceptance over a long period of time, could eventually result in establishment of some rules of customary international law, provided that an *opinio juris* recognizing their binding character eventually emerges. This process may, however, take a long time”.(itálicos no original, notas excluídas). (GIOVANOLI, Mario. A new Architecture for the Global Financial Market Legal: Legal Aspects of International Financial Standard Setting, in GIOVANOLI, Mario (Edit.). *Op.cit.* 2000, p. 34).

tradicionais do Direito Internacional. Como já observado, a “*soft law*” se cristaliza em um texto escrito (que é igual à forma final dos tratados); contudo, dotado de uma “escala” de cogência relativa (gradação de nível de cogência). Tal gradação não encontra paralelo nos tratados, costumes ou nos princípios gerais do direito. Isto porque, seu nível de cumprimento é relativo, dotado de flexibilidade, e, portanto, também “*soft*”.

Todavia, esse último pensamento leva à necessidade de se reconhecer que há diferentes graus de “*soft law*”. É evidente que uma norma “*soft*” pode tornar-se um tratado “*hard law*”. Para isso basta que os Estados assim concordem e implementem as formalidades aplicáveis. Porém, há de se observar que muitos tratados, em número que vem aumentando com essa característica, trazem normas tão maleáveis, que podem ser caracterizadas como pertencentes ao mesmo nível do “*soft law*” em termo de aplicação.¹⁵⁵

Neste contexto, pode-se afirmar que a “*soft law*” tem eminente destaque no Direito Ambiental Internacional, sendo aí onde se encontra sua maior aplicabilidade e onde cresce mais rapidamente.¹⁵⁶ Porém, a fraca cogência da “*soft law*”, em alguns casos, por vezes suscita protestos, em especial em matéria ambiental, no sentido de exortar que tais “recomendações” e “compromissos” sejam transformadas em “*hard law*” e em tratados,¹⁵⁷ estrutura mais rígida para a normalização do sistema (que seja “*hard law*”, ou o mais próximo possível), em face do notório problema das mudanças climáticas atuais.¹⁵⁸

Neste sentido, por ser maleável a “*soft law*” é que, muitos ordenamentos criados acabam não possuindo sanção, ou até as possuem em que pese ela não

¹⁵⁵ Neste sentido, Mario Giovanoli leciona: “In fact, there is no black and white distinction to be made between ‘soft law’ and ‘hard law’, but rather a gradation, from professional and trade practice and so-called ‘natural’ (ie not legally enforceable) obligations, at the lowest level, to guidelines and progressively more binding arrangements, with various degrees of consequences in the event of non-compliance (from implementation left to discretion of the parties concerned to various forms of assessment, surveillance, penalties and arbitration).” (negritamos). (GIOVANOLI, Mario, A new Architecture for the Global Financial Market Legal: Legal Aspects of International Financial Standard Setting, in GIOVANOLI, Mario (Edit.). *Op.cit.* 2000, p. 35-36).

¹⁵⁶ D’AMATO, Anthony; ENGEL, Kirsten (Edits.). **International Environmental Law Anthology**. Cincinnati: Anderson Pub. Co., 1996.

¹⁵⁷ Ver, por exemplo, KLEMM, C. e, Genetic Resources Conservation Binding Agreements or Soft Law?, **Environmental Policy and Law**, Bonn, n. 13, p. 19-21, 1984. e FRANCO FILHO, Georgenor de Souza, Significado de Soft Law, **Revista do TRT 8a Reg**, Bélem, n. 28 (54), p. 13-20, jan/jun, 1995.

¹⁵⁸ Mario Giovanoli referindo-se ao problema diz que: “It is therefore important to examine all possibilities which might strengthen international financial standards [em sua maioria baseados em soft law] by granting them an appropriate legal status in international law. (Comentários nossos) GIOVANOLI, Mario. A new Architecture for the Global Financial Market Legal: Legal Aspects of International Financial Standard Setting, in GIOVANOLI, Mario (Edit.). *Op.cit.* 2000, p. 59).

seja efetiva (de modo que não é vinculativa), justamente por fazer parte de um instrumento que não exige cumprimento obrigatório.

Sobre este ponto, no que tange à obrigatoriedade de cumprimento (ao grau de cogência)¹⁵⁹, no que toca ao grau de cogência, a “*soft law*” pode ser tão cogente quanto os tratados (que têm supedâneo no princípio ‘*pacta sunt servanda*’) e os costumes (com base no direito comum das gentes), mas a base de sua cogência é pragmática, insurgindo-se de experiência prática, comportando diferentes gradações. Pode-se referir que, em algumas circunstâncias, se um Estado, ou mesmo partes privadas não adotarem determinados preceitos (de “*soft law*”), por exemplo, estarão fora do mercado mundial e serão execrados, na prática, da comunidade internacional.

Assim, uma das razões pelas quais a “*soft law*”, em geral, tem grau de cogência menor que a “*hard law*” é porque muitas vezes o Estado, embora não tenha participado diretamente de sua elaboração, se vincula a ela sem o suporte do “*pacta sunt servanda*” – daí ser mais fácil negar-se ao seu cumprimento, o que não acontece com o tratado, por exemplo. Mas, se uma norma com característica de “*soft law*” é contrariada, o que acontece? Há pouca ou nenhuma viabilidade de sanção direta (no sentido admitido no Direito Internacional). A possibilidade de sanção no Direito Internacional é uma condição não determinante, de maneira que não há um governo supranacional que obrigue ao cumprimento de tratados.

Ocorre que elas são cumpridas pela “regra de ouro” do Direito Internacional: o consentimento dos Estados que se submetem a elas, de modo que isso não representa uma negação de sua soberania. A não obediência à “*soft law*”, embora não possa formalmente gerar sanções clássicas do Direito Internacional (como ocorre com a quebra de tratados e quebra de costumes, por exemplo) pode gerar outras modalidades de “sanção”, como a exclusão de um dado Mercado, por exemplo. Portanto, sob este aspecto (o efeito), a “*soft law*” se emparelha às outras fontes.

Neste sentido, o cumprimento de normas “*soft*” é um dilema para os Estados. Se o Estado¹⁶⁰ não segue este tipo de ordenamento, será segregado no cenário internacional, apesar de não existirem sanções tradicionais. Então ou um Estado

¹⁵⁹ Como já foi mencionado, o *soft law* pode ter obrigatoriedade maior ou menor para o seu cumprimento, tem grau de cogência variável.

¹⁶⁰ Ou os nacionais com aquiescência do Estado.

escolhe seguir as normas ou ele está “fora do jogo”, o que seria pior. Ou seja, a vinculação (independentemente da vontade do Estado) ocorre por motivos de ordem prática, muitas vezes ligados a questões ambientais, ou então, mercadológicas. E caso o Estado não adote determinados padrões, ele restará alijado do mercado internacional, ou enfrentará sérias restrições dos demais países que estão junto a ele em determinados acordos.

Por conseguinte, o preço a pagar pelo apego ao conceito clássico de soberania, cedendo ou concordando apenas naquilo que houver acordo de vontades (após negociação de igual para igual) pode ser extremamente alto. E é justamente daí que adviria a coercibilidade da “*soft law*”, uma vez que seu caráter é de universalidade, dispondo sobre temas abrangentes que afetem de maneira uniforme a comunidade internacional.

Neste âmbito, deve-se observar que a velocidade das transformações mundiais, as quais afetam a sociedade internacional não comportam mais a vagareza das negociações, dos tratados multilaterais, os quais, por vezes, estão recheados de detalhamentos procedimentais. Mas há outros aspectos a serem explorados. Por exemplo, no caso das declarações para a preservação ambiental, quando as nações fazem uma política de “bom mocismo”, assinando as declarações de intenção e depois deliberadamente não as cumprindo. Nada irá mesmo acontecer naquele momento¹⁶¹. No mínimo ganham tempo para definir suas próprias estratégias de como agir com relação a determinada questão em voga.

Destarte, nestes casos, as nações acabam sempre ganhando um degrau a mais para a próxima negociação. Isso pois, provavelmente, na próxima rodada sobre o tema em discussão, a nação que rompeu a sua própria declaração terá que se explicar e dar mais garantias (ou então a exigência não tinha fundamento), e talvez até concordar em assumir a orientação como um tratado, com todas as conseqüências que daí advém. A promessa quebrada sempre previne as outras partes nas negociações posteriores, como indício do futuro “mal comportamento” da outra parte contratante.

Contudo, apesar deste “isolamento” de várias maneiras que tentam fazer com relação a algum Estado-parte por descumprimento de uma “*soft norm*”, e a despeito

¹⁶¹ VALADÃO. Marcos Aurélio Pereira. **O Soft Law como fonte formal do Direito Internacional Público**. Dezembro, 2003. p. 18. Disponível em: <http://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/11/o-soft-law-como-fonte-formal-do-dip.pdf>. Acesso em: 04 de Jul de 2016.

de o mal comportamento de tal Estado servir como exemplo e prevenir futuras atuações de outros; tais condutas ainda não são suficiente para modificar verdadeiramente documentos ambientais com necessidade de mudança imediata¹⁶².

Neste contexto, fica evidente que esses graus gradativos de “sanção” criados pela “*soft law*” não funcionam de maneira imediata e realmente efetiva, de modo que, se um país tem forte poder e decide não cumprir uma “*soft norm*”, ele, com certeza, não poderá ser isolado do mercado mundial e, muito menos, irá se importar com sua imagem perante os outros, de forma que ele detém a maior fonte de poder em mãos. É por isto que se diz que a “*soft law*” não possui sanção eficiente, ou seja, que realmente obrigue um Estado a seguir determinadas condutas impostas através de um ordenamento jurídico do qual faz parte.¹⁶³

Nesse viés, Salmon explica muito bem esta questão, auferindo que os valores das regras “*soft law*” são limitados, pois os dispositivos em questão, mesmo figurando em instrumentos capazes de impor sanção, não criam obrigações de direito positivo, ou criam obrigações com pouca possibilidade de sanção.¹⁶⁴ Assim, resta claro, após tecidos argumentos acima dispostos, que a questão da fragmentação jurídica acaba por criar cada vez mais ordenamentos de “*soft law*”, os quais não vinculam os Estados, a não ser que estes se tornem leis de caráter “*Hard*”.

Sendo assim, devido à ausência de vontade política estatal para se comprometer com um regime jurídico rígido, é que no segmento do Direito Ambiental Internacional seja utilizado um regime jurídico progressivo devido a pouca adaptabilidade dos mecanismos usuais e tendo em vista o alto grau de incerteza e complexidade dos temas abordados no viés das mudanças climáticas. Neste regime jurídico estão consubstanciados os chamados tratados guarda-chuva e

¹⁶² OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do soft law na construção do direito internacional ambiental In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI, 2010, Florianópolis. **Anais...**, 2010.

¹⁶³ OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. *Op.cit.*2010.

¹⁶⁴ SALMON, Jean. **Dictionnaire de droit international public**. Bruxelas: Bruylant, 2001. P. 1039. (Texto original : «règles dont la valeur normative serait limitée soit parce que les dispositions en cause, bien que figurant dans un instrument contraignant, ne créeraient pas d’obligations de droit positif, ou ne créeraient que des obligations peu contraignantes”.)

tratados-quadro¹⁶⁵. Os tratados guarda-chuva¹⁶⁶ estabelecem regras que podem ser completadas ou modificadas por novos tratados que o seguirão, como são os protocolos¹⁶⁷. Nos tratados-quadro, tal como o “Acodo de Paris”, estariam fixados os princípios normativos que serão completados pelos mecanismos técnicos previstos como, por exemplo, pelas reuniões periódicas por meio das COPs. Em suma, cabe destacar que boa parte da doutrina entende que quando se trata de textos convencionais, ainda que as obrigações sejam genéricas ou vagas, mesmo assim, são obrigações, pois as obrigações jurídicas ou são efetivamente obrigações ou não o são, mas quando se encontram em um acordo internacional, independentemente do grau de precisão que apresentem, está claro que são.¹⁶⁸

O cumprimento de muitos desses instrumentos está condicionado ao tipo de disposições contidas em seus textos, compostos por normas flexíveis, pois evitam utilizar palavras ou expressões que manifestem uma obrigação de resultado. Assim, recorrem aos verbos *promover, fomentar, procurar, facilitar*, bem como a outros que, não obstante possuírem um conteúdo mais imperativo sempre vêm escoltados pelas locuções *na medida do possível e conforme o caso e de acordo com suas próprias condições e capacidades particulares*. Esta particularidade é típica dos tratados marco ou guardachuva, ou seja, as disposições substantivas tendem a ser unicamente programáticas, enquanto que as disposições realmente efetivas e vinculantes são aquelas contidas em instrumentos subsidiários (protocolos).

¹⁶⁵ Paul Szasz sustenta que “isto é próprio dos tratados-quadro ou guarda-chuva; as regras substantivas tendem a serem unicamente exortativas ou programáticas, em tanto que as disposições realmente efetivas são procedimentais conforme as quais os instrumentos subsidiários, com obrigações substantivas vinculantes, são formulados e adotados”. (SZASZ, Paul: “International norm-making”, and BROWN WEISS. Edith: Environmental Environmental Change and International Law, United Nations University Press, Tokio, 1999, p. 70-71).

¹⁶⁶ Por exemplo, a Convenção sobre a diversidade biológica. (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Convenção sobre a Diversidade Biológica. Brasília/DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica>>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.) e a Convenção sobre a mudança climatic (BRASIL. Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 01 jul. 1998).

¹⁶⁷ Por exemplo, o Protocolo de Cartagena sobre biossegurança (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança. Brasília/DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica/protocolo-de-cartagena-sobre-biosseguranca>>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.) e o Protocolo de Kioto sobre mudança climática (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Protocolo de Kyoto**. Brasília/DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto>>. Acesso em: 04 de Jul, 2016).

¹⁶⁸ FERNÁNDEZ DE CASADEVANTE ROMANI, Carlos. **La protección del medio ambiente**. Cursos de Derecho internacional de Vitoria Gastéis, 1988, p. 149-315. P.104.

E se, por uma parte, essa particularidade respeita as capacidades particulares do Estado Membro, por outra, ela poderia atrofiar ainda mais o escasso conteúdo obrigatório desses tratados, de caráter mais preventivo que repressivo e composto mais de recomendações e compromissos que de obrigações. Ainda que utilizem um vocabulário que possibilita às partes uma extensa discricionariedade para interpretá-los e executá-los, a imperiosa necessidade de conferir-lhes dinamismo poderia transformar seus relativos conteúdos obrigatórios de tal modo que, ao produzir resultados positivos de comportamento, os convertera em um legítimo “*ius cogens*”. Essa transformação depende substancialmente da cooperação técnica, científica, financeira e tecnológica dos países desenvolvidos respeito aos que não formam parte desta categoria e, paralelamente, da vontade política de todos os contratantes.

É neste sentido, o da cooperação internacional, que, na segunda parte deste capítulo, pode-se observar uma possível criação de sanção efetiva dentro do Acordo de Paris, dando-se assim efetividade a este Tratado que apresenta formalidades e é vinculativo.

2.2- A COP 21: ONDE ESTAMOS E ONDE QUEREMOS CHEGAR?

Após analisar a questão histórica das COPs, a questão da fragmentação jurídica e a falta de sanção efetiva da normativização “*soft*”, nessa parte do segundo capítulo, poder-se-á (i) explorar a COP 21, averiguando suas características atuais, e (ii) ponderar determinados aspectos do “Acordo de Paris” para que ele possa, quem sabe, possuir maior efetividade em seu cumprimento, devido à previsão de sanção premial dada neste trabalho.

Assim, cito a COP 21/MOP 11, ocorrida em Paris, na França, em Dezembro de 2015. O projeto da mesma surgiu para frear as mudanças climáticas, traçando planos para garantir um aumento da temperatura média global inferior a 2 °C em relação aos níveis pré-industriais e também reconhece a urgência de prosseguir com os esforços em limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C.

O Acordo de Paris, documento oriundo da COP 21, também prevê o compromisso de acompanhamento e revisão a cada cinco anos de como os países estão aplicando seus planos climáticos, com o primeiro encontro marcado para

2023.¹⁶⁹ Ainda, traz um mecanismo de perdas e danos, para lidar com os prejuízos financeiros que os países vulneráveis sofrem com os fenômenos extremos, como cheias, tempestades e temperaturas recordes. Outra questão importante da COP 21 fora que o Acordo fez um “pedido” para que os países revissem seus planos climáticos nacionais em 2018, antes de entrarem em efeito pós-2020. O Acordo também solicitou ao Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas que apresente um relatório especial em 2018 sobre os impactos do aquecimento global de 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais.¹⁷⁰

Além destes pontos, importante ressaltar a notável ausência no texto de uma escala temporal clara de quando os combustíveis fósseis deverão ser eliminados. O projeto anterior, por sua vez, dizia que as partes iriam trabalhar "no sentido de atingir a neutralidade nas emissões de gases de efeito estufa na segunda metade do século". Não há resquício dessa intenção no novo acordo

Sendo assim, importante tratar dos aspectos da COP 21 e de seus propósitos como Conferência. Neste sentido, tem-se como os principais objetivos do Acordo de Paris: (i) Limitar o aquecimento máximo do planeta a uma temperatura média “bem abaixo de 2°C acima dos níveis pré-revolução industrial”, fazendo “esforços para limitar o aumento de temperatura¹⁷¹ a 1,5° C,¹⁷² e (ii) aumentar a habilidade do planeta em se adaptar aos efeitos adversos da mudança do clima que não puderem ser evitados.

Para que estes dois pontos principais sejam capazes de serem atingidos, é preciso reduzir a emissão de gases do efeito estufa, como o CO₂. No intuito de que isso ocorra, países precisam parar de queimar combustíveis fósseis como petróleo e carvão, e adotar fontes de energia renováveis, como solar, eólica, hidráulica e biocombustíveis. Além disso, perante o Acordo de Paris, todos os países já fizeram promessas de desacelerar a emissão de gases do efeito estufa, que aquecem o planeta. Essas medidas, conhecidas como INDCs (Contribuições

¹⁶⁹ BARBOSA, Vanessa. Cop 21 divulga texto para acordo histórico pelo clima. **Revista Exame**. Dezembro. 2015. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/cop-21-divulga-acordo-historico-pelo-clima>>. Acesso em: 25.04.2016.

¹⁷⁰ UNITED NATIONS. Paris climate change Conference. November. 2015. Disponível em: < http://unfccc.int/meetings/paris_nov_2015/meeting/8926.php>. Acesso em: 25.04.2016.

¹⁷¹ Portal ONU.BR. Adoção do Acordo de Paris. Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>>. Acesso em: 13.06.2015.

¹⁷² Importante frisar que acima desses limites, o aumento é considerado perigoso pelos cientistas, que fizeram modelos de computador para chegar a esses números. Os níveis pré-industriais são referência porque se considera que eles são anteriores à interferência do homem no clima por meio de gases-estufa.

Pretendidas Nacionalmente Determinadas), vão vigorar de 2020 a 2030 e estão agora sacramentadas no Acordo de Paris.

Estima-se, através do IPCC que as emissões teriam de cair entre 70% e 90% em 2050 (em relação aos números de 2005), para a elevação ficar abaixo de 2°C. Depois, até 2075, as emissões teriam de zerar. O “Acordo de Paris” determina que o IPCC encomende estudos até 2018 para avaliar o corte necessário afim de impedir 1,5°C¹⁷³. Não se sabe ao certo quando os cortes serão iniciados, de maneira que o “Acordo de Paris” não determina um calendário, porém, refere que as emissões precisam começar a cair “assim que possível” e que têm de chegar a zero em algum momento “na segunda metade deste século”.

Nestes termos, se as emissões continuarem nos níveis atuais de 53 bilhões de toneladas de CO₂ por ano, em 2033 o planeta já terá esgotado seu “orçamento de carbono”: a quantidade máxima de gases-estufa que pode ser lançada antes de o mundo ser condenado ao aumento de 2°Celsius. Segundo o IPCC, o período ideal é que as emissões parem de crescer em 2020.

Os países ricos se comprometeram a bancar US\$ 100 bilhões por ano de ações nos países em desenvolvimento entre 2020 e 2025 -- o texto não diz exatamente que país vai pagar e nem quanto-. É investimento tanto em corte de emissões (mitigação) quanto em proteger os países da mudança climática (adaptação). O Acordo também inclui uma seção de “perdas e danos” para lidar com problemas que já são inevitáveis. Importante mencionar que o fluxo de investimento continuará após 2025 e será revisado para cima, de cinco em cinco anos. Países emergentes farão investimentos de forma facultative e ainda estão buscando uma forma de enquadrar a iniciativa privada¹⁷⁴.

É sabido que o Acordo não conseguirá “salvar” o planeta, uma vez que as atuais promessas de desacelerar emissões deixam aberta uma lacuna, pois ainda não são suficientes para conter o aumento de 2°Celsius -- muito menos o de 1,5°Celsius. As promessas projetam uma temperatura 2,7°Celsius maior em 2100. Mas o “Acordo de Paris” prevê que, a partir de 2023, países deverão se reunir de cinco em cinco anos para negociar a ampliação dos cortes de emissão para fechar a lacuna.

¹⁷³ UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. *Op.cit.*

¹⁷⁴ Portal Globo.com. COP 21: veja perguntas e respostas sobre o Acordo do clima de Paris. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/48764/referencias-bibliograficas-tiradas-na-internet-como-colocar-no-trabalho>. Acesso em: 13.06.2016.

Com relação à implementação do mesmo, este deve ser implementado em cada país por “ratificação, aceitação, aprovação ou acesso”. Isso significa que algumas partes do Acordo, como o objetivo de 2°C, devem ser transformados em leis. Países em desenvolvimento deveriam adotar promessas de redução de emissão o mais rápido possível, em termos absolutos, nos seus INDCs. Mas nações mais pobres podem ter INDCs diferentes, que impliquem em desacelerar o aumento de emissões, não necessariamente reduzi-las. O acordo preconiza um mecanismo de “progressão”: qual seja, a medida que países pobres enriquecem, devem assumir compromissos mais ambiciosos de redução.

Ademais, interessante analisar-se os pontos abordados no Acordo, de modo que o mesmo está, basicamente, totalmente pautado em mecanismos de cooperação internacional. Neste sentido, o “Acordo de Paris”, possui seus objetivos principais dos quais já supracitados, sobre a questão de que todas as partes devem realizar e comunicar os esforços que estarão fazendo com vistas a alcançar o objetivo do presente documento.

Ainda, traz pontos sobre os esforços de mitigação que os Países devem fazer para reduzir o CO₂, tais como encorajar os Estados a mudar sua política de poluição, mesmo que a longo prazo, ou a questão de que a estratégia de mitigação que trazer resultados pode trazer vantagens para o País que a fizer, ou ainda, o ponto que referente os Países desenvolvidos, os quais devem ajudar os subdesenvolvidos na evolução de mecanismos para modificar as mudanças climáticas e assim por diante¹⁷⁵. Além do que, no Acordo, também está pré-disposto que as partes devem tomar medidas para conservar e melhorar, conforme o caso, sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, incluindo as florestas¹⁷⁶.

Na mesma linha, no Acordo, existe a cooperação voluntária¹⁷⁷, ou seja, algumas partes optam por buscar a cooperação voluntária na implementação de suas contribuições nacionalmente determinadas para permitir uma maior ambição em suas ações de mitigação e adaptação e promover o desenvolvimento sustentável e a integridade ambiental. Outra questão notável do Acordo é a de que as partes estabelecem objetivos globais de adaptação de aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade às mudanças

¹⁷⁵ UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. *Op.cit.*

¹⁷⁶ UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. *Op.cit.*

¹⁷⁷ *Ibidem*

climáticas, com vista a contribuir para o desenvolvimento sustentável e assegurar uma resposta de adaptação adequada no contexto da meta de temperatura referida no próprio Acordo¹⁷⁸.

No Acordo, é reconhecida a importância de se evitar as perdas e danos¹⁷⁹, abordando esta questão associada aos efeitos adversos das mudanças climáticas, incluindo eventos climáticos extremos e eventos de início lento, e o papel do desenvolvimento sustentável na redução do risco de perdas e danos. Ademais, os países desenvolvidos devem fornecer recursos financeiros para auxiliar os países em desenvolvimento no que diz respeito tanto à mitigação quanto à adaptação na continuação das suas obrigações no âmbito da Convenção¹⁸⁰, de modo que os países desenvolvidos possuem a liderança destas questões, apesar de outras partes serem encorajadas a fazer isto voluntariamente, como já mencionado.¹⁸¹

De mais a mais, o Acordo trata da necessidade de transferência de tecnologia, sempre que criadas para favorecer o desenvolvimento sustentável, uma questão que ajuda a aumentar a capacidade dos países vulneráveis em evoluir em suas práticas contributivas para o bom funcionamento do Acordo. Junto a isso, tem-se no documento, além dessa transferência, a necessidade da interação com o público¹⁸², que deve obrigatoriamente, participar e ter acesso à informação sobre as mudanças climáticas, reconhecendo a importância dessas etapas para ampliar as ações previstas no texto.

Nesse sentido, o Acordo de Paris decidiu por implementar um quadro ampliado de transparência para a ação e apoio, com flexibilidade integrada que tenha em conta as diferentes capacidades das partes e se baseie na experiência coletiva. A finalidade do “quadro de transparência” é fornecer um entendimento claro de ação de mudanças climáticas à luz do objetivo do Acordo. Além disto, a COP na qualidade de reunião das partes do “Acordo de Paris”, deve fazer periodicamente um balanço da implementação do documento para avaliar o progresso coletivo, com vistas à realização do seu propósito e de seus objetivos de longo prazo (referidos como “balanço global” [*global stocktake*]).

¹⁷⁸ UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. *Op.cit.*

¹⁷⁹ *Ibidem*

¹⁸⁰ *Ibidem*

¹⁸¹ Portal ONU.BR. Adoção do Acordo de Paris. Artigos 1 ao 9. Disponível em:<
<https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>>. Acesso em: 14.06.2015.

¹⁸² UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. *Op.cit.*

Neste âmbito, criar-se-á um comitê que será especializado e de natureza facilitadora, funcionando de modo transparente, não acusatório e não punitivo. O comitê deverá prestar especial atenção às respectivas capacidades e circunstâncias nacionais das partes. No que tange às partes no Acordo e às não partes, estas podem participar como observadoras nos procedimentos de qualquer sessão da COP, não participando no processo decisório.

Importante mencionar, ainda, que a qualquer momento após três anos a partir da data em que o presente Acordo entrar em vigor para uma parte, esta poderá se retirar dele mediante notificação escrita ao depositário, sendo possível, portanto, denunciá-lo.¹⁸³

Atualmente, tem-se claro que o “Acordo de Paris”, como já auferido anteriormente, se baseia na cooperação internacional, sendo um instrumento legal que vai guiar o processo de modo que se atue universalmente sobre as mudanças climáticas. Assim, como tal Acordo é vinculante, sua nova arquitetura a partir da cooperação foi determinante para possibilitar que compromissos nacionais de 186 países representassem quase a totalidade das emissões mundiais e estivessem compondo uma mesma estrutura internacional no intuito de melhorar a sustentabilidade global.

O aviso é de que a arquitetura jurídica é importante, mas ainda temos muitos desafios, tais como a regulamentação internacional do acordo, a internalização de muitas de suas previsões nos países e a viabilização dos meios de implementação dos compromissos por cada país. Além disso, a questão não é somente se os instrumentos são adequados ou inadequados. O cerne da de tal problemática é se os países (governos e sociedade) proverão os recursos imprescindíveis e se estarão dispostos a um comprometimento maior do que o atual, dentro de um prazo suficiente, para evitar uma interferência desastrosa do homem no sistema climático mundial.¹⁸⁴

Neste sentido, de analisar a questão da internalização das previsões e se os Estados estarão dispostos a se comprometer, é que, visualizando o panorama da falta de sanção efetiva no Direito Ambiental Internacional, é que se sugere pela

¹⁸³ Portal ONU.BR. **Adoção do Acordo de Paris**. Artigos 10 ao 28. Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>>. Acesso em: 14.06.2015.

¹⁸⁴ Portal FGV EAESP. **Programa Brasileiro GHC Protocol**. Marco legal do Acordo de Paris. Disponível em: < <http://ghgprotocolbrasil.com.br/marco-legal-do-acordo-de-paris?locale=pt-br>>. Acesso em: 14.06.2015.

aplicação, neste Acordo, da sanção premial, uma vez que, no documento oficial do Acordo de Paris, não estão dispostas sanções, nem coercitiva e tampouco, positiva. Ademais, é sabido que o Acordo de Paris é um tratado, porém, diferentemente, por exemplo, do Protocolo de Kyoto e da Conferência de Doha, ele não possui pontos relativos à responsabilização internacional por algum ato falho de qualquer Estado-parte, neste sentido, ele não pode ser visto nem como “*hard law*” por não prever sanções negativas, e nem como “*soft law*”, por ser um Tratado.

Assim, analisando tal documento outrora ajustado como um Tratado, como o mesmo é norteador pela cooperação internacional, uma das maneiras de incentivar a parceria e apoio entre os países para que os mesmos possam cumprir o “Acordo de Paris” de maneira efetiva, é a implementação de sanções premiaias, que visem gratificar atitudes positivas dos países, ou seja, quaisquer atitudes de contribuições dos Estados-partes que façam parte do Acordo ou que ultrapassem o visado e estipulado por cada um. Sendo assim, tem-se que a sanção negativa, prevista pela “*hard law*” não tem espaço neste Acordo.

Tratando da sanção premial, diz-se que a mesma tem o intuito de encorajar a sociedade a cumprir as leis ao invés de punir ou reprimir. É uma medida educativa, menos onerosa aos cofres públicos e que, principalmente, torna mais próximo direito e moral, em detrimento do que fora defendido de maneira clássica pelos cultores da teoria e filosofia jurídica de matriz positivista.

Saliente-se o semblante educativo da sanção positiva, que repousa essencialmente na antecipação do Estado ao surgimento das lides, diante da criação de vantagens aos destinatários da norma, em lugar do temor da punição, colocando em xeque a centralização da norma no seu aspecto coativo. Tem-se, a partir da sanção premial, a suplantação da ideia de justiça como retribuição, monopolizada pelo Estado, para se chegar à concepção do valor do justo a partir do cumprimento das expectativas normativas, quando a repercussão produzida pela norma importa mais que sua validade, abstratamente considerada.¹⁸⁵

Ora, tendo Estado de Direito culminado em uma linha mais humanista, comprometendo-se mais com as necessidades coletivas do que simplesmente com questões de promoção de ordem e segurança através da formalidade normativa, a

¹⁸⁵ ARANHA. Flora Augusta Varela. Direito e moral: o sentido e alcance das sanções premiaias no atual estado democrático de direito. In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS. Teoria de Direito. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2015.

sanção premial é parte integrante deste processo, assumindo importante papel modificador do paradigma dominante na teoria da norma jurídica, contribuindo à reaproximação entre Direito e Moral, em que a autoridade política e normativa é manifesta ao tecido social visando convencer seus destinatários a obedecê-la¹⁸⁶, tornando-os colaboradores com o poder público no desafio de concretizar os ideais da sociedade política, retratados nas Constituições e nas leis.

Tem-se que este convencimento de obedecer determinadas questões só existe uma vez que existente a liberdade de cada sujeito de decidir se quer ou não cumprir tal aparato jurídico. Neste sentido, Eduardo C. B. Bittar¹⁸⁷ traz a seguinte observação:

A liberdade está indistintamente ligada à noção de autonomia. A autonomia da vontade no agir de acordo com a máxima de vida gerada pelo imperativo categórico são pontos fortes e altos do sistema ético kantiano. Em consonância com esses pontos de apoio do sistema kantiano, o homem figura como ser racional, fim em si mesmo, e a humanidade, na mesma dimensão, deverá figurar, em suas relações, sempre como fim e nunca como mediação

Sendo assim, o valor moral da conduta, referenciada pelo imperativo categórico, é avaliado a partir da espontaneidade do sujeito em praticá-la, de maneira incondicionada e livre de qualquer aparato coativo, surgindo, na história do pensamento, o legado kantiano¹⁸⁸ da autonomia do sujeito moral, em oposição ao agir condicionado imposto pela norma jurídica, denominada heterônoma - porque proveniente do poder político e exterior ao sujeito.

A liberdade, por sua vez, torna-se, de maneira exclusiva, sinônimo da autonomia do sujeito moral, cujo exercício pleno torna-se estranho à regulação jurídica, uma vez que a observância do mandamento jurídico pelo sujeito não guarda eticidade, dado o elemento sancionador, apresentado ao sujeito através da punição como consequência do possível descumprimento.¹⁸⁹ Esta liberdade do sujeito em decidir cumprir determinadas regras ou não, teve início no Estado contemporâneo, este que passou gradativamente a intervir no domínio econômico, especialmente ao

¹⁸⁶ ARANHA, Flora Augusta Varela. *Op.cit.* 2015.

¹⁸⁷ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. P. 177.

¹⁸⁸ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. São Paulo: Edipro, 2003. p. 60.

¹⁸⁹ BITTAR, Eduardo C. B. *Op.cit.* 2014. P. 184.

positivar direitos sociais e, *a posteriori*, regulou espaços da atividade econômica capitalista.

Nestes termos, somado ao desafio de prover aos cidadãos o suprimento mínimo de suas necessidades básicas, a lista de questões relegadas ao Estado assumiu proporções elevadas, especialmente no contexto da globalização, a partir da qual emergiram necessidades e problemas que fogem ao controle individualizado da norma, como a revisão do conceito de soberania nos Estados, os danos ambientais oriundos de desastres, o advento das sociedades de consumo e de risco, estando o Direito marcado por intenso pluralismo, tornando-se, por vezes, inócua a presença do aparato coativo da sanção, traçada por bases positivistas dos séculos XVII a XIX, em que seus dogmas já se consideram ultrapassados.

Assim, a noção autoritativa da norma jurídica, em algumas circunstâncias, cede lugar à busca por resultados. Efetivar as normas pacificamente torna-se menos oneroso para o Estado do que exigir seu cumprimento. Há um reclamo de educar, incentivar o cidadão a torná-lo mais participativo perante o sistema jurídico.

Na sanção premial, ocorre um deslocamento do vetor da força para o portador do dever, pois, ao cumprir sua parte realizando tal preceito, passa este a ter o direito de exigir, desta vez, a entrega da recompensa, porque positivada. Assim, o direito de fazer valer a ameaça da coação, por parte do titular do direito, converte-se em promessa ao titular da obrigação. Nesta linha, tem-se:

Sanção negativa e sanção positiva dão origem a duas relações distintas, nas quais as figuras do sujeito ativo (o titular do direito) e do sujeito passivo (o titular da obrigação) estão invertidas: no primeiro caso, a relação direito-obrigação parte daquele que sanciona em direção àquele que é sancionado; no segundo caso, a mesma relação desloca-se daquele que é sancionado para aquele que sanciona. Desejando expressar a situação do destinatário em ambos os casos, mediante a fórmula da norma condicionada (que não deve ser confundida com a norma técnica, a qual veremos adiante), no primeiro caso, a fórmula é: 'Se fazes A, deves B', ou seja, tens a obrigação de submeter-se ao mal da pena; no segundo, é: 'Se fazes A, podes B', isto é, tens o direito de obter o bem do prêmio¹⁹⁰

Assim, as recompensas ou prêmios presentes nas sanções positivas equivalem à retirada ou minimização de um encargo atribuído ao sujeito de um determinado dever jurídico; e, ao cumprir o preceito normativo, sua ação promove

¹⁹⁰ BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico. Lições de filosofia do direito**. Compiladas por Nello Morra. tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

benefícios e vantagens ao titular do direito. Desta forma, os sujeitos de direito apoiam-se de maneira mútua na consecução do fim visado pela norma, o que claramente explicita o valor ético desta modalidade de sanção, por promover a solidariedade nas relações jurídicas em lugar do litígio, acabando-se por sobressair o aspecto finalístico e funcional do Direito, ao invés da imposição de sua força.

Em médio e longo prazo, a sanção premial assume um importante papel de fortalecimento republicano e democrático, de modo que contribui, com eficácia, economicidade e celeridade, para a consecução dos fins do Estado, que não repousa unicamente na aplicação da pena, como forma de desencorajar a prática do ilícito, e sim na promoção das necessidades coletivas, o que acaba por abarcar o viés da providência.

Neste cenário, o encorajamento do cidadão ao cumprimento das leis também pode refletir a promoção do bem comum, que passa pelo processo educativo de respeito à coisa pública, de consciência projetada ao bem coletivo e no respeito à convivência sob leis. O aparato estatal, diante do contexto ao qual está imerso, de dar máxima efetividade às normas de seu sistema, direciona-se a uma ação concreta de busca de resultados mediante indução de condutas a partir do convencimento por meio de promessa de uma benesse, de que é mais vantajosa a observância de um preceito normativo que a sua violação.

É nesse sentido, do Estado não coercitivo e sim, colaborativo, que sugere-se, por meio deste trabalho, a questão do “Acordo de Paris”, dispor, em seu documento oficial, sanções premiais para incentivar as condutas de cooperação internacional entre os Estados. Isto pois, além de ser uma maneira de sanção mais viável no quesito econômico, ou seja, menos onerosa para qualquer Estado, como explicitado anteriormente, ainda, ajuda de maneira positiva no cumprimento do Tratado, pois instiga Estados-partes a agirem de maneira correta, dando-se efetividade ao Acordo.

Assim, caso sejam criadas no documento as sanções positivas, tendo em vista que não existe Estado que não se sinta motivado a cumprir regras, as quais, diga-se de passagem, são muito satisfatórias, de modo que pautadas na cooperação internacional, um País poderá cumprir sua INDC e, ainda, terá a possibilidade de colaborar com os outros Estados partes a cumprirem suas partes.

Ademais, a sanção em seu âmbito coercitivo, negativo, como é na “*hard law*” não pode ser aplicada em um Acordo onde as provisões presumem boas condutas

de colaboração entre as partes, ou seja, a coerção não é algo que “combina” com este Acordo, tão inovador e tão integrativo ao mesmo tempo. Por este viés, tem-se que a aplicação de sanções positivas no Acordo em questão, além de ajudar a prevenir cada vez mais os possíveis danos climáticos em âmbito global, ainda, recompensa aos praticantes de boas condutas e ao mesmo tempo, cumpridores do Tratado.

Nesta linha, tem-se que a junção do “Acordo de Paris” à sanções premiaias seria como juntar o útil ao agradável, culminando-se em um caminho cada vez mais humanista para a resolução de problemas mundiais graves, que precisam, além de solução rápida e eficaz, de pessoas que tenham vontade de juntar-se para praticar o bem à si mesmo e ao mundo, não visando somente a si, mas também à comunidade internacional no geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho oportunizou a reflexão e o conhecimento sobre um assunto que é vigente no mundo atual em que vivemos. Por assim dizer, tamanha é importância deste tema, pois somos obrigados a conviver diariamente com as mudanças climáticas e os problemas graves insurgidos a partir dela.

Cada vez mais, nosso planeta vem se degradando por causa do aquecimento global, questão esta que já se vem notando há alguns anos. Porém, na contemporaneidade, vem sido tratada com muito mais seriedade. Como se percebe da primeira parte do 1º capítulo do trabalho, este teve o intuito de analisar todas as Conferências das Partes, desde a sua criação, até o presente momento.

A partir da análise das Conferências, nota-se que, conforme estas foram ocorrendo, cada vez mais se buscou um plano de ação "ambicioso e equilibrado" para todos os Estados que delas faziam parte. Neste sentido, criou-se o Acordo de Paris, na COP 21, o qual tornou-se um "ponto de virada histórica" na meta de reduzir o aquecimento global, através de iniciativas que tinham como base a questão da cooperação internacional.

Já na segunda parte do capítulo 1, tratou-se sobre a "*Soft Law*", sobre sua forma de regulação e sobre o Direito Ambiental Internacional apropriar-se, cada vez mais, de ordenamentos criados sob este caráter normativo, e deste modo, acabar por utilizar-se de normas cada vez menos "efetivas", de modo que as mesmas não possuem obrigatoriedade.

Após, na segunda parte do capítulo 1, a pesquisa tratou sobre a problemática da fragmentação jurídica dentro do Direito Internacional e as conseqüências da mesma, demonstrando a fragilidade que se cria a partir do sistema fragmentário, de modo que, tal sistema possui natureza descentralizada e desarticulada, utiliza-se de instrumentos autônomos e não possuidores de coordenação formalizada. Concluiu-se, ao final do primeiro capítulo, que, quanto mais o Direito Internacional se fragmenta, maior a chance de existirem conflitos entre regimes especializados e ainda, maior a ausência de regras claras sobre como solucioná-los, de modo que existem muitos ordenamentos com caráter "*Soft*", sem vinculatividade e sem hierarquia entre si.

Por fim, na primeira parte do segundo capítulo, foram analisadas, por primeiro, a COP 21 e a criação do Acordo de Paris, sendo ele não apenas um Tratado, mas um marco histórico das relações internacionais no quesito meio ambiente, de modo que abarca um *modus operandi* colaborativo, assistivo e solidário entrepartes. Após a análise do Acordo em si e de sua estrutura, passamos então a analisar a sanção premial como forma de incentivo às práticas cooperativas nele expostas.

Ressalta-se que todo o estudo feito das Conferências, da questão da “*soft law*,” fragmentação e falta de sanção efetiva no Direito Ambiental Internacional, foi para visualizar o uso e aplicação da sanção premial como uma maneira de solução para o cumprimento eficaz do “Acordo de Paris” (Tratado), de modo que a sanção premial pode vir a incentivar e encorajar os Estados-partes no cumprimento deste e a tomarem iniciativas que visem à melhoria do meio ambiente, de modo que as partes são recompensadas de alguma maneira por suas ações e o meio ambiente vai aprimorando-se por meio delas, ao contrário da sanção negativa, prevista em “*hard law*”, que pune ao invés de estimular.

Sendo assim, importante que a raça humana tenha consciência das mudanças climáticas que está causando e tenha vontade de modificar a máxima de Victor Hugo, a qual aduz que “É triste pensar que a natureza fala e que o gênero humano não a ouve.” Ora, ao analisar o “Acordo de Paris” e as iniciativas nele impostas, presume-se claramente a idoneidade do forte sentimento de transformação de atitude com relação às mudanças climáticas de maneira global. Neste viés, vem a calhar a sanção premial, de modo que esta, somada ao Acordo, seria de grande valia para a esfera ambiental, e, quem sabe, o começo de uma solução aos problemas climáticos.

REREFENCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Copenhage**. antes e depois. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

ALVES, José Augusto Lindgren. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. In: BICUDO, Hélio (coord.). São Paulo: FTD, 1997.

AMORIM, João Alberto Alves. A ONU e o meio-ambiente. Direitos Humanos, Mudanças Climáticas e Segurança Internacional no Século XXI. São Paulo. Ed: Atlas. p. 121.

ARANHA. Flora Augusta Varela. **Direito e moral**: o sentido e alcance das sanções premiais no atual estado democrático de direito. In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS. Teorias de Direito. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2015.

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre a modernidade e globalização**: lições de Filosofia do Direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BARBOSA, Vanessa. Cop 21 divulga texto para acordo histórico pelo clima. **Revista Exame**. Dezembro. 2015. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/cop-21-divulga-acordo-historico-pelo-clima>>. Acesso em: 25.04.2016.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**. Lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Morra; tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BODANSKY, Daniel. **Invitation to meeting of Major Economies on Energy Security and Climate Change, letter from President George W. Bush**, August 2, 2007. Disponível em:< <http://2001-2009.state.gov/g/oes/climate/mem/>>. Acesso em: 23.04.2016.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Convenção sobre Mudança de Clima, o Brasil e a ConvençãoQuadro das Nações Unidas**. Brasília/DF: Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério das Relações Exteriores. Junho. 1992. Disponível em: < http://www.mct.gov.br/upd_blob/0005/5390.pdf>. Acesso em: 04 de Jul. 2016.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 01 jul. 1998.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Convenção sobre a Diversidade Biológica**. Brasília/DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica>>. Acesso em: 04 Jul 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança**. Brasília/DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica/protocolo-de-cartagena-sobre-biosseguranca>>. Acesso em: 04 Jul, 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Protocolo de Kyoto**. Brasília/DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-kioto>>. Acesso em: 04 Jul, 2016.

BRASIL. **Protocolo de Quioto à Convenção da mudança de Clima**; O Brasil e a Convenção-Quadro das Nações Unidas. Disponível em:<http://www.mct.gov.br/upd_blob/0012/12425.pdf> Acesso em: 04 Jul 2016.

BROWN, Donald A. **The Earth Charter as An International “Soft Law”**. Disponível em: <http://earthcharter.org/files/resources/brown.htm>. Acesso em: 16.05.2016.

BROWNLIE, Ian. **Princípio de Direito Internacional Público**. Traduzido por Maria Manuela Farrajota. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

BROWNLIE, Ian. Legal status of Natural resources on International Law (some aspects), **RCADI**, v.162. 1979. p. 249-300.

CALABRIA, Carina. Adensamento adjudicatório Internacional e Forum Shopping: Descobrendo pontos positivos a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira (Org). **Fragmentação do Direito Internacional**. Pontos e Contrapontos. Arraes. 2015.

CASTANHEIRA, Fernando Henrique. Fragmentação do Direito Internacional e Law Making no campo jurídico internacional contemporâneo. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro. n. 25. p. 64.

CEDIN. **Caso dos Testes Nucleares (Nova Zelândia Vs. França)**. Julgado em 1974. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/casos-conteciosos_1973_02.pdf>. Acesso em: 04 Jul 2016.

CEZARIO, Leandro Fazollo. O caso da fundição trail (trail smelter case) Estados Unidos x Canadá: características transfronteiriças dos danos ao meio ambiente e a responsabilidade internacional do Estado por danos ambientais. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 12 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27121&seo=1>>. Acesso em: 04 jul. 2016.

CHARNEY, Jonathan. The impact of the International Legal System of the Growth of International Courts and Tribunals. N.Y.U.J. **INTL’L & POL.**, n. 31, p. 697, 1999.

COELHO, Pedro Motta Pinto. O Tratamento Multilateral do Meio Ambiente: ensaio de um novo espaço ideológico. **Caderno do IPRI**, n. 18. p. 25.

COMPLIANCE. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2016. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Compliance&oldid=46029241>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional do meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2012.

D'AMATO, Anthony; ENGEL, Kirsten (Edits.). **International Environmental Law Anthology**, Cincinnati: Anderson Pub, 1996.

DECISION 1/CP.4, in **Report of the Conference of the Parties on its fourth session, Addendum, Part II: Action taken by the Conference of the Parties**, UNFCCC/CP/1998/16/Add.1 (1999). Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/cop4/16a01.pdf>>. Acesso em: 04 Jul, 2016.

DECISION 1/CP.6, In REPORT OF THE CONFERENCE OF THE PARTIES ON ITS SIXTH SESSION, at para.2.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO. Estocolmo, junho de 1972. Disponível em: <http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>. Acesso em: 04 Jul 2016.

DO LAGO, André Aranha Corrêa. **Estocolmo, Rio e Joanesburgo**. O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas. Instituto Rio Branco e Funag. Brasília, 2006.

DUPUY, Pierre Marie. Soft Law and the International Law on the Environment. In: **Michigan Journal of International Law**. v. 12. n. 2, 1991.

ECOD. **COP-18 prorroga Protocolo de Kyoto até 2020, mas resultado é aquém do esperado**. Dezembro. 2012. Disponível em:< <http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2012/dezembro/cop-18-firma-extensao-do-protocolo-de-kyoto-mas#ixzz46qvNC99J> > Acesso em: 25.04.2016.

FERNÁNDEZ DE CASADEVANTE ROMANI, Carlos: “**La protección del medio ambiente**”, en Cursos de Derecho internacional de Vitoria Gastéis, 1988, p. 149-315. P.104.

FERREIRA, Lilian. Entenda a COP: Perguntas e respostas sobre a conferência do clima. **UOL Ciência e saúde**. Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2010/11/27/entenda-a-cop-perguntas-e-respostas-sobre-a-conferencia-do-clima.htm>>. Acesso em: 30.03.2016.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza, Significado de Soft Law, **Revista do TRT 8a Reg**, Bélem, n. 28 (54), p. 13-20, jan/jun, 1995.

GIOVANOLI, Mario, A new Architecture for the Global Financial Market Legal: Legal Aspects of International Financial Standard Setting, in GIOVANOLI, Mario (Edit.). **International Monetary Law: Issues for the New Millenium**, Oxford: Oxford University Press, 2.000.

GRUPO DOS 77. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2015. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Grupo_dos_77&oldid=43210337>. Acesso em: 4 jul. 2016.

HÄRBELE, Peter. Nove ensaios constitucionais e uma aula de jubileu. Tradução de Carlos dos Santos de Almeida. **Série IDP: linha direito comparado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de Direito**. São Paulo: Umfmartinsfontes.2012.

HILLGENBERG, Helmut. A fresh look at Soft Law. **European Journal of International Law**, v. 10, n. 3, p 499-515. Disponível em:<http://www.ejil.org/journal/Vol10/No3>. Acesso em: 16.05.2016.

HOLBACH, Paul. H.D. **Le Vrai Sens Du Systeme de La Nature ou dès Loix Du Monde Physique et du Monde Morale**, H. Ledoux, Paris, Paris, 1821, cap XIV, p. 446-447.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Case Barcelona Traction, light and Power Ltda.** (Belgium VS. Spain).Julgado em fevereiro de 1970.Disponível em: <<http://www.icjci.org/docket/files/50/5387.pdf>>. Acesso em:04 de Jul de 2016.

JUSTE RUIZ, José. **El Derecho Internacional del Médio Ambiente**. Madri: McGraw Hill, 1999.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. São Paulo: Edipro, 2003.

KENNEDY. Paul. **The parliament of man: The past, present and future of the United Nations**. New York. Random House, 2006.

KISS, Alexandre. La Nation de Patrimoine Commun De L'Humanité. **RCADI**. v. 175, 1982.p. 176.

KLEMM, C. e, Genetic Resources Conservation Binding Agreements or Soft Law?, **Enviromental Policy and Law**, Bonn, n. 13, p. 19-21, 1984.

KOSKENNIEMI. Martti; LEINO. Paivi. Fragmentation of International Law Postmodern Anxities. **Leiden Journal of International Law**, nº 15, 2002.

LAFER, Celso. Discurso do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Lafer. In: ENCONTRO “DIÁLOGO DE GERAÇÕES”, NO SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: De Estocolmo a Joanesburgo, no âmbito da Conferência das Nações Unidas RIO+10, **Anais...** 25 jun. 2002.

MABLY, Gabriel Bonnot. “Della legislazione ossia dei principi delle leggi”. **Scritti Politici**. Torino Utet. 1965. V. 2.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 8 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 63.

MENEGHETTI, Diego. **Mundo Estranho**. Em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conferencia-o-nu-meio-ambiente-rio-92-691856.shtml> Acesso em: 30.03.2016.

NAIDOO, Kumi. **Greenpeace**. Agora, mais do que nunca. Junho. 2012. Disponível em: < <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/agora-mais-do-que-nunca/blog/40796/>>. Acesso em: 25.04.2016.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do soft law na construção do direito internacional ambiental In: XIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. **Anais...** Florianópolis, 2010.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Direito Internacional: O papel da Soft Law em sua efetivação**. Ijuí: Unijuí. 2007.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Piaget, 1995.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito Constitucional Internacional**. 14.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTAL FGV EAESP. Programa Brasileiro GHC Protocol. Marco legal do Acordo de Paris. Disponível em: < <http://ghgprotocolbrasil.com.br/marco-legal-do-acordo-de-paris?locale=pt-br>>. Acesso em: 14.06.2015.

PORTAL GLOBO.com. **COP 21: veja perguntas e respostas sobre o Acordo do clima de Paris**. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/48764/referencias-bibliograficas-tiradas-na-internet-como-colocar-no-trabalho>. Acesso em: 13.06.2016.

PORTAL ONU.BR. **Adoção do Acordo de Paris**. Artigos 1 ao 10. Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>>. Acesso em: 14.06.2015.

President G. W. Bush. **The text of the letter to Senators Helms, Craig, Hagel, and Roberts**. March 13, 2001. Disponível em:< <http://www.whitehouse.gov/news/releases/2001/03/200110314.html>>. Acesso em: 19.04.2015.

PROCLIMA. **CETESB.Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**. s/d. Conferência das Partes (COP). Disponível em: <<http://proclima.cetesb.sp.gov.br/conferencias/negociacoes-internacionais/conferencia-das-partes-cop/cop-4-buenos-aires-argentina-novembro-de-1998/>>. Acesso em: 04 Jul 2016.

REVKIN, Andrew C. **Odd Culprits in Collapse of Climate Talks**, New York Times, nov. 28, 2000. Disponível em: < <http://www.nytimes.com/2000/11/28/science/news-analysis-odd-culprits-in-collapse-of-climate-talks.html>>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.

RIO + 10. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2016. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Rio% 2B10&oldid=45225658](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Rio%20&oldid=45225658)>. Acesso em: 4 jul. 2016.

RODRIGUES, Geisa de Assis. **Ação Civil Pública e termo de ajustamento de conduta: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. pág. 10-11.

SALMON, Jean. **Dictionnaire de droit international public**. Bruxelas: Bruylant, 2001.

SALMON, Jean. Dictionnaire de Droit International Public. Bruylant/AUF: Bruxelas, 2001. p. 1039. Nota 6, *apud* NASSER. Salem Hikmat. **Soft Law**: um estudo sobre as normas e fontes do Direito Internacional. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 4 ed. atual. São Paulo: Editora Malheiros, p. 836.

SILVEIRA, Mariana Balau; DE SOUZA, Matilde. Os preparativos do Brasil rumo à Cop 21. MUNDORAMA. **Revista de divulgação científica em relações internacionais**. Disponível em: <http://www.mundorama.net/2015/11/08/os-preparativos-do-brasil-rumo-a-cop-21-por-matilde-de-souza-e-mariana-balau-silveira/> Acesso em: 03 Jul. 2016.

SIRKIS, Alfredo. **Relatório final da Subcomissão especial para acompanhar as atividades da Conferência das partes sobre mudanças climáticas**. Maio. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Eduarda/ Downloads/RELATORIO%20 FINAL%20D A%20C OP19.p df> . Acesso em: 25.04.2016.

SNYDER, Francis <<Soft Law>> e Prassi Istituzionale nella Comunità Europea, **Sociologia del Diritto**, n. 1, 79-109, jan/abr, 1993.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SOARES. Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 127-140.

SOLTAU, Frederich. **Fairness in the International Climate change law and policy**. Cambridge, NY: University Press, 2009.

SZASZ, Paul. **International norm-making and BROWN WEISS**. Edith: Environmental Environmental Change and International Law. Tokio: United Nations University, 1999, p. 70-71.

TERRA. **A história das Cops.** OMCTI, IPAM E OBSERVATÓRIO DO CLIMA. s/d. Disponível em: <http://www.terra.com.br/noticias/ciencia/infograficos/cops/>. Acesso em: 29.03.2016

UNITED NATIONS, **doc. A/RES/44/228**, “United Nations Conference on Environment and Development.” Disponível em: < <http://www.un.org/documents/ga/res/44/ares44-228.htm>>. Acesso em: 06.04.2015.

UNITED NATIONS. **Cancun climate change Conference.** November 2010. Disponível em: < http://unfccc.int/meetings/cancun_nov_2010/meeting/6266.php>. Acesso em: 23.04.2016.

UNITED NATIONS. **Decision 1/CMP.3**, in REPORT OF THE CONFERENCE OF THE PARTIES SERVING AS THE MEETING OF THE PARTIES TO THE KYOTO PROTOCOL PN ITS THIRD SESSIONS. Disponível em: < http://unfccc.int/meetings/bali_dec_2007/session/6265.php > Acesso em: 23.04.2016.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/CP/2001/5 (2001)**. Report of the Conference of the Parties on the Second Part of its Sixth Session, Addendum Part III, at 54. Disponível em: <http://unfccc.int/meetings/bonn_jul_2001/session/6275/php/view/reports.php>. Acesso em: 20.04.2015

UNITED NATIONS. **Doc. A/Conf./199/20**. Plan of Implementation of the World Summit on Sustainable Development, in Report of the World Summit on Sustainable Development. para 20 (e). Disponível em: < <http://www.un-documents.net/jburgpln.htm>>. Acesso em: 20.04.2016.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/CP/2001/13/Add.1**. Convención Marco sobre el Cambio Climático. 01/2002. Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/spanish/cop7/cp713a01s.pdf#page=3>. Acesso em: 06.04.2015.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/CP/2002/7/Add.1 (2002)**. Report of the Conference of the parties on it's eight session, Addendum, part II: Action taken by the Confere of the Parties,3. Disponível em: < <http://unfccc.int/resource/docs/cop8/07.pdf>> Acesso em 20.04.2016.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/CP/2003/6/Add.1 (2004)**. Decision 5/CP.9, in Reporto f the Conference of the Parties on its Ninth Session, Addendum, Part II:Action taken by the Conference of the Parties, Vol. I, 11-12. Disponível em:<http://www.ciesin.columbia.edu/repository/entri/docs/cop/FCCC_COP09_016.pdf>. Acesso em: 20.04.2016.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/CP/2004/10/Add.1 (2005)**. Decision 1/CP.10, in Reporto f the Conference of the Parties on its Tenth Session, Addendum, Part II: Action taken by the Conference of the Parties, Vol. I. Disponível em:<<http://unfccc.int/resource/docs/cop10/10a01.pdf>>. Acesso em: 20.04.2016.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/KP/CMP/2005/3**. Compendium of drafts decisions forwarded for adoption by the conference of the parties serving as the meeting of the parties to the Kyoto Protocol as its first session: Note by secretariat, para. 2. Disponível em: < <http://unfccc.int/resource/docs/2005/cmp1/eng/08.pdf>>. Acesso em: 20.04.2016.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/KP/CMP/2008/L.7 (2008)**. *Report of the Adaptation Fund Board*. Disponível em:< <http://unfccc.int/resource/docs/2008/cmp4/eng/l07.pdf>>. Acesso em: 23.04.2016.

UNITED NATIONS. **Doc. FCCC/SBI/2008/ L.28/Add.1 (2008)**. *Development and transfer of Technologies*. Disponível em:< <http://unfccc.int/resource/docs/2008/sbi/eng/l28a01.pdf>> Acesso em: 20.04.2016.

UNITED NATIONS. **Durban Climate Change Conference**. November/ December 2011. Disponível em: http://unfccc.int/meetings/durban_nov_2011/meeting/6245.php. Acesso em: 25.04.2016.

UNITED NATIONS. **EARTH NEGOTIATIONS BULLETIN: COP 10 Final**. Summary of the Tenth Conference of the Parties to the UN Framework Convention on Climate Change: 6-18 December 2004. IISD, v. 12, n. 260, Monday, 20 Dec. 2004. Disponível em: <http://unfccc.int/meetings/lima_dec_2014/meeting/8141.php > Acesso em: 20.04.2016.

UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. Adoption of the Paris Agreement. Doc [FCCC/CP/2015/L.9/Rev.1]. Disponível em: http://unfccc.int/documentation/documents/advanced_search/items/6911.php?preref=600008831. Acesso em: 04 de Jul de 2016.

UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. Poznań Climate Change Conference. December. 2008. Disponível em: < https://unfccc.int/meetings/poznan_dec_2008/meeting/6314.php>. Acesso em: 04 de Jul, 2016.

UNITED NATIONS. **Framework Convention on Climate Change**. The Copenhagen Accord. December 2009. Disponível em: < https://unfccc.int/meetings/copenhagen_dec_2009/meeting/6295.php>. Acesso em: 23.04.2016.

UNITED NATIONS. **Lima call for climate action puts world on track to Paris 2015**. Press release. December. 2014. Disponível em:< <http://newsroom.unfccc.int/lima/lima-call-for-climate-action-puts-world-on-track-to-paris-2015/>>. Acesso em: 25.04.2016.

UNITED NATIONS. **Paris climate change Conference**. November. 2015. Disponível em: < http://unfccc.int/meetings/paris_nov_2015/meeting/8926.php>. Acesso em: 25.04.2016.

UNITED NATIONS. **Summary of the twelfth Conference of the Parties to the UN Convention on climate change and second meeting of the parties to the Kyoto Protocol**, 6-17 November, 12 (318). EARTH NEGOTIATIONS BULLETIN (2006). Disponível em: http://unfccc.int/meetings/nairobi_nov_2006/meeting/6326.php
Acesso em: 21.04.2016.

UNITED NATIONS. **Warsaw climate change Conference**. November. 2013. Disponível em: < http://unfccc.int/meetings/warsaw_nov_2013/meeting/7649.php>. Acesso em: 25.04.2016.

UNITED NATIONS. **Summary of the fifth Conference of the Parties to the Framework Convention on Climate Change**, 12(123) EARTH NEGOTIATIONS BULLETIN. (1999). Disponível em: < <http://www.iisd.ca/enb/vol12/>>. Acesso em: 04 de Jul. 2016.

VALADÃO. Marcos Aurélio Pereira. **O Soft Law como fonte formal do Direito Internacional Público**. Dezembro, 2003. p. 18. Disponível em: <<http://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/11/o-soft-law-como-fonte-formal-do-dip.pdf>>. Acesso em: 04 de Jul de 2016.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional econômico ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

WORLD RESOURCES INSTITUTE. **Navigation the numbers**. Green gas data and International Climate Policy. Page. 91 (2005). Disponível em: < <https://www.oecd.org/env/cc/36448807.pdf>> Acesso em: 23.04.2016.

ANEXOS



United Nations

FCCC/CP/2015/L.9/Rev.1



Framework Convention on
Climate Change

Distr.: Limited
12 December 2015

Original: English

Conference of the Parties

Twenty-first session

Paris, 30 November to 11 December 2015

Agenda item 4(b)

Durban Platform for Enhanced Action (decision 1/CP.17)

**Adoption of a protocol, another legal instrument, or an
agreed outcome with legal force under the Convention
applicable to all Parties**

ADOPTION OF THE PARIS AGREEMENT

Proposal by the President

Draft decision -/CP.21

The Conference of the Parties,

Recalling decision 1/CP.17 on the establishment of the Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action,

Also recalling Articles 2, 3 and 4 of the Convention,

Further recalling relevant decisions of the Conference of the Parties, including decisions 1/CP.16, 2/CP.18, 1/CP.19 and 1/CP.20,

Welcoming the adoption of United Nations General Assembly resolution A/RES/70/1, “Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development”, in particular its goal 13, and the adoption of the Addis Ababa Action Agenda of the third International Conference on Financing for Development and the adoption of the Sendai Framework for Disaster Risk Reduction,

Recognizing that climate change represents an urgent and potentially irreversible threat to human societies and the planet and thus requires the widest possible cooperation by all countries, and their participation in an effective and appropriate international response, with a view to accelerating the reduction of global greenhouse gas emissions,

Also recognizing that deep reductions in global emissions will be required in order to achieve the ultimate objective of the Convention and emphasizing the need for urgency in addressing climate change,

Acknowledging that climate change is a common concern of humankind, Parties should, when taking action to address climate change, respect, promote and consider their respective obligations on human rights, the right to health, the rights of indigenous peoples,

GE.15-21932(E)



Please recycle



local communities, migrants, children, persons with disabilities and people in vulnerable situations and the right to development, as well as gender equality, empowerment of women and intergenerational equity,

Also acknowledging the specific needs and concerns of developing country Parties arising from the impact of the implementation of response measures and, in this regard, decisions 5/CP.7, 1/CP.10, 1/CP.16 and 8/CP.17,

Emphasizing with serious concern the urgent need to address the significant gap between the aggregate effect of Parties' mitigation pledges in terms of global annual emissions of greenhouse gases by 2020 and aggregate emission pathways consistent with holding the increase in the global average temperature to well below 2 °C above pre-industrial levels and pursuing efforts to limit the temperature increase to 1.5 °C above pre-industrial levels,

Also emphasizing that enhanced pre-2020 ambition can lay a solid foundation for enhanced post-2020 ambition,

Stressing the urgency of accelerating the implementation of the Convention and its Kyoto Protocol in order to enhance pre-2020 ambition,

Recognizing the urgent need to enhance the provision of finance, technology and capacity-building support by developed country Parties, in a predictable manner, to enable enhanced pre-2020 action by developing country Parties,

Emphasizing the enduring benefits of ambitious and early action, including major reductions in the cost of future mitigation and adaptation efforts,

Acknowledging the need to promote universal access to sustainable energy in developing countries, in particular in Africa, through the enhanced deployment of renewable energy,

Agreeing to uphold and promote regional and international cooperation in order to mobilize stronger and more ambitious climate action by all Parties and non-Party stakeholders, including civil society, the private sector, financial institutions, cities and other subnational authorities, local communities and indigenous peoples,

I. ADOPTION

1. *Decides* to adopt the Paris Agreement under the United Nations Framework Convention on Climate Change (hereinafter referred to as "the Agreement") as contained in the annex;
2. *Requests* the Secretary-General of the United Nations to be the Depositary of the Agreement and to have it open for signature in New York, United States of America, from 22 April 2016 to 21 April 2017;
3. *Invites* the Secretary-General to convene a high-level signature ceremony for the Agreement on 22 April 2016;
4. *Also invites* all Parties to the Convention to sign the Agreement at the ceremony to be convened by the Secretary-General, or at their earliest opportunity, and to deposit their respective instruments of ratification, acceptance, approval or accession, where appropriate, as soon as possible;
5. *Recognizes* that Parties to the Convention may provisionally apply all of the provisions of the Agreement pending its entry into force, and *requests* Parties to provide notification of any such provisional application to the Depositary;

6. *Notes* that the work of the Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action, in accordance with decision 1/CP.17, paragraph 4, has been completed;
7. *Decides* to establish the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement under the same arrangement, *mutatis mutandis*, as those concerning the election of officers to the Bureau of the Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action;¹
8. *Also decides* that the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement shall prepare for the entry into force of the Agreement and for the convening of the first session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement;
9. *Further decides* to oversee the implementation of the work programme resulting from the relevant requests contained in this decision;
10. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to report regularly to the Conference of the Parties on the progress of its work and to complete its work by the first session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement;
11. *Decides* that the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement shall hold its sessions starting in 2016 in conjunction with the sessions of the Convention subsidiary bodies and shall prepare draft decisions to be recommended through the Conference of the Parties to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement for consideration and adoption at its first session;

II. INTENDED NATIONALLY DETERMINED CONTRIBUTIONS

12. *Welcomes* the intended nationally determined contributions that have been communicated by Parties in accordance with decision 1/CP.19, paragraph 2(b);
13. *Reiterates* its invitation to all Parties that have not yet done so to communicate to the secretariat their intended nationally determined contributions towards achieving the objective of the Convention as set out in its Article 2 as soon as possible and well in advance of the twenty-second session of the Conference of the Parties (November 2016) and in a manner that facilitates the clarity, transparency and understanding of the intended nationally determined contributions;
14. *Requests* the secretariat to continue to publish the intended nationally determined contributions communicated by Parties on the UNFCCC website;
15. *Reiterates* its call to developed country Parties, the operating entities of the Financial Mechanism and any other organizations in a position to do so to provide support for the preparation and communication of the intended nationally determined contributions of Parties that may need such support;
16. *Takes note* of the synthesis report on the aggregate effect of intended nationally determined contributions communicated by Parties by 1 October 2015, contained in document FCCC/CP/2015/7;
17. *Notes* with concern that the estimated aggregate greenhouse gas emission levels in 2025 and 2030 resulting from the intended nationally determined contributions do not fall within least-cost 2 °C scenarios but rather lead to a projected level of 55 gigatonnes in 2030, and *also notes* that much greater emission reduction efforts will be required than those associated with the intended nationally determined contributions in order to hold the increase in the global average temperature to below 2 °C above pre-industrial levels by

¹ Endorsed by decision 2/CP.18, paragraph 2.

reducing emissions to 40 gigatonnes or to 1.5 °C above pre-industrial levels by reducing to a level to be identified in the special report referred to in paragraph 21 below;

18. *Also notes, in this context*, the adaptation needs expressed by many developing country Parties in their intended nationally determined contributions;

19. *Requests* the secretariat to update the synthesis report referred to in paragraph 16 above so as to cover all the information in the intended nationally determined contributions communicated by Parties pursuant to decision 1/CP.20 by 4 April 2016 and to make it available by 2 May 2016;

20. *Decides* to convene a facilitative dialogue among Parties in 2018 to take stock of the collective efforts of Parties in relation to progress towards the long-term goal referred to in Article 4, paragraph 1, of the Agreement and to inform the preparation of nationally determined contributions pursuant to Article 4, paragraph 8, of the Agreement;

21. *Invites* the Intergovernmental Panel on Climate Change to provide a special report in 2018 on the impacts of global warming of 1.5 °C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways;

III. DECISIONS TO GIVE EFFECT TO THE AGREEMENT

MITIGATION

22. *Invites* Parties to communicate their first nationally determined contribution no later than when the Party submits its respective instrument of ratification, accession, or approval of the Paris Agreement. If a Party has communicated an intended nationally determined contribution prior to joining the Agreement, that Party shall be considered to have satisfied this provision unless that Party decides otherwise;

23. *Urges* those Parties whose intended nationally determined contribution pursuant to decision 1/CP.20 contains a time frame up to 2025 to communicate by 2020 a new nationally determined contribution and to do so every five years thereafter pursuant to Article 4, paragraph 9, of the Agreement;

24. *Requests* those Parties whose intended nationally determined contribution pursuant to decision 1/CP.20 contains a time frame up to 2030 to communicate or update by 2020 these contributions and to do so every five years thereafter pursuant to Article 4, paragraph 9, of the Agreement;

25. *Decides* that Parties shall submit to the secretariat their nationally determined contributions referred to in Article 4 of the Agreement at least 9 to 12 months in advance of the relevant meeting of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement with a view to facilitating the clarity, transparency and understanding of these contributions, including through a synthesis report prepared by the secretariat;

26. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to develop further guidance on features of the nationally determined contributions for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

27. *Agrees* that the information to be provided by Parties communicating their nationally determined contributions, in order to facilitate clarity, transparency and understanding, may include, as appropriate, inter alia, quantifiable information on the reference point (including, as appropriate, a base year), time frames and/or periods for implementation, scope and coverage, planning processes, assumptions and methodological approaches including those for estimating and accounting for anthropogenic greenhouse gas

emissions and, as appropriate, removals, and how the Party considers that its nationally determined contribution is fair and ambitious, in the light of its national circumstances, and how it contributes towards achieving the objective of the Convention as set out in its Article 2;

28. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to develop further guidance for the information to be provided by Parties in order to facilitate clarity, transparency and understanding of nationally determined contributions for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

29. *Also requests* the Subsidiary Body for Implementation to develop modalities and procedures for the operation and use of the public registry referred to in Article 4, paragraph 12, of the Agreement, for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

30. *Further requests* the secretariat to make available an interim public registry in the first half of 2016 for the recording of nationally determined contributions submitted in accordance with Article 4 of the Agreement, pending the adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement of the modalities and procedures referred to in paragraph 29 above;

31. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to elaborate, drawing from approaches established under the Convention and its related legal instruments as appropriate, guidance for accounting for Parties' nationally determined contributions, as referred to in Article 4, paragraph 13, of the Agreement, for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session, which ensures that:

(a) Parties account for anthropogenic emissions and removals in accordance with methodologies and common metrics assessed by the Intergovernmental Panel on Climate Change and adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement;

(b) Parties ensure methodological consistency, including on baselines, between the communication and implementation of nationally determined contributions;

(c) Parties strive to include all categories of anthropogenic emissions or removals in their nationally determined contributions and, once a source, sink or activity is included, continue to include it;

(d) Parties shall provide an explanation of why any categories of anthropogenic emissions or removals are excluded;

32. *Decides* that Parties shall apply the guidance mentioned in paragraph 31 above to the second and subsequent nationally determined contributions and that Parties may elect to apply such guidance to their first nationally determined contribution;

33. *Also decides* that the Forum on the Impact of the Implementation of response measures, under the subsidiary bodies, shall continue, and shall serve the Agreement;

34. *Further decides* that the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation shall recommend, for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session, the modalities, work programme and functions of the Forum on the Impact of the Implementation of response measures to address the effects of the implementation of response measures under the Agreement by enhancing cooperation amongst Parties on understanding the impacts of mitigation actions under the Agreement

and the exchange of information, experiences, and best practices amongst Parties to raise their resilience to these impacts;*

36. *Invites* Parties to communicate, by 2020, to the secretariat mid-century, long-term low greenhouse gas emission development strategies in accordance with Article 4, paragraph 19, of the Agreement, and *requests* the secretariat to publish on the UNFCCC website Parties' low greenhouse gas emission development strategies as communicated;

37. *Requests* the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice to develop and recommend the guidance referred to under Article 6, paragraph 2, of the Agreement for adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session, including guidance to ensure that double counting is avoided on the basis of a corresponding adjustment by Parties for both anthropogenic emissions by sources and removals by sinks covered by their nationally determined contributions under the Agreement;

38. *Recommends* that the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement adopt rules, modalities and procedures for the mechanism established by Article 6, paragraph 4, of the Agreement on the basis of:

- (a) Voluntary participation authorized by each Party involved;
- (b) Real, measurable, and long-term benefits related to the mitigation of climate change;
- (c) Specific scopes of activities;
- (d) Reductions in emissions that are additional to any that would otherwise occur;
- (e) Verification and certification of emission reductions resulting from mitigation activities by designated operational entities;
- (f) Experience gained with and lessons learned from existing mechanisms and approaches adopted under the Convention and its related legal instruments;

39. *Requests* the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice to develop and recommend rules, modalities and procedures for the mechanism referred to in paragraph 38 above for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

40. *Also requests* the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice to undertake a work programme under the framework for non-market approaches to sustainable development referred to in Article 6, paragraph 8, of the Agreement, with the objective of considering how to enhance linkages and create synergy between, inter alia, mitigation, adaptation, finance, technology transfer and capacity-building, and how to facilitate the implementation and coordination of non-market approaches;

41. *Further requests* the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice to recommend a draft decision on the work programme referred to in paragraph 40 above, taking into account the views of Parties, for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

ADAPTATION

* Paragraph 35 has been deleted, and subsequent paragraph numbering and cross references to other paragraphs within the document will be amended at a later stage.

42. *Requests* the Adaptation Committee and the Least Developed Countries Expert Group to jointly develop modalities to recognize the adaptation efforts of developing country Parties, as referred to in Article 7, paragraph 3, of the Agreement, and make recommendations for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

43. *Also requests* the Adaptation Committee, taking into account its mandate and its second three-year workplan, and with a view to preparing recommendations for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session:

(a) To review, in 2017, the work of adaptation-related institutional arrangements under the Convention, with a view to identifying ways to enhance the coherence of their work, as appropriate, in order to respond adequately to the needs of Parties;

(b) To consider methodologies for assessing adaptation needs with a view to assisting developing countries, without placing an undue burden on them;

44. *Invites* all relevant United Nations agencies and international, regional and national financial institutions to provide information to Parties through the secretariat on how their development assistance and climate finance programmes incorporate climate-proofing and climate resilience measures;

45. *Requests* Parties to strengthen regional cooperation on adaptation where appropriate and, where necessary, establish regional centres and networks, in particular in developing countries, taking into account decision 1/CP.16, paragraph 13;

46. *Also requests* the Adaptation Committee and the Least Developed Countries Expert Group, in collaboration with the Standing Committee on Finance and other relevant institutions, to develop methodologies, and make recommendations for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session on:

(a) Taking the necessary steps to facilitate the mobilization of support for adaptation in developing countries in the context of the limit to global average temperature increase referred to in Article 2 of the Agreement;

(b) Reviewing the adequacy and effectiveness of adaptation and support referred to in Article 7, paragraph 14(c), of the Agreement;

47. *Further requests* the Green Climate Fund to expedite support for the least developed countries and other developing country Parties for the formulation of national adaptation plans, consistent with decisions 1/CP.16 and 5/CP.17, and for the subsequent implementation of policies, projects and programmes identified by them;

LOSS AND DAMAGE

48. *Decides* on the continuation of the Warsaw International Mechanism for Loss and Damage associated with Climate Change Impacts, following the review in 2016;

49. *Requests* the Executive Committee of the Warsaw International Mechanism to establish a clearinghouse for risk transfer that serves as a repository for information on insurance and risk transfer, in order to facilitate the efforts of Parties to develop and implement comprehensive risk management strategies;

50. *Also requests* the Executive Committee of the Warsaw International Mechanism to establish, according to its procedures and mandate, a task force to complement, draw upon the work of and involve, as appropriate, existing bodies and expert groups under the Convention including the Adaptation Committee and the Least Developed Countries Expert Group, as well as relevant organizations and expert bodies outside the Convention, to

develop recommendations for integrated approaches to avert, minimize and address displacement related to the adverse impacts of climate change;

51. *Further requests* the Executive Committee of the Warsaw International Mechanism to initiate its work, at its next meeting, to operationalize the provisions referred to in paragraphs 49 and 50 above, and to report on progress thereon in its annual report;

52. *Agrees* that Article 8 of the Agreement does not involve or provide a basis for any liability or compensation;

FINANCE

53. *Decides* that, in the implementation of the Agreement, financial resources provided to developing countries should enhance the implementation of their policies, strategies, regulations and action plans and their climate change actions with respect to both mitigation and adaptation to contribute to the achievement of the purpose of the Agreement as defined in Article 2;

54. *Also decides* that, in accordance with Article 9, paragraph 3, of the Agreement, developed countries intend to continue their existing collective mobilization goal through 2025 in the context of meaningful mitigation actions and transparency on implementation; prior to 2025 the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall set a new collective quantified goal from a floor of USD 100 billion per year, taking into account the needs and priorities of developing countries;

55. *Recognizes* the importance of adequate and predictable financial resources, including for results-based payments, as appropriate, for the implementation of policy approaches and positive incentives for reducing emissions from deforestation and forest degradation, and the role of conservation, sustainable management of forests and enhancement of forest carbon stocks; as well as alternative policy approaches, such as joint mitigation and adaptation approaches for the integral and sustainable management of forests; while reaffirming the importance of non-carbon benefits associated with such approaches; encouraging the coordination of support from, inter alia, public and private, bilateral and multilateral sources, such as the Green Climate Fund, and alternative sources in accordance with relevant decisions by the Conference of the Parties;

56. *Decides* to initiate, at its twenty-second session, a process to identify the information to be provided by Parties, in accordance with Article 9, paragraph 5, of the Agreement with the view to providing a recommendation for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

57. *Also decides* to ensure that the provision of information in accordance with Article 9, paragraph 7 of the Agreement shall be undertaken in accordance with modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 96 below;

58. *Requests* Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice to develop modalities for the accounting of financial resources provided and mobilized through public interventions in accordance with Article 9, paragraph 7, of the Agreement for consideration by the Conference of the Parties at its twenty-fourth session (November 2018), with the view to making a recommendation for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

59. *Decides* that the Green Climate Fund and the Global Environment Facility, the entities entrusted with the operation of the Financial Mechanism of the Convention, as well as the Least Developed Countries Fund and the Special Climate Change Fund, administered by the Global Environment Facility, shall serve the Agreement;

60. *Recognizes* that the Adaptation Fund may serve the Agreement, subject to relevant decisions by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Kyoto Protocol and the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement;
61. *Invites* the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Kyoto Protocol to consider the issue referred to in paragraph 60 above and make a recommendation to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;
62. *Recommends* that the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall provide guidance to the entities entrusted with the operation of the Financial Mechanism of the Convention on the policies, programme priorities and eligibility criteria related to the Agreement for transmission by the Conference of the Parties;
63. *Decides* that the guidance to the entities entrusted with the operations of the Financial Mechanism of the Convention in relevant decisions of the Conference of the Parties, including those agreed before adoption of the Agreement, shall apply *mutatis mutandis*;
64. *Also decides* that the Standing Committee on Finance shall serve the Agreement in line with its functions and responsibilities established under the Conference of the Parties;
65. *Urges* the institutions serving the Agreement to enhance the coordination and delivery of resources to support country-driven strategies through simplified and efficient application and approval procedures, and through continued readiness support to developing country Parties, including the least developed countries and small island developing States, as appropriate;

TECHNOLOGY DEVELOPMENT AND TRANSFER

66. *Takes note of* the interim report of the Technology Executive Committee on guidance on enhanced implementation of the results of technology needs assessments as referred to in document FCCC/SB/2015/INF.3;
67. *Decides* to strengthen the Technology Mechanism and requests the Technology Executive Committee and the Climate Technology Centre and Network, in supporting the implementation of the Agreement, to undertake further work relating to, *inter alia*:
- (a) Technology research, development and demonstration;
 - (b) The development and enhancement of endogenous capacities and technologies;
68. *Requests* the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice to initiate, at its forty-fourth session (May 2016), the elaboration of the technology framework established under Article 10, paragraph 4, of the Agreement and to report on its findings to the Conference of the Parties, with a view to the Conference of the Parties making a recommendation on the framework to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement for consideration and adoption at its first session, taking into consideration that the framework should facilitate, *inter alia*:
- (a) The undertaking and updating of technology needs assessments, as well as the *enhanced* implementation of their results, particularly technology action plans and project ideas, through the preparation of bankable projects;
 - (b) The provision of enhanced financial and technical support for the implementation of the results of the technology needs assessments;

- (c) The assessment of technologies that are ready for transfer;
- (d) The enhancement of enabling environments for and the addressing of barriers to the development and transfer of socially and environmentally sound technologies;

69. *Decides* that the Technology Executive Committee and the Climate Technology Centre and Network shall report to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement, through the subsidiary bodies, on their activities to support the implementation of the Agreement;

70. *Also decides* to undertake a periodic assessment of the effectiveness of and the adequacy of the support provided to the Technology Mechanism in supporting the implementation of the Agreement on matters relating to technology development and transfer;

71. *Requests* the Subsidiary Body for Implementation to initiate, at its forty-fourth session, the elaboration of the scope of and modalities for the periodic assessment referred to in paragraph 70 above, taking into account the review of the Climate Technology Centre and Network as referred to in decision 2/CP.17, annex VII, paragraph 20 and the modalities for the global stocktake referred to in Article 14 of the Agreement, for consideration and adoption by the Conference of the Parties at its twenty-fifth session (November 2019);

CAPACITY-BUILDING

72. *Decides* to establish the Paris Committee on Capacity-building whose aim will be to address gaps and needs, both current and emerging, in implementing capacity-building in developing country Parties and further enhancing capacity-building efforts, including with regard to coherence and coordination in capacity-building activities under the Convention;

73. *Also decides* that the Paris Committee on Capacity-building will manage and oversee the work plan mentioned in paragraph 74 below;

74. *Further decides* to launch a work plan for the period 2016–2020 with the following activities:

- (a) Assessing how to increase synergies through cooperation and avoid duplication among existing bodies established under the Convention that implement capacity-building activities, including through collaborating with institutions under and outside the Convention;

- (b) Identifying capacity gaps and needs and recommending ways to address them;

- (c) Promoting the development and dissemination of tools and methodologies for the implementation of capacity-building;

- (d) Fostering global, regional, national and subnational cooperation;

- (e) Identifying and collecting good practices, challenges, experiences, and lessons learned from work on capacity-building by bodies established under the Convention;

- (f) Exploring how developing country Parties can take ownership of building and maintaining capacity over time and space;

- (g) Identifying opportunities to strengthen capacity at the national, regional, and subnational level;

- (h) Fostering dialogue, coordination, collaboration and coherence among relevant processes and initiatives under the Convention, including through exchanging

information on capacity-building activities and strategies of bodies established under the Convention;

(i) Providing guidance to the secretariat on the maintenance and further development of the web-based capacity-building portal;

75. *Decides* that the Paris Committee on Capacity-building will annually focus on an area or theme related to enhanced technical exchange on capacity-building, with the purpose of maintaining up-to-date knowledge on the successes and challenges in building capacity effectively in a particular area;

76. *Requests* the Subsidiary Body for Implementation to organize annual in-session meetings of the Paris Committee on Capacity-building;

77. *Also requests* the Subsidiary Body for Implementation to develop the terms of reference for the Paris Committee on Capacity-building, in the context of the third comprehensive review of the implementation of the capacity-building framework, also taking into account paragraphs 75, 76, 77 and 78 above and paragraphs 82 and 83 below, with a view to recommending a draft decision on this matter for consideration and adoption by the Conference of the Parties at its twenty-second session;

78. *Invites* Parties to submit their views on the membership of the Paris Committee on Capacity-building by 9 March 2016;²

79. *Requests* the secretariat to compile the submissions referred to in paragraph 78 above into a miscellaneous document for consideration by the Subsidiary Body for Implementation at its forty-fourth session;

80. *Decides* that the inputs to the Paris Committee on Capacity-building will include, inter alia, submissions, the outcome of the third comprehensive review of the implementation of the capacity-building framework, the secretariat's annual synthesis report on the implementation of the framework for capacity-building in developing countries, the secretariat's compilation and synthesis report on capacity-building work of bodies established under the Convention and its Kyoto Protocol, and reports on the Durban Forum and the capacity-building portal;

81. *Requests* the Paris Committee on Capacity-building to prepare annual technical progress reports on its work, and to make these reports available at the sessions of the Subsidiary Body for Implementation coinciding with the sessions of the Conference of the Parties;

82. *Also requests* the Conference of the Parties at its twenty-fifth session (November 2019), to review the progress, need for extension, the effectiveness and enhancement of the Paris Committee on Capacity-building and to take any action it considers appropriate, with a view to making recommendations to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session on enhancing institutional arrangements for capacity-building consistent with Article 11, paragraph 5, of the Agreement;

83. *Calls upon* all Parties to ensure that education, training and public awareness, as reflected in Article 6 of the Convention and in Article 12 of the Agreement are adequately considered in their contribution to capacity-building;

84. *Invites* the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session to explore ways of enhancing the implementation of

² Parties should submit their views via the submissions portal at <<http://www.unfccc.int/5900>>.

training, public awareness, public participation and public access to information so as to enhance actions under the Agreement;

TRANSPARENCY OF ACTION AND SUPPORT

85. *Decides* to establish a Capacity-building Initiative for Transparency in order to build institutional and technical capacity, both pre- and post-2020. This initiative will support developing country Parties, upon request, in meeting enhanced transparency requirements as defined in Article 13 of the Agreement in a timely manner;

86. *Also decides* that the Capacity-building Initiative for Transparency will aim:

(a) To strengthen national institutions for transparency-related activities in line with national priorities;

(b) To provide relevant tools, training and assistance for meeting the provisions stipulated in Article 13 of the Agreement;

(c) To assist in the improvement of transparency over time;

87. *Urges and requests* the Global Environment Facility to make arrangements to support the establishment and operation of the Capacity-building Initiative for Transparency as a priority reporting-related need, including through voluntary contributions to support developing countries in the sixth replenishment of the Global Environment Facility and future replenishment cycles, to complement existing support under the Global Environment Facility;

88. *Decides* to assess the implementation of the Capacity-building Initiative for Transparency in the context of the seventh review of the financial mechanism;

89. *Requests* that the Global Environment Facility, as an operating entity of the financial mechanism include in its annual report to the Conference of the Parties the progress of work in the design, development and implementation of the Capacity-building Initiative for Transparency referred to in paragraph 85 above starting in 2016;

90. *Decides* that, in accordance with Article 13, paragraph 2, of the Agreement, developing countries shall be provided flexibility in the implementation of the provisions of that Article, including in the scope, frequency and level of detail of reporting, and in the scope of review, and that the scope of review could provide for in-country reviews to be optional, while such flexibilities shall be reflected in the development of modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 92 below;

91. *Also decides* that all Parties, except for the least developed country Parties and small island developing States, shall submit the information referred to in Article 13, paragraphs 7, 8, 9 and 10, as appropriate, no less frequently than on a biennial basis, and that the least developed country Parties and small island developing States may submit this information at their discretion;

92. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to develop recommendations for modalities, procedures and guidelines in accordance with Article 13, paragraph 13, of the Agreement, and to define the year of their first and subsequent review and update, as appropriate, at regular intervals, for consideration by the Conference of the Parties, at its twenty-fourth session, with a view to forwarding them to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement for adoption at its first session;

93. *Also requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement in developing the recommendations for the modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 92 above to take into account, inter alia:

- (a) The importance of facilitating improved reporting and transparency over time;
- (b) The need to provide flexibility to those developing country Parties that need it in the light of their capacities;
- (c) The need to promote transparency, accuracy, completeness, consistency, and comparability;
- (d) The need to avoid duplication as well as undue burden on Parties and the secretariat;
- (e) The need to ensure that Parties maintain at least the frequency and quality of reporting in accordance with their respective obligations under the Convention;
- (f) The need to ensure that double counting is avoided;
- (g) The need to ensure environmental integrity;

94. *Further requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement, when developing the modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 92 above, to draw on the experiences from and take into account other on-going relevant processes under the Convention;

95. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement, when developing modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 92 above, to consider, inter alia:

- (a) The types of flexibility available to those developing countries that need it on the basis of their capacities;
- (b) The consistency between the methodology communicated in the nationally determined contribution and the methodology for reporting on progress made towards achieving individual Parties' respective nationally determined contribution;
- (c) That Parties report information on adaptation action and planning including, if appropriate, their national adaptation plans, with a view to collectively exchanging information and sharing lessons learned;
- (d) Support provided, enhancing delivery of support for both adaptation and mitigation through, inter alia, the common tabular formats for reporting support, and taking into account issues considered by the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice on methodologies for reporting on financial information, and enhancing the reporting by developing countries on support received, including the use, impact and estimated results thereof;
- (e) Information in the biennial assessments and other reports of the Standing Committee on Finance and other relevant bodies under the Convention;
- (f) Information on the social and economic impact of response measures;

96. *Also requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement, when developing recommendations for modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 92 above, to enhance the transparency of support provided in accordance with Article 9 of the Agreement;

97. *Further requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to report on the progress of work on the modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph

92 above to future sessions of the Conference of the Parties, and that this work be concluded no later than 2018;

98. *Decides* that the modalities, procedures and guidelines developed under paragraph 92 above, shall be applied upon the entry into force of the Paris Agreement;

99. *Also decides* that the modalities, procedures and guidelines of this transparency framework shall build upon and eventually supersede the measurement, reporting and verification system established by decision 1/CP.16, paragraphs 40 to 47 and 60 to 64, and decision 2/CP.17, paragraphs 12 to 62, immediately following the submission of the final biennial reports and biennial update reports;

GLOBAL STOCKTAKE

100. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to identify the sources of input for the global stocktake referred to in Article 14 of the Agreement and to report to the Conference of the Parties, with a view to the Conference of the Parties making a recommendation to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement for consideration and adoption at its first session, including, but not limited to:

- (a) Information on:
 - (i) The overall effect of the nationally determined contributions communicated by Parties;
 - (ii) The state of adaptation efforts, support, experiences and priorities from the communications referred to in Article 7, paragraphs 10 and 11, of the Agreement, and reports referred to in Article 13, paragraph 7, of the Agreement;
 - (iii) The mobilization and provision of support;
- (b) The latest reports of the Intergovernmental Panel on Climate Change;
- (c) Reports of the subsidiary bodies;

101. *Also requests* the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice to provide advice on how the assessments of the Intergovernmental Panel on Climate Change can inform the global stocktake of the implementation of the Agreement pursuant to its Article 14 of the Agreement and to report on this matter to the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement at its second session;

102. *Further requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to develop modalities for the global stocktake referred to in Article 14 of the Agreement and to report to the Conference of the Parties, with a view to making a recommendation to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement for consideration and adoption at its first session;

FACILITATING IMPLEMENTATION AND COMPLIANCE

103. *Decides* that the committee referred to in Article 15, paragraph 2, of the Agreement shall consist of 12 members with recognized competence in relevant scientific, technical, socio-economic or legal fields, to be elected by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement on the basis of equitable geographical representation, with two members each from the five regional groups of the United Nations and one member each from the small island developing States and the least developed countries, while taking into account the goal of gender balance;

104. *Requests* the Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement to develop the modalities and procedures for the effective operation of the committee referred to in Article 15, paragraph 2, of the Agreement, with a view to the Ad Hoc Working Group on the Paris

Agreement completing its work on such modalities and procedures for consideration and adoption by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session;

FINAL CLAUSES

105. *Also requests* the secretariat, solely for the purposes of Article 21 of the Agreement, to make available on its website on the date of adoption of the Agreement as well as in the report of the Conference of the Parties at its twenty-first session, information on the most up-to-date total and per cent of greenhouse gas emissions communicated by Parties to the Convention in their national communications, greenhouse gas inventory reports, biennial reports or biennial update reports;

IV. ENHANCED ACTION PRIOR TO 2020

106. *Resolves* to ensure the highest possible mitigation efforts in the pre-2020 period, including by:

(a) Urging all Parties to the Kyoto Protocol that have not already done so to ratify and implement the Doha Amendment to the Kyoto Protocol;

(b) Urging all Parties that have not already done so to make and implement a mitigation pledge under the Cancun Agreements;

(c) Reiterating its resolve, as set out in decision 1/CP.19, paragraphs 3 and 4, to accelerate the full implementation of the decisions constituting the agreed outcome pursuant to decision 1/CP.13 and enhance ambition in the pre-2020 period in order to ensure the highest possible mitigation efforts under the Convention by all Parties;

(d) Inviting developing country Parties that have not submitted their first biennial update reports to do so as soon as possible;

(e) Urging all Parties to participate in the existing measurement, reporting and verification processes under the Cancun Agreements, in a timely manner, with a view to demonstrating progress made in the implementation of their mitigation pledges;

107. *Encourages* Parties to promote the voluntary cancellation by Party and non-Party stakeholders, without double counting of units issued under the Kyoto Protocol, including certified emission reductions that are valid for the second commitment period;

108. *Urges* host and purchasing Parties to report transparently on internationally transferred mitigation outcomes, including outcomes used to meet international pledges, and emission units issued under the Kyoto Protocol with a view to promoting environmental integrity and avoiding double counting;

109. *Recognizes* the social, economic and environmental value of voluntary mitigation actions and their co-benefits for adaptation, health and sustainable development;

110. *Resolves* to strengthen, in the period 2016–2020, the existing technical examination process on mitigation as defined in decision 1/CP.19, paragraph 5(a), and decision 1/CP.20, paragraph 19, taking into account the latest scientific knowledge, including by:

(a) Encouraging Parties, Convention bodies and international organizations to engage in this process, including, as appropriate, in cooperation with relevant non-Party stakeholders, to share their experiences and suggestions, including from regional events, and to cooperate in facilitating the implementation of policies, practices and actions identified during this process in accordance with national sustainable development priorities;

(b) Striving to improve, in consultation with Parties, access to and participation in this process by developing country Party and non-Party experts;

(c) Requesting the Technology Executive Committee and the Climate Technology Centre and Network in accordance with their respective mandates:

(i) To engage in the technical expert meetings and enhance their efforts to facilitate and support Parties in scaling up the implementation of policies, practices and actions identified during this process;

(ii) To provide regular updates during the technical expert meetings on the progress made in facilitating the implementation of policies, practices and actions previously identified during this process;

(iii) To include information on their activities under this process in their joint annual report to the Conference of the Parties;

(d) Encouraging Parties to make effective use of the Climate Technology Centre and Network to obtain assistance to develop economically, environmentally and socially viable project proposals in the high mitigation potential areas identified in this process;

111. *Encourages* the operating entities of the Financial Mechanism of the Convention to engage in the technical expert meetings and to inform participants of their contribution to facilitating progress in the implementation of policies, practices and actions identified during the technical examination process;

112. *Requests* the secretariat to organize the process referred to in paragraph 110 above and disseminate its results, including by:

(a) Organizing, in consultation with the Technology Executive Committee and relevant expert organizations, regular technical expert meetings focusing on specific policies, practices and actions representing best practices and with the potential to be scalable and replicable;

(b) Updating, on an annual basis, following the meetings referred to in paragraph 112(a) above and in time to serve as input to the summary for policymakers referred to in paragraph 112(c) below, a technical paper on the mitigation benefits and co-benefits of policies, practices and actions for enhancing mitigation ambition, as well as on options for supporting their implementation, information on which should be made available in a user-friendly online format;

(c) Preparing, in consultation with the champions referred to in paragraph 122 below, a summary for policymakers, with information on specific policies, practices and actions representing best practices and with the potential to be scalable and replicable, and on options to support their implementation, as well as on relevant collaborative initiatives, and publishing the summary at least two months in advance of each session of the Conference of the Parties as input for the high-level event referred to in paragraph 121 below;

113. *Decides* that the process referred to in paragraph 110 above should be organized jointly by the Subsidiary Body for Implementation and the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and should take place on an ongoing basis until 2020;

114. *Also decides* to conduct in 2017 an assessment of the process referred to in paragraph 110 above so as to improve its effectiveness;

115. *Resolves* to enhance the provision of urgent and adequate finance, technology and capacity-building support by developed country Parties in order to enhance the level of ambition of pre-2020 action by Parties, and in this regard *strongly urges* developed country Parties to scale up their level of financial support, with a concrete roadmap to achieve the

goal of jointly providing USD 100 billion annually by 2020 for mitigation and adaptation while significantly increasing adaptation finance from current levels and to further provide appropriate technology and capacity-building support;

116. *Decides* to conduct a facilitative dialogue in conjunction with the twenty-second session of the Conference of the Parties to assess the progress in implementing decision 1/CP.19, paragraphs 3 and 4, and identify relevant opportunities to enhance the provision of financial resources, including for technology development and transfer and capacity-building support, with a view to identifying ways to enhance the ambition of mitigation efforts by all Parties, including identifying relevant opportunities to enhance the provision and mobilization of support and enabling environments;

117. *Acknowledges* with appreciation the results of the Lima-Paris Action Agenda, which build on the climate summit convened on 23 September 2014 by the Secretary-General of the United Nations;

118. *Welcomes* the efforts of non-Party stakeholders to scale up their climate actions, and *encourages* the registration of those actions in the Non-State Actor Zone for Climate Action platform;³

119. *Encourages* Parties to work closely with non-Party stakeholders to catalyse efforts to strengthen mitigation and adaptation action;

120. *Also encourages* non-Party stakeholders to increase their engagement in the processes referred to in paragraph 110 above and paragraph 125 below;

121. *Agrees* to convene, pursuant to decision 1/CP.20, paragraph 21, building on the Lima-Paris Action Agenda and in conjunction with each session of the Conference of the Parties during the period 2016–2020, a high-level event that:

(a) Further strengthens high-level engagement on the implementation of policy options and actions arising from the processes referred to in paragraph 110 above and paragraph 125 below, drawing on the summary for policymakers referred to in paragraph 112(c) above;

(b) Provides an opportunity for announcing new or strengthened voluntary efforts, initiatives and coalitions, including the implementation of policies, practices and actions arising from the processes referred to in paragraph 110 above and paragraph 125 below and presented in the summary for policymakers referred to in paragraph 112(c) above;

(c) Takes stock of related progress and recognizes new or strengthened voluntary efforts, initiatives and coalitions;

(d) Provides meaningful and regular opportunities for the effective high-level engagement of dignitaries of Parties, international organizations, international cooperative initiatives and non-Party stakeholders;

122. *Decides* that two high-level champions shall be appointed to act on behalf of the President of the Conference of the Parties to facilitate through strengthened high-level engagement in the period 2016–2020 the successful execution of existing efforts and the scaling-up and introduction of new or strengthened voluntary efforts, initiatives and coalitions, including by:

³ <<http://climateaction.unfccc.int/>>.

(a) Working with the Executive Secretary and the current and incoming Presidents of the Conference of the Parties to coordinate the annual high-level event referred to in paragraph 121 above;

(b) Engaging with interested Parties and non-Party stakeholders, including to further the voluntary initiatives of the Lima-Paris Action Agenda;

(c) Providing guidance to the secretariat on the organization of technical expert meetings referred to in paragraph 112(a) above and paragraph 130(a) below;

123. *Also decides* that the high-level champions referred to in paragraph 122 above should normally serve for a term of two years, with their terms overlapping for a full year to ensure continuity, such that:

(a) The President of the Conference of the Parties of the twenty-first session should appoint one champion, who should serve for one year from the date of the appointment until the last day of the Conference of the Parties at its twenty-second session;

(b) The President of the Conference of the Parties of the twenty-second session should appoint one champion who should serve for two years from the date of the appointment until the last day of the Conference of the Parties at its twenty-third session (November 2017);

(c) Thereafter, each subsequent President of the Conference of the Parties should appoint one champion who should serve for two years and succeed the previously appointed champion whose term has ended;

124. *Invites* all interested Parties and relevant organizations to provide support for the work of the champions referred to in paragraph 122 above;

125. *Decides* to launch, in the period 2016–2020, a technical examination process on adaptation;

126. *Also decides* that the technical examination process on adaptation referred to in paragraph 125 above will endeavour to identify concrete opportunities for strengthening resilience, reducing vulnerabilities and increasing the understanding and implementation of adaptation actions;

127. *Further decides* that the technical examination process referred to in paragraph 125 above should be organized jointly by the Subsidiary Body for Implementation and the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice, and conducted by the Adaptation Committee;

128. *Decides* that the process referred to in paragraph 125 above will be pursued by:

(a) Facilitating the sharing of good practices, experiences and lessons learned;

(b) Identifying actions that could significantly enhance the implementation of adaptation actions, including actions that could enhance economic diversification and have mitigation co-benefits;

(c) Promoting cooperative action on adaptation;

(d) Identifying opportunities to strengthen enabling environments and enhance the provision of support for adaptation in the context of specific policies, practices and actions;

129. *Also decides* that the technical examination process on adaptation referred to in paragraph 125 above will take into account the process, modalities, outputs, outcomes and lessons learned from the technical examination process on mitigation referred to in paragraph 110 above;

130. *Requests* the secretariat to support the technical examination process referred to in paragraph 125 above by:

(a) Organizing regular technical expert meetings focusing on specific policies, strategies and actions;

(b) Preparing annually, on the basis of the meetings referred to in paragraph 130(a) above and in time to serve as an input to the summary for policymakers referred to in paragraph 112(c) above, a technical paper on opportunities to enhance adaptation action, as well as options to support their implementation, information on which should be made available in a user-friendly online format;

131. *Decides* that in conducting the process referred to in paragraph 125 above, the Adaptation Committee will engage with and explore ways to take into account, synergize with and build on the existing arrangements for adaptation-related work programmes, bodies and institutions under the Convention so as to ensure coherence and maximum value;

132. *Also decides* to conduct, in conjunction with the assessment referred to in paragraph 120 above, an assessment of the process referred to in paragraph 125 above, so as to improve its effectiveness;

133. *Invites* Parties and observer organizations to submit information on the opportunities referred to in paragraph 126 above by 3 February 2016;

V. NON-PARTY STAKEHOLDERS

134. *Welcomes* the efforts of all non-Party stakeholders to address and respond to climate change, including those of civil society, the private sector, financial institutions, cities and other subnational authorities;

135. *Invites* the non-Party stakeholders referred to in paragraph 134 above to scale up their efforts and support actions to reduce emissions and/or to build resilience and decrease vulnerability to the adverse effects of climate change and demonstrate these efforts via the Non-State Actor Zone for Climate Action platform⁴ referred to in paragraph 118 above;

136. *Recognizes* the need to strengthen knowledge, technologies, practices and efforts of local communities and indigenous peoples related to addressing and responding to climate change, and *establishes* a platform for the exchange of experiences and sharing of best practices on mitigation and adaptation in a holistic and integrated manner;

137. *Also recognizes* the important role of providing incentives for emission reduction activities, including tools such as domestic policies and carbon pricing;

VI. ADMINISTRATIVE AND BUDGETARY MATTERS

138. *Takes note* of the estimated budgetary implications of the activities to be undertaken by the secretariat referred to in this decision and requests that the actions of the secretariat called for in this decision be undertaken subject to the availability of financial resources;

139. *Emphasizes* the urgency of making additional resources available for the implementation of the relevant actions, including actions referred to in this decision, and the implementation of the work programme referred to in paragraph 9 above;

⁴ <<http://climateaction.unfccc.int/>>.

140. *Urges* Parties to make voluntary contributions for the timely implementation of this decision.

Annex

PARIS AGREEMENT

The Parties to this Agreement,

Being Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change, hereinafter referred to as “the Convention”,

Pursuant to the Durban Platform for Enhanced Action established by decision 1/CP.17 of the Conference of the Parties to the Convention at its seventeenth session,

In pursuit of the objective of the Convention, and being guided by its principles, including the principle of equity and common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances,

Recognizing the need for an effective and progressive response to the urgent threat of climate change on the basis of the best available scientific knowledge,

Also recognizing the specific needs and special circumstances of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, as provided for in the Convention,

Taking full account of the specific needs and special situations of the least developed countries with regard to funding and transfer of technology,

Recognizing that Parties may be affected not only by climate change, but also by the impacts of the measures taken in response to it,

Emphasizing the intrinsic relationship that climate change actions, responses and impacts have with equitable access to sustainable development and eradication of poverty,

Recognizing the fundamental priority of safeguarding food security and ending hunger, and the particular vulnerabilities of food production systems to the adverse impacts of climate change,

Taking into account the imperatives of a just transition of the workforce and the creation of decent work and quality jobs in accordance with nationally defined development priorities,

Acknowledging that climate change is a common concern of humankind, Parties should, when taking action to address climate change, respect, promote and consider their respective obligations on human rights, the right to health, the rights of indigenous peoples, local communities, migrants, children, persons with disabilities and people in vulnerable situations and the right to development, as well as gender equality, empowerment of women and intergenerational equity,

Recognizing the importance of the conservation and enhancement, as appropriate, of sinks and reservoirs of the greenhouse gases referred to in the Convention,

Noting the importance of ensuring the integrity of all ecosystems, including oceans, and the protection of biodiversity, recognized by some cultures as Mother Earth, and noting the importance for some of the concept of “climate justice”, when taking action to address climate change,

Affirming the importance of education, training, public awareness, public participation, public access to information and cooperation at all levels on the matters addressed in this Agreement,

Recognizing the importance of the engagements of all levels of government and various actors, in accordance with respective national legislations of Parties, in addressing climate change,

Also recognizing that sustainable lifestyles and sustainable patterns of consumption and production, with developed country Parties taking the lead, play an important role in addressing climate change,

Have agreed as follows:

Article 1

For the purpose of this Agreement, the definitions contained in Article 1 of the Convention shall apply. In addition:

1. “Convention” means the United Nations Framework Convention on Climate Change, adopted in New York on 9 May 1992.
2. “Conference of the Parties” means the Conference of the Parties to the Convention.
3. “Party” means a Party to this Agreement.

Article 2

1. This Agreement, in enhancing the implementation of the Convention, including its objective, aims to strengthen the global response to the threat of climate change, in the context of sustainable development and efforts to eradicate poverty, including by:
 - (a) Holding the increase in the global average temperature to well below 2 °C above pre-industrial levels and to pursue efforts to limit the temperature increase to 1.5 °C above pre-industrial levels, recognizing that this would significantly reduce the risks and impacts of climate change;
 - (b) Increasing the ability to adapt to the adverse impacts of climate change and foster climate resilience and low greenhouse gas emissions development, in a manner that does not threaten food production;
 - (c) Making finance flows consistent with a pathway towards low greenhouse gas emissions and climate-resilient development.
2. This Agreement will be implemented to reflect equity and the principle of common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.

Article 3

As nationally determined contributions to the global response to climate change, all Parties are to undertake and communicate ambitious efforts as defined in Articles 4, 7, 9, 10, 11 and 13 with the view to achieving the purpose of this Agreement as set out in Article 2. The efforts of all Parties will represent a progression over time, while recognizing the need to support developing country Parties for the effective implementation of this Agreement.

Article 4

1. In order to achieve the long-term temperature goal set out in Article 2, Parties aim to reach global peaking of greenhouse gas emissions as soon as possible, recognizing that peaking will take longer for developing country Parties, and to undertake rapid reductions thereafter in accordance with best available science, so as to achieve a balance between anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases in the second half of this century, on the basis of equity, and in the context of sustainable development and efforts to eradicate poverty.
2. Each Party shall prepare, communicate and maintain successive nationally determined contributions that it intends to achieve. Parties shall pursue domestic mitigation measures, with the aim of achieving the objectives of such contributions.
3. Each Party’s successive nationally determined contribution will represent a progression beyond the Party’s then current nationally determined contribution and reflect its highest possible ambition, reflecting its common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.
4. Developed country Parties should continue taking the lead by undertaking economy-wide absolute emission reduction targets. Developing country Parties should continue enhancing their mitigation efforts, and are encouraged to move over time towards economy-wide emission reduction or limitation targets in the light of different national circumstances.
5. Support shall be provided to developing country Parties for the implementation of this Article, in accordance with Articles 9, 10 and 11, recognizing that enhanced support for developing country Parties will allow for higher ambition in their actions.

6. The least developed countries and small island developing States may prepare and communicate strategies, plans and actions for low greenhouse gas emissions development reflecting their special circumstances.
7. Mitigation co-benefits resulting from Parties' adaptation actions and/or economic diversification plans can contribute to mitigation outcomes under this Article.
8. In communicating their nationally determined contributions, all Parties shall provide the information necessary for clarity, transparency and understanding in accordance with decision 1/CP.21 and any relevant decisions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
9. Each Party shall communicate a nationally determined contribution every five years in accordance with decision 1/CP.21 and any relevant decisions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement and be informed by the outcomes of the global stocktake referred to in Article 14.
10. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall consider common time frames for nationally determined contributions at its first session.
11. A Party may at any time adjust its existing nationally determined contribution with a view to enhancing its level of ambition, in accordance with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
12. Nationally determined contributions communicated by Parties shall be recorded in a public registry maintained by the secretariat.
13. Parties shall account for their nationally determined contributions. In accounting for anthropogenic emissions and removals corresponding to their nationally determined contributions, Parties shall promote environmental integrity, transparency, accuracy, completeness, comparability and consistency, and ensure the avoidance of double counting, in accordance with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
14. In the context of their nationally determined contributions, when recognizing and implementing mitigation actions with respect to anthropogenic emissions and removals, Parties should take into account, as appropriate, existing methods and guidance under the Convention, in the light of the provisions of paragraph 13 of this Article.
15. Parties shall take into consideration in the implementation of this Agreement the concerns of Parties with economies most affected by the impacts of response measures, particularly developing country Parties.
16. Parties, including regional economic integration organizations and their member States, that have reached an agreement to act jointly under paragraph 2 of this Article shall notify the secretariat of the terms of that agreement, including the emission level allocated to each Party within the relevant time period, when they communicate their nationally determined contributions. The secretariat shall in turn inform the Parties and signatories to the Convention of the terms of that agreement.
17. Each party to such an agreement shall be responsible for its emission level as set out in the agreement referred to in paragraph 16 above in accordance with paragraphs 13 and 14 of this Article and Articles 13 and 15.
18. If Parties acting jointly do so in the framework of, and together with, a regional economic integration organization which is itself a Party to this Agreement, each member State of that regional economic integration organization individually, and together with the regional economic integration organization, shall be responsible for its emission level as set out in the agreement communicated under paragraph 16 of this Article in accordance with paragraphs 13 and 14 of this Article and Articles 13 and 15.
19. All Parties should strive to formulate and communicate long-term low greenhouse gas emission development strategies, mindful of Article 2 taking into account their common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.

Article 5

1. Parties should take action to conserve and enhance, as appropriate, sinks and reservoirs of greenhouse gases as referred to in Article 4, paragraph 1(d), of the Convention, including forests.
2. Parties are encouraged to take action to implement and support, including through results-based payments, the existing framework as set out in related guidance and decisions already agreed under the Convention for: policy approaches and positive incentives for activities relating to reducing emissions from deforestation and forest degradation, and the role of conservation, sustainable management of forests and enhancement of forest carbon

stocks in developing countries; and alternative policy approaches, such as joint mitigation and adaptation approaches for the integral and sustainable management of forests, while reaffirming the importance of incentivizing, as appropriate, non-carbon benefits associated with such approaches.

Article 6

1. Parties recognize that some Parties choose to pursue voluntary cooperation in the implementation of their nationally determined contributions to allow for higher ambition in their mitigation and adaptation actions and to promote sustainable development and environmental integrity.
2. Parties shall, where engaging on a voluntary basis in cooperative approaches that involve the use of internationally transferred mitigation outcomes towards nationally determined contributions, promote sustainable development and ensure environmental integrity and transparency, including in governance, and shall apply robust accounting to ensure, inter alia, the avoidance of double counting, consistent with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
3. The use of internationally transferred mitigation outcomes to achieve nationally determined contributions under this Agreement shall be voluntary and authorized by participating Parties.
4. A mechanism to contribute to the mitigation of greenhouse gas emissions and support sustainable development is hereby established under the authority and guidance of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement for use by Parties on a voluntary basis. It shall be supervised by a body designated by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement, and shall aim:
 - (a) To promote the mitigation of greenhouse gas emissions while fostering sustainable development;
 - (b) To incentivize and facilitate participation in the mitigation of greenhouse gas emissions by public and private entities authorized by a Party;
 - (c) To contribute to the reduction of emission levels in the host Party, which will benefit from mitigation activities resulting in emission reductions that can also be used by another Party to fulfil its nationally determined contribution; and
 - (d) To deliver an overall mitigation in global emissions.
5. Emission reductions resulting from the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article shall not be used to demonstrate achievement of the host Party's nationally determined contribution if used by another Party to demonstrate achievement of its nationally determined contribution.
6. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall ensure that a share of the proceeds from activities under the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article is used to cover administrative expenses as well as to assist developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change to meet the costs of adaptation.
7. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall adopt rules, modalities and procedures for the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article at its first session.
8. Parties recognize the importance of integrated, holistic and balanced non-market approaches being available to Parties to assist in the implementation of their nationally determined contributions, in the context of sustainable development and poverty eradication, in a coordinated and effective manner, including through, inter alia, mitigation, adaptation, finance, technology transfer and capacity-building, as appropriate. These approaches shall aim to:
 - (a) Promote mitigation and adaptation ambition;
 - (b) Enhance public and private sector participation in the implementation of nationally determined contributions; and
 - (c) Enable opportunities for coordination across instruments and relevant institutional arrangements.
9. A framework for non-market approaches to sustainable development is hereby defined to promote the non-market approaches referred to in paragraph 8 of this Article.

Article 7

1. Parties hereby establish the global goal on adaptation of enhancing adaptive capacity, strengthening resilience and reducing vulnerability to climate change, with a view to contributing to sustainable development and ensuring an adequate adaptation response in the context of the temperature goal referred to in Article 2.
2. Parties recognize that adaptation is a global challenge faced by all with local, subnational, national, regional and international dimensions, and that it is a key component of and makes a contribution to the long-term global response to climate change to protect people, livelihoods and ecosystems, taking into account the urgent and immediate needs of those developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change.
3. The adaptation efforts of developing country Parties shall be recognized, in accordance with the modalities to be adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session.
4. Parties recognize that the current need for adaptation is significant and that greater levels of mitigation can reduce the need for additional adaptation efforts, and that greater adaptation needs can involve greater adaptation costs.
5. Parties acknowledge that adaptation action should follow a country-driven, gender-responsive, participatory and fully transparent approach, taking into consideration vulnerable groups, communities and ecosystems, and should be based on and guided by the best available science and, as appropriate, traditional knowledge, knowledge of indigenous peoples and local knowledge systems, with a view to integrating adaptation into relevant socioeconomic and environmental policies and actions, where appropriate.
6. Parties recognize the importance of support for and international cooperation on adaptation efforts and the importance of taking into account the needs of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change.
7. Parties should strengthen their cooperation on enhancing action on adaptation, taking into account the Cancun Adaptation Framework, including with regard to:
 - (a) Sharing information, good practices, experiences and lessons learned, including, as appropriate, as these relate to science, planning, policies and implementation in relation to adaptation actions;
 - (b) Strengthening institutional arrangements, including those under the Convention that serve this Agreement, to support the synthesis of relevant information and knowledge, and the provision of technical support and guidance to Parties;
 - (c) Strengthening scientific knowledge on climate, including research, systematic observation of the climate system and early warning systems, in a manner that informs climate services and supports decision-making;
 - (d) Assisting developing country Parties in identifying effective adaptation practices, adaptation needs, priorities, support provided and received for adaptation actions and efforts, and challenges and gaps, in a manner consistent with encouraging good practices;
 - (e) Improving the effectiveness and durability of adaptation actions.
8. United Nations specialized organizations and agencies are encouraged to support the efforts of Parties to implement the actions referred to in paragraph 7 of this Article, taking into account the provisions of paragraph 5 of this Article.
9. Each Party shall, as appropriate, engage in adaptation planning processes and the implementation of actions, including the development or enhancement of relevant plans, policies and/or contributions, which may include:
 - (a) The implementation of adaptation actions, undertakings and/or efforts;
 - (b) The process to formulate and implement national adaptation plans;
 - (c) The assessment of climate change impacts and vulnerability, with a view to formulating nationally determined prioritized actions, taking into account vulnerable people, places and ecosystems;
 - (d) Monitoring and evaluating and learning from adaptation plans, policies, programmes and actions; and
 - (e) Building the resilience of socioeconomic and ecological systems, including through economic diversification and sustainable management of natural resources.

10. Each Party should, as appropriate, submit and update periodically an adaptation communication, which may include its priorities, implementation and support needs, plans and actions, without creating any additional burden for developing country Parties.
11. The adaptation communication referred to in paragraph 10 of this Article shall be, as appropriate, submitted and updated periodically, as a component of or in conjunction with other communications or documents, including a national adaptation plan, a nationally determined contribution as referred to in Article 4, paragraph 2, and/or a national communication.
12. The adaptation communications referred to in paragraph 10 of this Article shall be recorded in a public registry maintained by the secretariat.
13. Continuous and enhanced international support shall be provided to developing country Parties for the implementation of paragraphs 7, 9, 10 and 11 of this Article, in accordance with the provisions of Articles 9, 10 and 11.
14. The global stocktake referred to in Article 14 shall, inter alia:
 - (a) Recognize adaptation efforts of developing country Parties;
 - (b) Enhance the implementation of adaptation action taking into account the adaptation communication referred to in paragraph 10 of this Article;
 - (c) Review the adequacy and effectiveness of adaptation and support provided for adaptation; and
 - (d) Review the overall progress made in achieving the global goal on adaptation referred to in paragraph 1 of this Article.

Article 8

1. Parties recognize the importance of averting, minimizing and addressing loss and damage associated with the adverse effects of climate change, including extreme weather events and slow onset events, and the role of sustainable development in reducing the risk of loss and damage.
2. The Warsaw International Mechanism for Loss and Damage associated with Climate Change Impacts shall be subject to the authority and guidance of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement and may be enhanced and strengthened, as determined by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
3. Parties should enhance understanding, action and support, including through the Warsaw International Mechanism, as appropriate, on a cooperative and facilitative basis with respect to loss and damage associated with the adverse effects of climate change.
4. Accordingly, areas of cooperation and facilitation to enhance understanding, action and support may include:
 - (a) Early warning systems;
 - (b) Emergency preparedness;
 - (c) Slow onset events;
 - (d) Events that may involve irreversible and permanent loss and damage;
 - (e) Comprehensive risk assessment and management;
 - (f) Risk insurance facilities, climate risk pooling and other insurance solutions;
 - (g) Non-economic losses;
 - (h) Resilience of communities, livelihoods and ecosystems.
5. The Warsaw International Mechanism shall collaborate with existing bodies and expert groups under the Agreement, as well as relevant organizations and expert bodies outside the Agreement.

Article 9

1. Developed country Parties shall provide financial resources to assist developing country Parties with respect to both mitigation and adaptation in continuation of their existing obligations under the Convention.
2. Other Parties are encouraged to provide or continue to provide such support voluntarily.
3. As part of a global effort, developed country Parties should continue to take the lead in mobilizing climate finance from a wide variety of sources, instruments and channels, noting the significant role of public funds,

through a variety of actions, including supporting country-driven strategies, and taking into account the needs and priorities of developing country Parties. Such mobilization of climate finance should represent a progression beyond previous efforts.

4. The provision of scaled-up financial resources should aim to achieve a balance between adaptation and mitigation, taking into account country-driven strategies, and the priorities and needs of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change and have significant capacity constraints, such as the least developed countries and small island developing States, considering the need for public and grant-based resources for adaptation.
5. Developed country Parties shall biennially communicate indicative quantitative and qualitative information related to paragraphs 1 and 3 of this Article, as applicable, including, as available, projected levels of public financial resources to be provided to developing country Parties. Other Parties providing resources are encouraged to communicate biennially such information on a voluntary basis.
6. The global stocktake referred to in Article 14 shall take into account the relevant information provided by developed country Parties and/or Agreement bodies on efforts related to climate finance.
7. Developed country Parties shall provide transparent and consistent information on support for developing country Parties provided and mobilized through public interventions biennially in accordance with the modalities, procedures and guidelines to be adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement, at its first session, as stipulated in Article 13, paragraph 13. Other Parties are encouraged to do so.
8. The Financial Mechanism of the Convention, including its operating entities, shall serve as the financial mechanism of this Agreement.
9. The institutions serving this Agreement, including the operating entities of the Financial Mechanism of the Convention, shall aim to ensure efficient access to financial resources through simplified approval procedures and enhanced readiness support for developing country Parties, in particular for the least developed countries and small island developing States, in the context of their national climate strategies and plans.

Article 10

1. Parties share a long-term vision on the importance of fully realizing technology development and transfer in order to improve resilience to climate change and to reduce greenhouse gas emissions.
2. Parties, noting the importance of technology for the implementation of mitigation and adaptation actions under this Agreement and recognizing existing technology deployment and dissemination efforts, shall strengthen cooperative action on technology development and transfer.
3. The Technology Mechanism established under the Convention shall serve this Agreement.
4. A technology framework is hereby established to provide overarching guidance to the work of the Technology Mechanism in promoting and facilitating enhanced action on technology development and transfer in order to support the implementation of this Agreement, in pursuit of the long-term vision referred to in paragraph 1 of this Article.
5. Accelerating, encouraging and enabling innovation is critical for an effective, long-term global response to climate change and promoting economic growth and sustainable development. Such effort shall be, as appropriate, supported, including by the Technology Mechanism and, through financial means, by the Financial Mechanism of the Convention, for collaborative approaches to research and development, and facilitating access to technology, in particular for early stages of the technology cycle, to developing country Parties.
6. Support, including financial support, shall be provided to developing country Parties for the implementation of this Article, including for strengthening cooperative action on technology development and transfer at different stages of the technology cycle, with a view to achieving a balance between support for mitigation and adaptation. The global stocktake referred to in Article 14 shall take into account available information on efforts related to support on technology development and transfer for developing country Parties.

Article 11

1. Capacity-building under this Agreement should enhance the capacity and ability of developing country Parties, in particular countries with the least capacity, such as the least developed countries, and those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, such as small island developing States, to take

effective climate change action, including, inter alia, to implement adaptation and mitigation actions, and should facilitate technology development, dissemination and deployment, access to climate finance, relevant aspects of education, training and public awareness, and the transparent, timely and accurate communication of information.

2. Capacity-building should be country-driven, based on and responsive to national needs, and foster country ownership of Parties, in particular, for developing country Parties, including at the national, subnational and local levels. Capacity-building should be guided by lessons learned, including those from capacity-building activities under the Convention, and should be an effective, iterative process that is participatory, cross-cutting and gender-responsive.
3. All Parties should cooperate to enhance the capacity of developing country Parties to implement this Agreement. Developed country Parties should enhance support for capacity-building actions in developing country Parties.
4. All Parties enhancing the capacity of developing country Parties to implement this Agreement, including through regional, bilateral and multilateral approaches, shall regularly communicate on these actions or measures on capacity-building. Developing country Parties should regularly communicate progress made on implementing capacity-building plans, policies, actions or measures to implement this Agreement.
5. Capacity-building activities shall be enhanced through appropriate institutional arrangements to support the implementation of this Agreement, including the appropriate institutional arrangements established under the Convention that serve this Agreement. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall, at its first session, consider and adopt a decision on the initial institutional arrangements for capacity-building.

Article 12

Parties shall cooperate in taking measures, as appropriate, to enhance climate change education, training, public awareness, public participation and public access to information, recognizing the importance of these steps with respect to enhancing actions under this Agreement.

Article 13

1. In order to build mutual trust and confidence and to promote effective implementation, an enhanced transparency framework for action and support, with built-in flexibility which takes into account Parties' different capacities and builds upon collective experience is hereby established.
2. The transparency framework shall provide flexibility in the implementation of the provisions of this Article to those developing country Parties that need it in the light of their capacities. The modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 13 of this Article shall reflect such flexibility.
3. The transparency framework shall build on and enhance the transparency arrangements under the Convention, recognizing the special circumstances of the least developed countries and small island developing States, and be implemented in a facilitative, non-intrusive, non-punitive manner, respectful of national sovereignty, and avoid placing undue burden on Parties.
4. The transparency arrangements under the Convention, including national communications, biennial reports and biennial update reports, international assessment and review and international consultation and analysis, shall form part of the experience drawn upon for the development of the modalities, procedures and guidelines under paragraph 13 of this Article.
5. The purpose of the framework for transparency of action is to provide a clear understanding of climate change action in the light of the objective of the Convention as set out in its Article 2, including clarity and tracking of progress towards achieving Parties' individual nationally determined contributions under Article 4, and Parties' adaptation actions under Article 7, including good practices, priorities, needs and gaps, to inform the global stocktake under Article 14.
6. The purpose of the framework for transparency of support is to provide clarity on support provided and received by relevant individual Parties in the context of climate change actions under Articles 4, 7, 9, 10 and 11, and, to the extent possible, to provide a full overview of aggregate financial support provided, to inform the global stocktake under Article 14.
7. Each Party shall regularly provide the following information:

- (a) A national inventory report of anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases, prepared using good practice methodologies accepted by the Intergovernmental Panel on Climate Change and agreed upon by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement;
 - (b) Information necessary to track progress made in implementing and achieving its nationally determined contribution under Article 4.
8. Each Party should also provide information related to climate change impacts and adaptation under Article 7, as appropriate.
9. Developed country Parties shall, and other Parties that provide support should, provide information on financial, technology transfer and capacity-building support provided to developing country Parties under Article 9, 10 and 11.
10. Developing country Parties should provide information on financial, technology transfer and capacity-building support needed and received under Articles 9, 10 and 11.
11. Information submitted by each Party under paragraphs 7 and 9 of this Article shall undergo a technical expert review, in accordance with decision 1/CP.21. For those developing country Parties that need it in the light of their capacities, the review process shall include assistance in identifying capacity-building needs. In addition, each Party shall participate in a facilitative, multilateral consideration of progress with respect to efforts under Article 9, and its respective implementation and achievement of its nationally determined contribution.
12. The technical expert review under this paragraph shall consist of a consideration of the Party's support provided, as relevant, and its implementation and achievement of its nationally determined contribution. The review shall also identify areas of improvement for the Party, and include a review of the consistency of the information with the modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 13 of this Article, taking into account the flexibility accorded to the Party under paragraph 2 of this Article. The review shall pay particular attention to the respective national capabilities and circumstances of developing country Parties.
13. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall, at its first session, building on experience from the arrangements related to transparency under the Convention, and elaborating on the provisions in this Article, adopt common modalities, procedures and guidelines, as appropriate, for the transparency of action and support.
14. Support shall be provided to developing countries for the implementation of this Article.
15. Support shall also be provided for the building of transparency-related capacity of developing country Parties on a continuous basis.

Article 14

1. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall periodically take stock of the implementation of this Agreement to assess the collective progress towards achieving the purpose of this Agreement and its long-term goals (referred to as the "global stocktake"). It shall do so in a comprehensive and facilitative manner, considering mitigation, adaptation and the means of implementation and support, and in the light of equity and the best available science.
2. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall undertake its first global stocktake in 2023 and every five years thereafter unless otherwise decided by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
3. The outcome of the global stocktake shall inform Parties in updating and enhancing, in a nationally determined manner, their actions and support in accordance with the relevant provisions of this Agreement, as well as in enhancing international cooperation for climate action.

Article 15

1. A mechanism to facilitate implementation of and promote compliance with the provisions of this Agreement is hereby established.
2. The mechanism referred to in paragraph 1 of this Article shall consist of a committee that shall be expert-based and facilitative in nature and function in a manner that is transparent, non-adversarial and non-punitive. The committee shall pay particular attention to the respective national capabilities and circumstances of Parties.

3. The committee shall operate under the modalities and procedures adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement at its first session and report annually to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.

Article 16

1. The Conference of the Parties, the supreme body of the Convention, shall serve as the meeting of the Parties to this Agreement.
2. Parties to the Convention that are not Parties to this Agreement may participate as observers in the proceedings of any session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement. When the Conference of the Parties serves as the meeting of the Parties to this Agreement, decisions under this Agreement shall be taken only by those that are Parties to this Agreement.
3. When the Conference of the Parties serves as the meeting of the Parties to this Agreement, any member of the Bureau of the Conference of the Parties representing a Party to the Convention but, at that time, not a Party to this Agreement, shall be replaced by an additional member to be elected by and from amongst the Parties to this Agreement.
4. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall keep under regular review the implementation of this Agreement and shall make, within its mandate, the decisions necessary to promote its effective implementation. It shall perform the functions assigned to it by this Agreement and shall:
 - (a) Establish such subsidiary bodies as deemed necessary for the implementation of this Agreement; and
 - (b) Exercise such other functions as may be required for the implementation of this Agreement.
5. The rules of procedure of the Conference of the Parties and the financial procedures applied under the Convention shall be applied *mutatis mutandis* under this Agreement, except as may be otherwise decided by consensus by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
6. The first session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall be convened by the secretariat in conjunction with the first session of the Conference of the Parties that is scheduled after the date of entry into force of this Agreement. Subsequent ordinary sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall be held in conjunction with ordinary sessions of the Conference of the Parties, unless otherwise decided by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.
7. Extraordinary sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall be held at such other times as may be deemed necessary by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement or at the written request of any Party, provided that, within six months of the request being communicated to the Parties by the secretariat, it is supported by at least one third of the Parties.
8. The United Nations and its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency, as well as any State member thereof or observers thereto not party to the Convention, may be represented at sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement as observers. Any body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, which is qualified in matters covered by this Agreement and which has informed the secretariat of its wish to be represented at a session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement as an observer, may be so admitted unless at least one third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure referred to in paragraph 5 of this Article.

Article 17

1. The secretariat established by Article 8 of the Convention shall serve as the secretariat of this Agreement.
2. Article 8, paragraph 2, of the Convention on the functions of the secretariat, and Article 8, paragraph 3, of the Convention, on the arrangements made for the functioning of the secretariat, shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement. The secretariat shall, in addition, exercise the functions assigned to it under this Agreement and by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement.

Article 18

1. The Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation established by Articles 9 and 10 of the Convention shall serve, respectively, as the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of this Agreement. The provisions of the Convention relating to the functioning of these two bodies shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement. Sessions of the meetings of the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of this Agreement shall be held in conjunction with the meetings of, respectively, the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of the Convention.
2. Parties to the Convention that are not Parties to this Agreement may participate as observers in the proceedings of any session of the subsidiary bodies. When the subsidiary bodies serve as the subsidiary bodies of this Agreement, decisions under this Agreement shall be taken only by those that are Parties to this Agreement.
3. When the subsidiary bodies established by Articles 9 and 10 of the Convention exercise their functions with regard to matters concerning this Agreement, any member of the bureaux of those subsidiary bodies representing a Party to the Convention but, at that time, not a Party to this Agreement, shall be replaced by an additional member to be elected by and from amongst the Parties to this Agreement.

Article 19

1. Subsidiary bodies or other institutional arrangements established by or under the Convention, other than those referred to in this Agreement, shall serve this Agreement upon a decision of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement shall specify the functions to be exercised by such subsidiary bodies or arrangements.
2. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement may provide further guidance to such subsidiary bodies and institutional arrangements.

Article 20

1. This Agreement shall be open for signature and subject to ratification, acceptance or approval by States and regional economic integration organizations that are Parties to the Convention. It shall be open for signature at the United Nations Headquarters in New York from 22 April 2016 to 21 April 2017. Thereafter, this Agreement shall be open for accession from the day following the date on which it is closed for signature. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Depositary.
2. Any regional economic integration organization that becomes a Party to this Agreement without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under this Agreement. In the case of regional economic integration organizations with one or more member States that are Parties to this Agreement, the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance of their obligations under this Agreement. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under this Agreement concurrently.
3. In their instruments of ratification, acceptance, approval or accession, regional economic integration organizations shall declare the extent of their competence with respect to the matters governed by this Agreement. These organizations shall also inform the Depositary, who shall in turn inform the Parties, of any substantial modification in the extent of their competence.

Article 21

1. This Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date on which at least 55 Parties to the Convention accounting in total for at least an estimated 55 percent of the total global greenhouse gas emissions have deposited their instruments of ratification, acceptance, approval or accession.
2. Solely for the limited purpose of paragraph 1 of this Article, “total global greenhouse gas emissions” means the most up-to-date amount communicated on or before the date of adoption of this Agreement by the Parties to the Convention.
3. For each State or regional economic integration organization that ratifies, accepts or approves this Agreement or accedes thereto after the conditions set out in paragraph 1 of this Article for entry into force have been fulfilled,

this Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of deposit by such State or regional economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

4. For the purposes of paragraph 1 of this Article, any instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by its member States.

Article 22

The provisions of Article 15 of the Convention on the adoption of amendments to the Convention shall apply mutatis mutandis to this Agreement.

Article 23

1. The provisions of Article 16 of the Convention on the adoption and amendment of annexes to the Convention shall apply mutatis mutandis to this Agreement.
2. Annexes to this Agreement shall form an integral part thereof and, unless otherwise expressly provided for, a reference to this Agreement constitutes at the same time a reference to any annexes thereto. Such annexes shall be restricted to lists, forms and any other material of a descriptive nature that is of a scientific, technical, procedural or administrative character.

Article 24

The provisions of Article 14 of the Convention on settlement of disputes shall apply mutatis mutandis to this Agreement.

Article 25

1. Each Party shall have one vote, except as provided for paragraph 2 of this Article.
2. Regional economic integration organizations, in matters within their competence, shall exercise their right to vote with a number of votes equal to the number of their member States that are Parties to this Agreement. Such an organization shall not exercise its right to vote if any of its member States exercises its right, and vice versa.

Article 26

The Secretary-General of the United Nations shall be the Depositary of this Agreement.

Article 27

No reservations may be made to this Agreement.

Article 28

1. At any time after three years from the date on which this Agreement has entered into force for a Party, that Party may withdraw from this Agreement by giving written notification to the Depositary.
2. Any such withdrawal shall take effect upon expiry of one year from the date of receipt by the Depositary of the notification of withdrawal, or on such later date as may be specified in the notification of withdrawal.
3. Any Party that withdraws from the Convention shall be considered as also having withdrawn from this Agreement.

Article 29

The original of this Agreement, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

DONE at Paris this twelfth day of December two thousand and fifteen.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Agreement.
